

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

AGENDA REGULATÓRIA 2019-21

Relatório Analítico da Consulta Pública



Rio de Janeiro
2019

1. Introdução

A Consulta Pública (CP) nº 74 realizada entre 07/03/19 a 05/04/19 teve como objetivo coletar contribuições da sociedade acerca dos temas regulatórios que serão escolhidos como prioridade para o triênio 2019 – 2021.

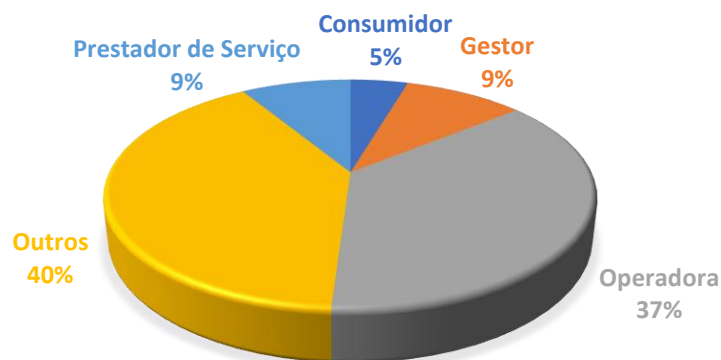
Foram submetidos à CP 14 temas regulatórios – e suas respectivas caracterizações - vinculadas ao Mapa Estratégico da ANS, conforme quadro abaixo:

Quadro I: Temas Regulatórios x Mapa Estratégico ANS 2019-21

EIXO do MAPA ESTRATÉGICO 2019-21	OBJETIVO ESTRATÉGICO	TEMA REGULATÓRIO para Agenda Regulatória 2019-21
Equilíbrio da Saúde Suplementar (ESS):	Contribuir, por meio do exercício da sua função de regulação e de fiscalização, para a construção de um setor de saúde suplementar cujo principal interesse seja a geração de saúde.	1. Indução à melhoria da atenção a saúde dos beneficiários
	Assegurar que a oferta de planos privados de assistência à saúde seja feita por operadoras sustentáveis.	2. Capital regulatório - margem de solvência e regra de transição para exigência de capital
	Garantir o acesso do cidadão aos serviços da saúde suplementar.	3. Acesso individualizado a planos privados de assistência à saúde
	Promover o equilíbrio no relacionamento entre beneficiários, operadoras e prestadores.	4. Relacionamento entre prestadores e operadoras de planos de saúde.
	Zelar pela qualidade dos serviços prestados na saúde suplementar.	5. Avaliação da qualidade dos serviços de assistência à saúde. 6. Organização e funcionamento dos modelos assistenciais e cobertura de procedimentos
Aperfeiçoamento do Ambiente Regulatório (AAR)	Intensificar ações de redução da assimetria de informações.	7. Transparência das informações do setor à sociedade 8. Assimetria de informação no atendimento prestado ao beneficiário
	Consolidar ações regulatórias de garantia da prestação dos serviços em saúde suplementar, por meio da fiscalização, monitoramentos e regimes especiais.	9. Aperfeiçoamento do monitoramento assistencial e garantias de acesso.
	Propor ações que contribuam para a redução dos desperdícios na cadeia de valor das operações em saúde suplementar.	10. Modelos eficientes de remuneração e atenção à saúde
	Promover um ambiente regulatório que favoreça a concorrência e o desenvolvimento do setor de saúde suplementar com eficiência e sustentabilidade.	11. Aperfeiçoamento das Políticas de Preço/Reajuste e Operação de Planos privados de assistência à saúde
	Promover a previsibilidade regulatória e a qualificação do processo de elaboração do ato regulatório.	12. Gestão do estoque regulatório
Articulação Institucional (AI)	Integrar a informação e as ações entre os setores público e privado.	13. Integração das informações de saúde
Fortalecimento da Governança Institucional (FGI)	Modernizar a infraestrutura e soluções de Tecnologia da Informação alinhado às boas práticas de governança.	14. ANS Digital (e-ANS)

Foram recebidas 241 contribuições¹, de 30 instituições identificadas, distribuídas em cinco perfis de participantes². A íntegra de todas as contribuições está no documento SEI nº 12947939, Processo nº 33910.014878/2018-56 e abaixo vemos a distribuição por perfil do proponente:

Gráfico I: Perfil do Proponente



O enquadramento do perfil é feito pelo próprio proponente no momento do cadastramento da contribuição. Identificamos no perfil “consumidor” tanto pessoas físicas, quanto associações de consumidores e órgão de defesa do consumidor. O perfil “outros” engloba diversas instituições. Mais de 80% dessas contribuições foram oriundas de quatro instituições ABRANGE, Plurall Consultoria, SINANGE e Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo.

O Ministério da Economia - ME participou da CP por meio do Ofício SEI N° 64/2019/GABIN/SEAE/SEPEC-ME. As contribuições desse órgão foram conceituais e relacionadas às boas práticas regulatórias. Nas considerações finais, o ME afirma que “ante todo o exposto, a Seae manifesta-se favoravelmente à agenda proposta”.

Cabe destacar que os participantes da consulta tinham a opção de contribuir acerca dos temas regulatórios ou de suas caracterizações utilizando as opções de **alteração**, **inclusão** ou **exclusão**. A maior parte das contribuições foi relacionada às caracterizações dos temas. Considerando que o formato de CP não permitia a adição de temas a partir de um campo em branco, serão encontradas contribuições dentro dos temas listados, mas que se configuram como proposições de temas “novos”.

¹ Algumas contribuições possuem conteúdos idênticos, porém oriundos de participantes distintos. Foi descartada qualquer possibilidade de duplicidade por parte do sistema de consulta pública da ANS. Diante disso, pudemos concluir que as contribuições de conteúdos duplicados foram inseridas de forma voluntária e, portanto, não foram excluídas da consulta.

² A classificação quanto ao perfil de participante é feita pelo próprio proponente no momento do cadastramento da contribuição.

2. Análise das Contribuições

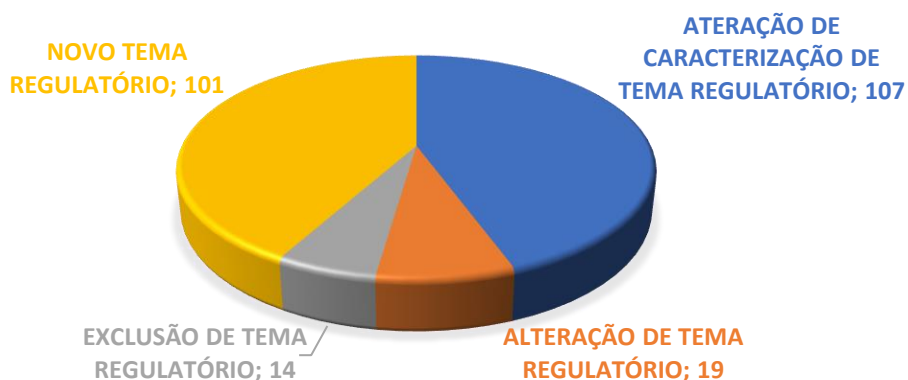
2.1. Da análise preliminar da Gerência de Planejamento (GPLAN)

Antes de encaminhar para análise técnica das diretorias, a GPLAN procedeu duas análises preliminares visando: a) classificar as contribuições *por tipo*, equacionando as limitações do formulário da Consulta Pública; e b) classificar de acordo com a *pertinência da contribuição* para o instrumento Agenda Regulatória.

Quanto à classificação *por tipo*, foram padronizadas as seguintes categorias:

- A. Novo tema regulatório
- B. Alteração de caracterização de tema regulatório
- C. Exclusão de tema regulatório
- D. Alteração de tema regulatório

Gráfico II: Classificação por Tipo de contribuição



Quanto à análise da *pertinência da contribuição*, as contribuições foram classificadas de acordo com as seguintes categorias:

- A. Contribuição pertinente
- B. Contribuição não pertinente à Agenda Regulatória
- C. Contribuição já contemplada

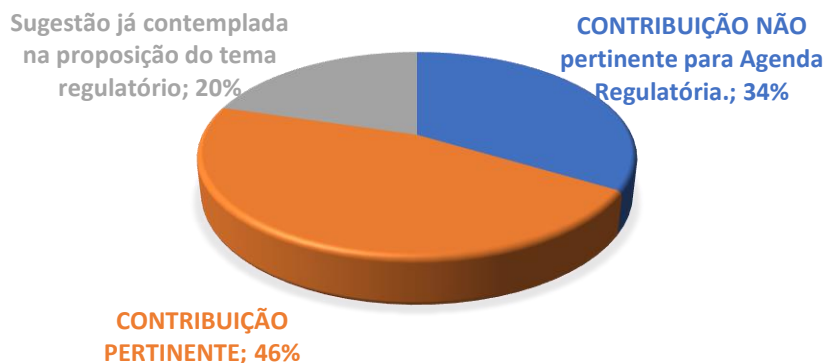
Em relação às contribuições classificadas como *pertinentes* (categoria A), foi sugerido pela GPLAN que as diretorias considerassem em suas análises, se as contribuições já faziam parte do escopo do tema regulatório proposto ou se abordam um novo tema regulatório.

Classificou-se como *não pertinente à Agenda Regulatória* (categoria B) as contribuições avaliadas como não típicas de Agenda Regulatória, ou seja, possíveis demandas de ouvidoria, sugestões para incorporação de procedimentos no rol ou sugestões relacionadas à melhoria de processos de trabalho.

Nas contribuições consideradas como *já contempladas* pelo tema regulatório (categoria C), entendeu-se tratar de conteúdos cuja abordagem já está prevista direta ou indiretamente na caracterização do tema. Adicionalmente, sugeriu-se que as proposições, mesmo que

possivelmente já contempladas, deveriam ser incorporadas aos estudos de análise de impacto regulatório referente aos temas, como tomada de subsídios.

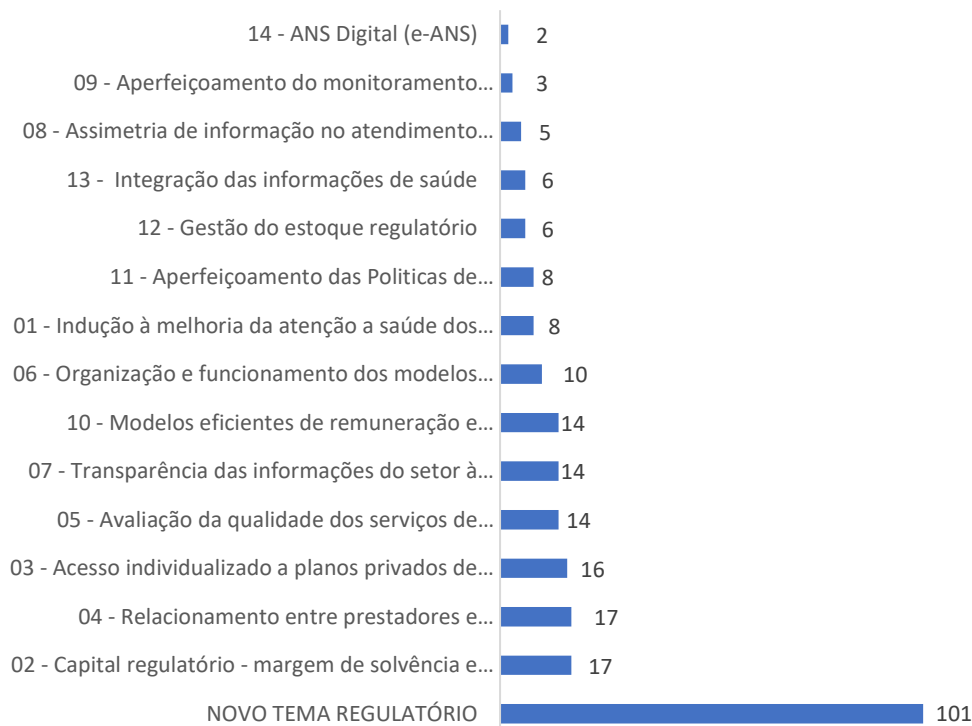
Gráfico III: Análise de Pertinência pela Gerência de Planejamento



2.2 Dados Gerais das contribuições

Como se pôde observar no item anterior, das 241 contribuições, 101 foram classificadas como proposição de *novos temas regulatórios*. As demais 140 contribuições estão distribuídas nos temas regulatórios propostos da seguinte forma:

Gráfico IV: Quantidade de contribuições por tema regulatório



No que tange aos participantes, das 241 contribuições, 06 (seis) foram cadastradas como oriundas de consumidores (pessoa física) e 04 (quatro) contribuições de instituições de proteção e defesa do consumidor. Na tabela abaixo estão relacionadas as instituições que participaram da CP.

Tabela II: Total de contribuições por instituições

INSTITUIÇÃO	TOTAL
ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	28
SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	28
FENASAÚDE	22
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO	15
ABERTTA SAUDE	12
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA AMAGIS	12
CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	12
COPASS SAÚDE	12
OLIVEIRA RODARTE ADVOGADOS	12
PLURALL CONSULTORIA	12
UNIMED DO BRASIL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICA	12
CLIMEPE TOTAL LTDA.	9
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI	8
UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	7
UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	6
INSTITUTO ONCOGUIA	5
ANS	3
INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	3
UNIMED CURITIBA	3
SENAC	2
UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	2
UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	2
ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO SANTA CATARINA	1
CNU	1
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	1
PROCON	1
PRÓPRIO	1
SENAC - SP	1
SENAC - UNIDADE TIRADENTES	1
SENAC UNIDADE TIRADENTES SÃO PAULO	1

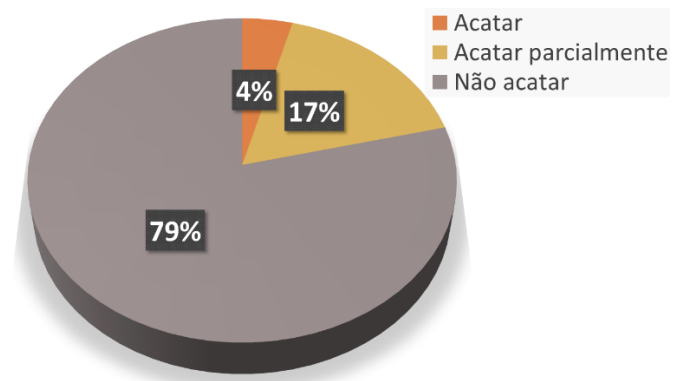
2.3 Análise das Diretorias

Após o exame preliminar da GPLAN, o conteúdo da CP foi encaminhado para as diretorias responsáveis pela propositura dos temas, para manifestação, já que são necessárias análises específicas de cada área técnica acerca de seus respectivos temas regulatórios.

Nas tabelas enviadas, quase a totalidade das contribuições está distribuída pelos temas regulatórios de acordo com suas diretorias de origem. Solicitou-se, portanto, que as diretorias classificassem suas análises em três categorias e apresentassem as respectivas justificativas:

- A. Acatar
- B. Não acatar
- C. Parcialmente acatada

Gráfico V: Resultado da análise das contribuições



Ao final do relatório conta a tabela com a análise individualizada das contribuições pode ser consultada.

3. Atualização das fichas de qualificação

A etapa seguinte à análise das contribuições oriundas da Consulta Pública foi a de atualização das **fichas de qualificação dos temas regulatórios**. Foi solicitado que as diretorias atualizassem ou revalidassem os seguintes itens:

- A. Redação do Tema Regulatório
- B. Caracterização do Tema Regulatório
- C. Fases do processo regulatório
- D. Previsão de conclusão dos prazos regulatórios

Foi solicitado ainda que as diretorias revisassem as fichas de qualificação dos temas regulatórios visando a inclusão de potenciais novos temas regulatórios; adequação da redação do TEMA REGULATÓRIO à luz das contribuições acatadas; adequação da redação da CARACTERIZAÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO incorporando os conteúdos acatados.

Para cada TEMA REGULATÓRIO seria necessário definir a natureza e as fases do processo regulatório. A GPLAN classificou a natureza em três categorias:

- Novo processo regulatório;
- Aperfeiçoamento da regulamentação vigente (revisão ou atualização); e
- Processo regulatório já iniciado.

Em relação às fases do processo regulatório, foi elaborada uma lista com 10 etapas as quais as diretorias teriam liberdade para combinar, no número e na sequência que julgassem mais adequado, visando refletir as ações principais acerca dos temas regulatórios para o triênio 2019-2021.

- abertura de processo regulatório
- análise de impacto regulatório
- avaliação do resultado regulatório (ARR)
- elaboração de minuta de medida regulatória
- elaboração de programa/projeto (melhoria de processo, projetos pilotos e etc)
- processo de participação social ampla
- conclusão do Relatório de AIR
- finalização do processo (aprovação pela DICOL)
- publicação de medida regulatória
- implementação de programa/projeto

Também foi solicitado que as diretorias preenchessem a previsão de conclusão das fases no formato mês/ano.

4. Análise individualizada das contribuições:

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
1	07/03/2019 20:55	Consumidor	Consumidor	FLÁVIA AYRES LIMA DE JESUS	06 - Organização e funcionamento dos modelos assistenciais e cobertura de procedimentos	ALTERAÇÃO DE TEMA REGULATÓRIO	Pra que tem em um plano cobertura de ponte com raiz, aí eu pergunto pra que se tem raiz nao precisa de ponte. Isso e para nos inganar. Ponte so pode ser em dente que nao tem raiz. Poderiam rever isso. Isso acontece em todos os planos dentários da amil dental	Como posso fazer o dente se so cobre um dente e nao cobre o outro lado. Faço a metade do dente e nao faço o outro lado. Como pede ?? De que adianta aí os dentistas cobram imã verdadeira fortuna para terminar o procedimento. E melhor ficar banguela logo.	Não acatar	Não há, na proposição, nenhuma sugestão identificada relacionada a agenda regulatória.
2	29/03/2019 22:11	Outros	SENAC UNIDADE TIRADENTES SÃO PAULO	ANDRÉIA CHAMPI OLIVEIRA	10 - Modelos eficientes de remuneração e atenção à saúde	ALTERAÇÃO DE TEMA REGULATÓRIO	Adoção de mecanismos de monitoramento da linha do cuidado e percurso assistencial.	Para adoção de um novo modelo de remuneração é necessário que as operadoras de plano de saúde, entendam a responsabilidade da linha de cuidado que é oferecida ao seu beneficiário. O percurso assistencial deve ser monitorado pela operadora, de modo que o paciente amplie as possibilidades de tratamento, criando oportunidades de atender a necessidade do paciente de forma sustentável e proporcionando ao prestador uma remuneração diferenciada.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
3	29/03/2019 22:11	Outros	SENAC - UNIDADE TIRADENTES	FERNANDO P G DE ARAÚJO	02 - Capital regulatório - margem de solvência e regra de de transição para exigência de capital	ALTERAÇÃO DE TEMA REGULATÓRIO	Revisão da metodologia de calculo de margem de solvência diferenciando operadoras exclusivamente odontológica para medicina de grupo.	Não é viável para uma operadora exclusivamente odontológica ter o seu calculo de margem de solvência ser efetuado da mesma forma de que uma operado de medicina de grupo, estamos falando de universos totalmente diferentes em relação a valores envolvidos para calculo. A operadora odontológico fica com um valor bloqueado desnecessariamente deixando de investir nela mesma.	Não acatar	O texto sugerido busca atualizar a regra de margem de solvência, porém a proposta apresentada na Agenda regulatória é modernizar a exigência de capital, para uma formulação mais sensível aos riscos assumidos pelas operadoras, o que deve implicar na reformulação total (e extinção) da margem de solvência hoje requerida, até 2023.
4	03/04/2019 11:57	Operadora	UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	LEIDIMARA REGES CORDEIRO	03 - Acesso individualizado a planos privados de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 3	(...) Aspectos relevantes devem ser considerados, tais como, a elaboração de estudos e fomento à discussão referentes às políticas regulatórias para sugestão de formas de acesso individualizado, em planos individuais ou coletivos, e continuidade no sistema de saúde suplementar, com ou sem a participação de intermediários.	A regulação deve pautar no sentido de garantir acesso individualizados à planos individuais ou coletivos, sem necessariamente configurar uma obrigação não planejada, que pode trazer prejuízo, bem como garantir a participação eventual de administradoras de benefícios.	Não acatar	Já está no escopo do tema a participação de todos os atores do mercado
5	03/04/2019 12:02	Operadora	UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	LEIDIMARA REGES CORDEIRO	05 - Avaliação da qualidade dos serviços de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 5	Avaliação de operadoras e prestadores de serviços de saúde no setor suplementar com o objetivo de fornecer comparabilidade à qualidade dos serviços prestados, possibilitando a escolha dos beneficiários dentro da rede credenciada e observando as normas regulamentares.	A qualidade dos serviços prestados deve ser apenas mais um item a ser considerado pelo beneficiário, sem deixar de observar as normas regulamentares como por exemplo a RN 259.	Não acatar	No âmbito da atuação da ANS, as operadoras são incentivadas a adotarem modelos de atenção à saúde que imprimam maior coordenação do cuidado aos seus beneficiários e, conseqüentemente, promovam a melhoria da qualidade dos serviços prestados. Além disso, a prestação dos serviços em saúde são monitorados por meio do Monitoramento do Risco Assistencial, como forma de averiguar a presença de anormalidades que possam constituir risco à continuidade ou à qualidade do atendimento à saúde. A escolha do beneficiário citada é genérica, possibilita tanto a escolha dentro da Rede, como, eventualmente, troca de plano ou mesmo de operadora. Desse modo, não há porque mudar a descrição restringindo a escolha do beneficiários dentro da rede credenciada e observando as normas regulamentares.
6	03/04/2019 12:04	Operadora	UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	LEIDIMARA REGES CORDEIRO	07 - Transparência das informações do setor à sociedade	ALTERAÇÃO DE TEMA REGULATÓRIO	Transparência das informações do setor à sociedade e poder judiciário.	É essencial que o poder judiciário tenha acesso a tais informações e as apreciem continuamente de forma a evitar ou diminuir a judicialização na saúde.	Não acatar	A ANS disponibiliza em seu sítio diversos dados sob sua custódia, desde que não sejam sigilosos, de forma que a sociedade possa acompanhar a regulação do setor de saúde suplementar. Quando o poder judiciário, ou qualquer outra parte, necessita de mais dados, o próprio sítio da ANS disponibiliza campo para tais solicitações. Pareceres Técnicos sobre cobertura assistencial na saúde suplementar, dos principais temas demandados, são publicados na página da ANS, podendo servir de subsídio para análise de processos judiciais.

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
7	03/04/2019 13:56	Operadora	UNIMED DO BRASIL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDI	DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	01 - Indução à melhoria da atenção a saúde dos beneficiários	Alteração de Caracterização do tema 1	1.1. Adotar publicamente ações que visem a organização, funcionamento e qualificação dos serviços prestados por operadoras e prestadores de serviços de saúde no setor suplementar, com o objetivo de promover uma atenção à saúde centrada no paciente, com coordenação do cuidado e desfechos clínicos de alta qualidade.	A UB compactua com a mudança no modelo assistencial, voltado à Atenção Integral à Saúde, no modelo de Atenção Primária (APS). A ANS deve se posicionar, favorável à APS, promovendo campanhas na mídia sobre o novo modelo, quebrando a resistência cultural inerente a essa mudança. Pode ainda, via regulação, alterar o processo de registro de produtos com APS e estimular, via bonificações financeiras (redução de provisões) e pontuação em suas avaliações, aquelas OPS que possuem planos com APS.	Não acatar	A ANS estuda uma nova proposta de normativo para indução do aperfeiçoamento dos modelos assistenciais, inclusive os baseados nos princípios da APS, que valorizem a coordenação do cuidado associada a ações de promoção de saúde e prevenção de riscos e doenças e desfechos clínicos de alta qualidade. A nova proposta de normativo está em estudo, considerará a revisão dos incentivos regulatórios atualmente em vigor, valorizando as práticas desenvolvidas pelas operadoras com coordenação do cuidado e melhores resultados em saúde e não a bonificação por meio da alteração no registro de produtos com APS. Consideramos que a caracterização do tema está compatível com seus objetivos da forma como já está exposta. A palavra "publicamente" é redundante, tendo em vista que todas as ações previstas na Agenda Regulatória já são públicas.
8	03/04/2019 13:56	Operadora	UNIMED DO BRASIL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDI	DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	05 - Avaliação da qualidade dos serviços de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 5	5.1. Avaliação de operadoras e prestadores de serviços de saúde no setor suplementar, com critérios isonômicos e delineados de forma clara e participativa, com o objetivo de fornecer comparabilidade à qualidade dos serviços prestados, possibilitando benchmarking entre as operadoras e prestadores e empoderamento da escolha dos beneficiários.	Considerando que a ANS não possui atribuição legal para fiscalizar e atuar prestadores de serviços, é indispensável equidade na definição dos critérios de qualidade que serão utilizados.	Não acatar	No âmbito da atuação da ANS, as operadoras são incentivadas a adotarem modelos de atenção à saúde que imprimam maior coordenação do cuidado aos seus beneficiários e, consequentemente, promovam a melhoria da qualidade dos serviços prestados. Além disso, a prestação dos serviços em saúde são monitorados por meio do Monitoramento do Risco Assistencial, como forma de averiguar a presença de anormalidades que possam constituir risco à continuidade ou à qualidade do atendimento à saúde. Não há porque alterar a caracterização do tema. A questão da clareza de critérios e transparência pública já estão implícitas em todas as ações propostas pelo órgão regulador. Não cabe tampouco, detalhar subtemas.
9	03/04/2019 13:56	Operadora	UNIMED DO BRASIL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDI	DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	10 - Modelos eficientes de remuneração e atenção à saúde	Alteração de Caracterização do tema 10	10.1. Incentivar a adoção de modelos eficientes de remuneração e atenção à saúde, que garantam a sustentabilidade do setor e promovam a melhor atenção à saúde, com redução de custos.	O Sistema Unimed apoia a adoção de modelos de remuneração diferentes do fee for service. Nossas propostas encontram-se registradas no ofício enviado a ANS em face da Câmara Técnica de Contratualização (CATEC) e estamos à disposição do segmento para colaborar com essa mudança.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
10	03/04/2019 13:56	Operadora	UNIMED DO BRASIL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDI	DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	11 - Aperfeiçoamento das Políticas de Preço/Reajuste e Operação de Planos privados de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 11	11.1. A regulação deve, com urgência, aprimorar as regras de precificação dos planos, as regras de reajuste de planos coletivos e, principalmente, estabelecer política para revisão técnica de preços de planos individuais.	A possibilidade de revisão técnica de carteiras de planos individuais familiares deficitários, especialmente àquelas operadoras que comercializam planos com esse tipo de contratação, certamente incentivaria o oferecimento de planos pessoa física por mais operadoras em todo país e incrementaria sustentabilidade ao setor. Não deve prosperar a partir de 2020, calcular uma Provisão de Insuficiência de Contribuição sobre a carteira de planos individuais familiares vendidos há mais de 15 anos.	Não acatar	Sugestão já contemplada na proposição do tema regulatório.
11	03/04/2019 13:56	Operadora	UNIMED DO BRASIL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDI	DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	12 - Gestão do estoque regulatório	Alteração de Caracterização do tema 12	12.1. Avaliação e revisão do estoque regulatório, com vistas à identificação de atos normativos passíveis de revogação e atualização, de conflitos entre atos normativos vigentes, bem como oportunidades de simplificação administrativa e consolidação normativa.	A ANS deveria consolidar em uma única resolução todos os direitos e obrigações dos beneficiários e em outra resolução aqueles das OPS. Atualmente, os direitos estão disciplinados em resoluções específicas: reajuste por faixa etária (RN/ANS nº 63/03), atendimento de urgência/emergência (Res./CONSU nº 13/98), beneficiários inativos (RN/ANS nº 279/11) etc. Da mesma forma, as OPS, para o adequado cumprimento de suas obrigações devem observar também uma dezena de resoluções: SIP, SIB, DIOPS etc.	Não acatar	A gestão do estoque regulatório visa simplificá-lo, no entanto o arcabouço regulatório referente aos direitos e obrigações de beneficiários e operadoras possuem grau de complexidade que inviabiliza serem dispostos em somente duas resoluções.

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
12	03/04/2019 13:56	Operadora	UNIMED DO BRASIL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDI	DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	13 - Integração das informações de saúde	Alteração de Caracterização do tema 13	13.1. Consiste na adequação das informações coletadas e utilizadas pela ANS, às informações em saúde produzidas pelo SUS, tomando como princípio norteador a proposta do Conjunto Mínimo de Dados (CMD) e do RES nacional.	A ANS deveria adotar incentivo para que os beneficiários tivessem os registros de seus dados de saúde em sistemas de repositórios de informações sobre a saúde em face de:(a) otimizar os exames dos pacientes nos diversos profissionais de saúde que atendem os beneficiários; (b)- identificação dos problemas de saúde da população alvo para promoção dos programas de prevenção, e; (c) qualificar os atendimentos nos serviços de urgência e emergência quando atendem os beneficiários nessa situação.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO.
13	04/04/2019 18:09	Outros	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO	GERALDO ALMEIDA LIMA	02 - Capital regulatório - margem de solvência e regra de de transição para exigência de capital	Alteração de Caracterização do tema 2	2.1. Na saúde suplementar, as operadoras administram recursos da sociedade, para garantir o custeio da assistência à saúde, conforme previsão contratual. A atividade está sujeita a riscos, portanto, é relevante para garantir a sustentabilidade setorial no longo prazo e preço acessível na perspectiva social, que a regra de capital regulatório esteja adequada ao risco da operação, bem como que os riscos sejam mensuráveis e que o custo da cobertura seja suportável pela sociedade.	Tanto o estudo realizado pelo SINOG quanto àquele feito por consultoria independente (E&Y) e apresentado a Agência demonstraram que o risco de subscrição para o segmento odontológico representa apenas uma fração do que é o risco da operação de planos médicos. Portanto, é importante reavaliar continuamente o tema em busca de parâmetros que expressem o risco da operação.	Não acatar	O texto sugerido não altera de forma material o texto apresentado na Consulta Pública. Nos estudos realizados para regra de capital das operadoras sempre é ponderada a possibilidade de segmentação assistencial para fins de diferenciação das exigências. Os fatores estabelecidos para o segmento odontológico foram estimados utilizando-se a mesma metodologia utilizada para o segmento médico-hospitalar e seus resultados foram claros. A metodologia foi divulgada pela ANS e discutida no âmbito da Comissão Permanente de Solvência. Tendo em vista a discrepância entre os resultados do estudo desenvolvido para a ANS, outros estudos de conhecimento da Agência e a percepção disseminada no setor, a DIOPE ponderou e decidiu, neste momento, aplicar ao segmento odontológico os mesmos fatores utilizados no segmento médico-hospitalar. Mais estudos devem ser feitos antes que se possa estabelecer, definitivamente, se os fatores do segmento odontológico devem ser mais altos, mais baixos ou os mesmos que os aplicados ao segmento médico-hospitalar.
14	04/04/2019 18:09	Outros	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO	GERALDO ALMEIDA LIMA	04 - Relacionamento entre prestadores e operadoras de planos de saúde.	Alteração de Caracterização do tema 4	4.1 Apresentar ações indutoras na relação entre operadoras de planos de saúde e prestadores de serviços de saúde, norteada pelos parâmetros trazidos pela Lei 13.003/14, com o objetivo de mitigar eventuais conflitos.	Os conflitos entre operadoras e prestadoras não estão pautados nas dúvidas das cláusulas contratuais, que ao serem revistas trarão novo impacto ao setor dada a recente atualização de todos os instrumentos contratuais.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
15	04/04/2019 18:09	Outros	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO	GERALDO ALMEIDA LIMA	05 - Avaliação da qualidade dos serviços de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 5	5.1 Revisão do Programa de Acreditação das Operadoras e de Qualificação de Operadoras	O atual programa de acreditação, previsto na RN 277, não permite o ingresso de operadoras exclusivamente odontológicas, já tendo havia Grupo Técnico e audiência pública, porém sem a publicação do novo normativo a respeito da matéria. Quanto ao PQO, o SINOG já apresentou diversas contribuições sobre os indicadores exclusivamente odontológicos não refletirem a realidade do setor, necessitando aprimoramento.	Não acatar	Não há porque alterar a caracterização do tema. Tanto a revisão do Programa de Acreditação das Operadoras (em fase de análise das contribuições da consulta pública) quanto o aprimoramento do PQO estão em andamento e serão consideradas como entregas relacionadas ao tema original. Em relação à segmentação OD, esta discussão já está sendo realizada. A caracterização do tema deve ser genérica, da forma como já está exposta, pois já contém em seu bojo os vários subtemas propostos nesta contribuição.
16	04/04/2019 18:09	Outros	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO	GERALDO ALMEIDA LIMA	10 - Modelos eficientes de remuneração e atenção à saúde	Alteração de Caracterização do tema 10	10.1. Incentivar a adoção de modelos eficientes de remuneração e atenção à saúde, que garantam a sustentabilidade do setor e promovam a melhor atenção à saúde, com os custos adequados, respeitando as posições da SEPRAC sobre tabelamento.	Há forte pressão no setor odontológico para a implementação da CBHPO, o que já foi objeto de manifestação da Seprac e deve ser respeitando quando da discussão do tema.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
17	05/04/2019 11:34	Outros	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO	GERALDO ALMEIDA LIMA	04 - Relacionamento entre prestadores e operadoras de planos de saúde.	Alteração de Caracterização do tema 4	4.1 Apresentar ações indutoras na relação entre operadoras de planos de saúde e prestadores de serviços de saúde, norteada pelos parâmetros trazidos pela Lei 13.003/14, com o objetivo de mitigar eventuais conflitos.	Os conflitos entre operadoras e prestadores não dependente, necessariamente, de melhoria nos instrumentos contratuais, que, ao serem revistos poderão trazer novo impacto ao setor dada a recente atualização de todos os instrumentos contratuais. Ações indutoras tendem a ser a melhor regulação nessas relações privadas.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
18	05/04/2019 12:32	Operadora	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	GLÁUCIA SILVA DE SOUSA	03 - Acesso individualizado a planos privados de assistência à saúde	ALTERAÇÃO DE TEMA REGULATÓRIO	(...), inclusive quanto às disposições da Súmula 28, os critérios de multas e vigência mínima e reajuste técnico.	os custos de notificação quando da rescisão, os impactos das regras de vigência sem a possibilidade de cobrar os custos assistenciais quando ocorre a rescisão pelo beneficiário antes do prazo e, por fim, a impossibilidade de reajuste técnico, são os principais entraves ao aumento da oferta de plano individual.	Não acatar	Já está no escopo do tema a discussão proposta pelo demandante

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
19	05/04/2019 12:34	Operadora	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	GLÁUCIA SILVA DE SOUSA	04 - Relacionamento entre prestadores e operadoras de planos de saúde.	Alteração de Caracterização do tema 4	Apresentar ações indutoras na relação entre operadoras de planos de saúde e prestadores de serviços de saúde, norteadas pelos parâmetros trazidos pela Lei 13.003/14, com o objetivo de mitigar eventuais conflitos.	Os conflitos entre operadoras e prestadores não dependente, necessariamente, de melhoria nos instrumentos contratuais, que, ao serem revistos poderão trazer novo impacto ao setor dada a recente atualização de todos os instrumentos contratuais. Ações indutoras tendem a ser a melhor regulação nessas relações privadas.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
20	05/04/2019 12:35	Operadora	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	GLÁUCIA SILVA DE SOUSA	05 - Avaliação da qualidade dos serviços de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 5	Revisão do Programa de Acreditação das Operadoras e de Qualificação de Operadoras	O atual programa de acreditação, previsto na RN 277, necessita aprimoramento e já foi objeto de Grupo Técnico e audiência pública, porém sem a publicação do novo normativo a respeito da matéria. Quanto ao PQO, necessita aprimoramento dos dados que estão sendo levantados pela TISS.	Não acatar	Não há porque alterar a caracterização do tema. Tanto a revisão do Programa de Acreditação das Operadoras (em fase de análise das contribuições da consulta pública) quanto o aprimoramento do PQO estão em andamento e serão consideradas como entregas relacionadas ao tema original. Consideramos que a caracterização do tema deve ser genérica, da forma como já está exposta, pois já contém em seu bojo os vários subtemas propostos nesta contribuição.
21	05/04/2019 12:42	Operadora	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	GLÁUCIA SILVA DE SOUSA	10 - Modelos eficientes de remuneração e atenção à saúde	Alteração de Caracterização do tema 10	Incentivar a adoção de modelos eficientes de remuneração e atenção à saúde, que garantam a sustentabilidade do setor e promovam a melhor atenção à saúde, com os custos adequados, respeitando as posições da SEPRAC sobre tabelamento.	há forte pressão para tabelamento do setor, o que já foi objeto de manifestação da Seprac, além de sanções pelo próprio CADE, e deve ser respeitando quando da discussão do tema.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
22	05/04/2019 13:00	Operadora	ABERTTA SAUDE	IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	03 - Acesso individualizado a planos privados de assistência à saúde	ALTERAÇÃO DE TEMA REGULATÓRIO	(...), inclusive quanto às disposições da Súmula 28, os critérios de multas e vigência mínima e reajuste técnico.	os custos de notificação quando da rescisão, os impactos das regras de vigência sem a possibilidade de cobrar os custos assistenciais quando ocorre a rescisão pelo beneficiário antes do prazo e, por fim, a impossibilidade de reajuste técnico, são os principais entraves ao aumento da oferta de plano individual.	Não acatar	Já está no escopo do tema a discussão proposta pelo demandante
23	05/04/2019 13:00	Operadora	ABERTTA SAUDE	IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	04 - Relacionamento entre prestadores e operadoras de planos de saúde.	Alteração de Caracterização do tema 4	Apresentar ações indutoras na relação entre operadoras de planos de saúde e prestadores de serviços de saúde, norteadas pelos parâmetros trazidos pela Lei 13.003/14, com o objetivo de mitigar eventuais conflitos.	Os conflitos entre operadoras e prestadores não dependente, necessariamente, de melhoria nos instrumentos contratuais, que, ao serem revistos poderão trazer novo impacto ao setor dada a recente atualização de todos os instrumentos contratuais. Ações indutoras tendem a ser a melhor regulação nessas relações privadas.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
24	05/04/2019 13:00	Operadora	ABERTTA SAUDE	IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	05 - Avaliação da qualidade dos serviços de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 5	Revisão do Programa de Acreditação das Operadoras e de Qualificação de Operadoras	O atual programa de acreditação, previsto na RN 277, necessita aprimoramento e já foi objeto de Grupo Técnico e audiência pública, porém sem a publicação do novo normativo a respeito da matéria. Quanto ao PQO, necessita aprimoramento dos dados que estão sendo levantados pela TISS.	Não acatar	Não há porque alterar a caracterização do tema. Tanto a revisão do Programa de Acreditação das Operadoras (em fase de análise das contribuições da consulta pública) quanto o aprimoramento do PQO estão em andamento e serão consideradas como entregas relacionadas ao tema original. A caracterização do tema deve ser genérica, da forma como já está exposta, pois já contém em seu bojo os vários subtemas propostos nesta contribuição
25	05/04/2019 13:00	Operadora	ABERTTA SAUDE	IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	10 - Modelos eficientes de remuneração e atenção à saúde	Alteração de Caracterização do tema 10	Incentivar a adoção de modelos eficientes de remuneração e atenção à saúde, que garantam a sustentabilidade do setor e promovam a melhor atenção à saúde, com os custos adequados, respeitando as posições da SEPRAC sobre tabelamento.	JUSTIFICATIVA: há forte pressão para tabelamento do setor, o que já foi objeto de manifestação da Seprac, além de sanções pelo próprio CADE, e deve ser respeitando quando da discussão do tema.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
26	05/04/2019 14:23	Operadora	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA AMAGIS	SHIRLEY LUNAR FERREIRA	03 - Acesso individualizado a planos privados de assistência à saúde	ALTERAÇÃO DE TEMA REGULATÓRIO	(...), inclusive quanto às disposições da Súmula 28, os critérios de multas e vigência mínima e reajuste técnico.	os custos de notificação quando da rescisão, os impactos das regras de vigência sem a possibilidade de cobrar os custos assistenciais quando ocorre a rescisão pelo beneficiário antes do prazo e, por fim, a impossibilidade de reajuste técnico, são os principais entraves ao aumento da oferta de plano individual.	Não acatar	Já está no escopo do tema a discussão proposta pelo demandante
27	05/04/2019 14:23	Operadora	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA AMAGIS	SHIRLEY LUNAR FERREIRA	04 - Relacionamento entre prestadores e operadoras de planos de saúde.	Alteração de Caracterização do tema 4	Apresentar ações indutoras na relação entre operadoras de planos de saúde e prestadores de serviços de saúde, norteadas pelos parâmetros trazidos pela Lei 13.003/14, com o objetivo de mitigar eventuais conflitos.	Os conflitos entre operadoras e prestadores não dependente, necessariamente, de melhoria nos instrumentos contratuais, que, ao serem revistos poderão trazer novo impacto ao setor dada a recente atualização de todos os instrumentos contratuais. Ações indutoras tendem a ser a melhor regulação nessas relações privadas.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
28	05/04/2019 14:23	Operadora	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA AMAGIS	SHIRLEY LUNAR FERREIRA	05 - Avaliação da qualidade dos serviços de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 5	Revisão do Programa de Acreditação das Operadoras e de Qualificação de Operadoras	O atual programa de acreditação, previsto na RN 277, necessita aprimoramento e já foi objeto de Grupo Técnico e audiência pública, porém sem a publicação do novo normativo a respeito da matéria. Quanto ao PQO, necessita aprimoramento dos dados que estão sendo levantados pela TISS.	Não acatar	O proponente já apresenta uma conclusão ao tema regulatório proposto. Caberá a AIR do tema definir as melhores opções regulatórias

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
29	05/04/2019 14:23	Operadora	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA AMAGIS	SHIRLEY LUNAR FERREIRA	10 - Modelos eficientes de remuneração e atenção à saúde	Alteração de Caracterização do tema 10	10.1. Incentivar a adoção de modelos eficientes de remuneração e atenção à saúde, que garantam a sustentabilidade do setor e promovam a melhor atenção à saúde, com os custos adequados, respeitando as posições da SEPRAC sobre tabelamento.	há forte pressão para tabelamento do setor, o que já foi objeto de manifestação da Seprac, além de sanções pelo próprio CADE, e deve ser respeitando quando da discussão do tema.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
30	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	01 - Indução à melhoria da atenção a saúde dos beneficiários	Alteração de Caracterização do tema 1	Adotar ações que visem o acompanhamento da implantação da RN 440 focando a organização, funcionamento e qualificação dos serviços prestados por operadoras e prestadores de serviços de saúde no setor suplementar, com o objetivo de promover uma atenção à saúde centrada no paciente, com coordenação do cuidado e desfechos clínicos de alta qualidade.	Considerando a recente consulta pública sobre acreditação e a publicação da RN 440 de 14/12/2018 sobre certificação, esse tema deveria estar na agenda apenas para implementação e monitoramento das novas normas. O tema coordenação de cuidado deve ser prioridade para o ano de 2019.	Não acatar	Sugestão já contemplada na proposição do tema regulatório. Consideramos que a caracterização do tema deve ser genérica, da forma como já está exposta, pois já contém em seu bojo os vários subtemas propostos nesta contribuição. Estes subtemas estarão expressos nos projetos a serem desenvolvidos pelas áreas técnicas.
31	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	02 - Capital regulatório - margem de solvência e regra de de transição para exigência de capital	ALTERAÇÃO DE TEMA REGULATÓRIO	Provisões técnicas e Capital regulatório - margem de solvência e regra de transição para exigência de capital.	Adequação do título para inclusão do tema Provisões Técnicas.	Acatar	Contribuição para alteração do tema acatada
32	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	02 - Capital regulatório - margem de solvência e regra de de transição para exigência de capital	Alteração de Caracterização do tema 2	Na saúde suplementar, as operadoras administram recursos da sociedade, para garantir o custeio da assistência à saúde, conforme previsão contratual. A atividade está sujeita a riscos, portanto, é relevante para garantir a sustentabilidade setorial no longo prazo e preço acessível na perspectiva social, que a regra de capital regulatório esteja adequada ao risco da operação, bem como que os riscos sejam mensuráveis e que o custo da cobertura seja suportável pela sociedade.	Sugestão de adequação de redação.	Não acatar	O texto sugerido não altera de forma material o texto apresentado na Consulta Pública.
33	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	03 - Acesso individualizado a planos privados de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 3	O tema está relacionado à oferta do acesso individualizado do cidadão aos serviços de saúde suplementar por meio da contratação de plano privado de assistência à saúde. Aspectos relevantes devem ser considerados, tais como, transparência no procedimento de Revisão Técnica e incentivo por meio de políticas regulatórias às operadoras que optarem por oferecer o produto.	Deixar claro que o oferecimento não é obrigatório, sendo necessário possibilitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a possibilidade de alienação da carteira.	Não acatar	O proponente já apresenta uma conclusão ao tema regulatório proposto. Caberá a AIR do tema definir as melhores opções regulatórias que podem incluir, ou não, a oferta obrigatória de planos individuais.
34	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	04 - Relacionamento entre prestadores e operadoras de planos de saúde.	Alteração de Caracterização do tema 4	Realizar estudos e elaborar ações indutoras para a harmonia da relação entre operadoras de planos de saúde e prestadores de serviços de saúde, norteadas pelos parâmetros trazidos pela Lei 13.003/14, com o objetivo de mitigar eventuais conflitos.	As relações mantidas entre as operadoras e prestadores de serviços da rede credenciada são regidas pelo direito privado segundo os princípios da autonomia da vontade e da liberdade contratual, conforme o dirigismo estabelecido pela Lei nº 13.003 de 2014. A ANS deve ter atuação educativa atuando como mediadora de boas práticas entre operadoras e prestadores.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
35	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	05 - Avaliação da qualidade dos serviços de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 5	Avaliação de prestadores de serviços de saúde no setor suplementar com o objetivo de fornecer comparabilidade à qualidade dos serviços prestados, possibilitando benchmarking entre as operadoras e prestadores e empoderamento da escolha dos beneficiários.	Manter a avaliação dos prestadores. Para as operadoras, a ANS já dispõe de vários indicadores, IDSS.	Não acatar	Não há porque excluir as operadoras na Agenda, apenas por já existirem indicadores de qualidade que objetivam avaliá-las. Os Programas de que induzem a qualificação de operadoras estão em constante aprimoramento.
36	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	06 - Organização e funcionamento dos modelos assistenciais e cobertura de procedimentos	Alteração de Caracterização do tema 6	(...) Entende-se que a promoção da atenção à saúde centrada no beneficiário, com coordenação do cuidado e desfechos clínicos de alta qualidade é a base de toda a mudança necessária do modelo assistencial vigente na saúde suplementar. Promover ações voltadas a qualificação da atenção primária no setor de saúde suplementar.	Considerando a recente publicação da RN 439 de 12/12/2019 e implantação do rol 2021, esse trecho do tema deve ser foco da próxima agenda regulatória (2022-2024). Focar na publicação da acreditação da atenção primária.	Não acatar	No entendimento da GMOA a sugestão de "Promover ações voltadas a qualificação da atenção primária no setor de saúde suplementar" já está contemplada na Agenda Regulatória, uma vez que o que está sendo proposto é a indução do aperfeiçoamento dos modelos assistenciais, inclusive os baseados nos princípios da APS, que valorizem a coordenação do cuidado e desfechos clínicos de alta qualidade.
37	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	07 - Transparência das informações do setor à sociedade	Alteração de Caracterização do tema 7	Aprimoramento da coleta e disponibilização de dados estruturantes do setor, à luz das novas regras de tratamento de dados pessoais sensíveis, de forma a permitir o aperfeiçoamento da regulação e maior transparência à sociedade das informações relevantes da Saúde Suplementar, considerando o impacto financeiro e administrativo decorrentes das novas obrigações.	Impossibilidade de disponibilização de dados confidenciais e de negócio.	Não acatar	O proponente enfatiza a necessidade de proteção à informações sensíveis; questão já regulamentada por dispositivo legal.

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
38	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	08 - Assimetria de informação no atendimento prestado ao beneficiário	Alteração de Caracterização do tema 8	(...) o problema regulatório, preliminarmente identificado, qual seja, a falta de clareza e precisão no atendimento prestado beneficiário, principalmente no momento que antecede/integra a contratação de um plano de saúde, considerando todos os stakeholders envolvidos como operadoras, corretores, consultorias e administradoras de benefícios. Reduzindo o impacto regulatório.	considerar todos os stakeholders envolvidos na comercialização, como operadoras, corretores, consultorias e administradoras de benefícios.	Não acatar	O proponente cita agentes não regulados pela ANS, tais como corretores e consultores. Acrescenta-se, ainda, que o estudo proposto tem como foco o beneficiário com o intuito de minimizar os problemas consequentes de informação mal prestada ou omissa no momento da contratação.
39	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	11 - Aperfeiçoamento das Políticas de Preço/Reajuste e Operação de Planos privados de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 11	(...) aprimoramento das regras de precificação dos planos de saúde; Análise de Resultado Regulatório da nova metodologia de reajuste dos planos individuais regulamentados ou adaptados pela Lei 9.656/98, conforme RN nº 441, de 2018; estruturação, desenvolvimento de política para revisão técnica de preços de planos individuais, de forma prioritária, e aperfeiçoamento da operação dos Planos de Assistência à saúde, aqui incluindo a regulamentação (...)	Em um ambiente competitivo em que atuam centenas de operadoras, o resultado de eventual controle sobre preço e reajuste já é conhecido, vide exemplo do mercado de planos individuais, que padece de escassez do produto, com impacto na concorrência e aumento do risco para as operadoras que ainda comercializam. A revisão técnica deve ser prioridade para o ano de 2019.	Não acatar	A sugestão é no sentido de dar prioridade a um dos itens contemplados na propositura do tema regulatório 11. Entendemos que esses itens estão interconectados e devem ser tratados conjuntamente. No mais, a premissa do proponente usada em sua justificativa não está adequada, posto que a ANS não regula preços e o que direciona a demanda para os produtos coletivos em eventual substituição à contratação individual pode ter relação com o preço dos produtos individuais, não se podendo afirmar que é escassez.
40	05/04/2019 16:17	Operadora	CLIMEPE TOTAL LTDA.	PATRICIA INEZ DOS SANTOS	03 - Acesso individualizado a planos privados de assistência à saúde	ALTERAÇÃO DE TEMA REGULATÓRIO	(...), inclusive quanto às disposições da Súmula 28, os critérios de multas e vigência mínima e reajuste técnico.	Os custos de notificação quando da rescisão, os impactos das regras de vigência sem a possibilidade de cobrar os custos assistenciais quando ocorre a rescisão pelo beneficiário antes do prazo e, por fim, a impossibilidade de reajuste técnico, são os principais entraves ao aumento da oferta de plano individual.	Não acatar	Já está no escopo do tema a discussão proposta pelo demandante
41	05/04/2019 16:22	Operadora	CLIMEPE TOTAL LTDA.	PATRICIA INEZ DOS SANTOS	04 - Relacionamento entre prestadores e operadoras de planos de saúde.	Alteração de Caracterização do tema 4	Apresentar ações indutoras na relação entre operadoras de planos de saúde e prestadores de serviços de saúde, norteadas pelos parâmetros trazidos pela Lei 13.003/14, com o objetivo de mitigar eventuais conflitos.	Os conflitos entre operadoras e prestadores não dependente, necessariamente, de melhoria nos instrumentos contratuais, que, ao serem revistos poderão trazer novo impacto ao setor dada a recente atualização de todos os instrumentos contratuais. Ações indutoras tendem a ser a melhor regulação nessas relações privadas.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
42	05/04/2019 16:26	Operadora	CLIMEPE TOTAL LTDA.	PATRICIA INEZ DOS SANTOS	05 - Avaliação da qualidade dos serviços de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 5	Revisão do Programa de Acreditação das Operadoras e de Qualificação de Operadoras	O atual programa de acreditação, previsto na RN 277, necessita aprimoramento e já foi objeto de Grupo Técnico e audiência pública, porém sem a publicação do novo normativo a respeito da matéria. Quanto ao PQO, necessita aprimoramento dos dados que estão sendo levantados pela TISS.	Não acatar	Não há porque alterar a caracterização do tema. Tanto a revisão do Programa de Acreditação das Operadoras (em fase de análise das contribuições da consulta pública) quanto o aprimoramento do PQO estão em andamento e serão consideradas como entregas relacionadas ao tema original. Consideramos que a caracterização do tema deve ser genérica, da forma como já está exposta, pois já contém em seu bojo os vários subtemas propostos nesta contribuição.
43	05/04/2019 16:27	Gestor	FENASAÚDE	JOSÉ CECHIN	01 - Indução à melhoria da atenção a saúde dos beneficiários	ALTERAÇÃO DE TEMA REGULATÓRIO	Criação de mecanismos que possibilitem a aplicação de ações com foco na melhoria da atenção à saúde dos beneficiários	Cenário adverso ocorre com recusa sistemática de prestadores em fornecer indicadores de qualidade e centrar a relação com OPS vinculada ao FFS sem alinhar com desfecho. Definição de eixo temático vinculado à melhoria da qualidade da atenção passa por revisão da atuação da ANS sobre rede. Expectativa de indução regular de boas práticas é bem vinda, mas está dissociada da prática do mercado que busca tornar assistência mais lucrativa ao prestador e mais predatória à OPS. Tema prioritário para 2019	Não acatar	O proponente já apresenta uma conclusão ao tema regulatório proposto. Caberá a AIR do tema definir as melhores opções regulatórias. Consideramos que a caracterização do tema deve ser genérica, da forma como já está exposta, pois já contém em seu bojo os vários subtemas propostos nesta contribuição. Estes subtemas, estarão expressos nos projetos a serem desenvolvidos pelas áreas técnicas.
44	05/04/2019 16:27	Gestor	FENASAÚDE	JOSÉ CECHIN	01 - Indução à melhoria da atenção a saúde dos beneficiários	Alteração de Caracterização do tema 1	Implementar ações que visem a organização de dados, funcionamento e qualificação dos serviços prestados por OPS e prestadores de serviços de saúde no setor suplementar, com criação de cadastro único de SADT objetivando evitar desperdícios e promover atenção à saúde centrada no paciente. Coordenação do cuidado por meio da padronização e criação de critérios para mensuração e divulgação dos resultados e desfechos clínicos visando o monitoramento da qualidade assistencial.	Cenário adverso ocorre com recusa sistemática de prestadores em fornecer indicadores de qualidade e centrar a relação com OPS vinculada ao FFS sem alinhar com desfecho. Definição de eixo temático vinculado à melhoria da qualidade da atenção passa por revisão da atuação da ANS sobre rede. Expectativa de indução regular de boas práticas é bem vinda, mas está dissociada da prática do mercado que busca tornar assistência mais lucrativa ao prestador e mais predatória à OPS. Tema prioritário para 2019	Não acatar	O proponente já apresenta uma conclusão ao tema regulatório proposto. Caberá a AIR do tema definir as melhores opções regulatórias. Consideramos que a caracterização do tema deve ser genérica, da forma como já está exposta, pois já contém em seu bojo os vários subtemas propostos nesta contribuição. Estes subtemas, estarão expressos nos projetos a serem desenvolvidos pelas áreas técnicas.

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
45	05/04/2019 16:27	Gestor	FENASAÚDE	JOSÉ CECHIN	02 - Capital regulatório - margem de solvência e regra de de transição para exigência de capital	Alteração de Caracterização do tema 2	2.1. Na saúde...nesse contexto, observando, necessariamente, as especificidades da saúde suplementar, as práticas de outros setores que comprovadamente sejam replicáveis e prazo suficiente para adequação com isonomia entre as modalidades de operadoras.	Necessário o registro de que a regra a ser adotada seja construída com base em evidências, observando especificidades deste e dos demais setores. Também necessário que se conceda prazo suficiente para sua implementação e operacionalização. Especificar o cronograma de inclusão dos riscos no modelo de capital para garantir a previsibilidade para as operadoras.	Acatar parcialmente	As especificidades da saúde suplementar, as práticas de outros setores e a avaliação de prazo para adequação com isonomia entre as modalidades de operadoras já são consideradas nos estudos da DIOPE, razão pela qual o o texto apresentado na consulta pública menciona a necessidade de regra de transição. Destaque-se que os estudos apresentados inclusive estabelecem a entrada em vigor da nova regra de forma integral até 2023, dando previsibilidade ao setor quanto à sua implantação gradual.
46	05/04/2019 16:27	Gestor	FENASAÚDE	JOSÉ CECHIN	03 - Acesso individualizado a planos privados de assistência à saúde	ALTERAÇÃO DE TEMA REGULATÓRIO	3. Equilíbrio das carteiras individuais existentes e oferta individualizada de planos privados de assistência à saúde.	Necessário que a agenda considere o debate e mecanismos para tratamento do desequilíbrio das carteiras de planos individuais já existentes e a possibilidade de aplicação da revisão técnica para tais casos, também.	Não acatar	A contribuição já é uma proposta de solução para o tema regulatório proposto
47	05/04/2019 16:27	Gestor	FENASAÚDE	JOSÉ CECHIN	03 - Acesso individualizado a planos privados de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 3	Oferta do acesso individualizado do cidadão à contratação de plano. Aspectos relevantes a considerar: transparência no processo de Revisão Técnica para aplicação aos contratos novos/antigos, transparência e aperfeiçoamento das regras de reajuste, construção de políticas regulatórias que desestimulem comportamentos oportunistas e que, no lugar de penalizar, criem condições economicamente viáveis às OPS que optarem pela comercialização do produto, juntamente com revisão das regras de portabilidade	A faculdade de volta da comercialização dos planos individuais depende, essencialmente, do debate com foco na implementação de regras que criem condições economicamente viáveis de oferta pelas operadoras, desestimulando o comportamento oportunista e evitando a intervenção estatal excessiva (microrregulação), o que permitirá garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos novos e antigos	Não acatar	O escopo do tema não é a comercialização de planos individuais, mas a discussão sobre o acesso individualizado.
48	05/04/2019 16:27	Gestor	FENASAÚDE	JOSÉ CECHIN	05 - Avaliação da qualidade dos serviços de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 5	Avaliação de prestadores de serviços de saúde no setor suplementar com o objetivo de fornecer comparabilidade à qualidade dos serviços prestados, possibilitando benchmarking entre as operadoras e prestadores e empoderamento da escolha dos beneficiários, considerando as especificidades dos segmentos médico e odontológico.	ANS já dispõe de vários indicadores de avaliação das OPS. Necessário avançar na avaliação de prestadores que é muito incipiente, simplista e não mensura qualidade. OPS não têm ingerência sobre a maioria dos indicadores de medição de sua qualidade e o assunto em vários países é tratado com cautela, em função da dificuldade de avaliação da qualidade, sob pena de medir equivocadamente as OPS. Qq nova imposição ao regulado deve considerar os custos e adequação dos sistemas internos.	Não acatar	O proponente já apresenta uma conclusão ao tema regulatório proposto. Caberá a AIR do tema definir as melhores opções regulatórias. Não há porque excluir as operadoras na Agenda, apenas por já existirem indicadores de qualidade que objetivam avaliá-las. Não há porque excluir as operadoras na Agenda, apenas por já existirem indicadores de qualidade que objetivam avaliá-las. Os Programas que induzem a qualificação de operadoras estão em constante aprimoramento. A caracterização do tema deve ser genérica, da forma como já está exposta. Não há porque alterar a caracterização do tema. acentuando a necessidade de considerar as especificidade do segmento e OD.
49	05/04/2019 16:27	Gestor	FENASAÚDE	JOSÉ CECHIN	06 - Organização e funcionamento dos modelos assistenciais e cobertura de procedimentos	Alteração de Caracterização do tema 6	O tema...à instrução e revisão do arcabouço regulatório para as ações de PromoPrev: incentivo por meio da alocação das despesas em sinistros, proposição, indução e monitoramento...vigente na saúde suplementar, sendo fundamental o envolvimento da ANS na revisão e no encaminhamento sobre o trânsito de informações relacionada ao CID na SS. Na esfera...em Saúde, sendo imprescindível a vinculação das novas tecnologias com os melhores níveis de evidência associadas à análise do impacto orçamentário.	Modelo s/ ganho em saúde.Fragmentação do cuidado (mescla consumo/bemestar) produz resultado negativo na caracteriz. da ass. em categorias em que há maior controle.Ações necessitam de regul. clara/mudança estrutural na base da cadeia produtiva c/indução à assist. c/desfecho mensurável. Barreiras às OPS (bloqueio trânsito do CID, modelo ã vincula liquidação do sinistro ao desempenho da rede).Nova tecnol.deve ser vinculada ao melhor grau de evidência na data da avaliação e AIO relacionada à sustent	Não acatar	Em relação à sugestão de"revisão do arcabouço regulatório para as ações de PromoPrev: incentivo por meio da alocação das despesas em sinistros, a GMOA entende que o tema já está contemplado na Agenda Regulatória, pois já está em estudo a proposta de novos normativos sobre o tema, inclusive quanto aos incentivos regulatórios para operadoras e beneficiários. Quanto ao envolvimento da ANS "sobre o trânsito de informações relacionada ao CID na SS", foge do escopo de atuação desta Gerência. No que diz respeito ao trecho "sendo imprescindível a vinculação das novas tecnologias com os melhores níveis de evidência associadas à análise do impacto orçamentário", a GMOA entende que se refere ao Rol de Procedimentos, atribuição regimental da GEAS.
50	05/04/2019 16:27	Gestor	FENASAÚDE	JOSÉ CECHIN	07 - Transparência das informações do setor à sociedade	Alteração de Caracterização do tema 7	Transparência e simplificação da coleta e disponibilização de dados estruturantes do setor, à luz das novas regras de tratamento de dados pessoais sensíveis e das regras de natureza comercial e concorrencial, permitindo o aperfeiçoamento da regulação e mais transparência à sociedade das informações relevantes da SS, avaliando os argumentos técnicos e informações prestadas pelas OPS, mencionando-os na Análise de Impacto Regulató. e justificando eventual desconsideração com base em motivo técnico	Entende-se que o aprimoramento da coleta e disponibilização de dados estruturantes do setor depende de transparência, simplificação e racionalidade no processo, respeitadas as regras de tratamento de dados pessoais, de natureza comercial e concorrencial. Necessário, ainda, que as contribuições apresentadas pelos regulados, quando não acolhidas, sejam acompanhadas de motivo técnico justificado e mencionado na Análise de Impacto Regulatório	Acatar parcialmente	O proponente sugere aprimoramento de processo de trabalho que será como tal considerado, porém não se trata de tema regulatório.

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
51	05/04/2019 16:27	Gestor	FENASAÚDE	JOSÉ CECHIN	08 - Assimetria de informação no atendimento prestado ao beneficiário	Alteração de Caracterização do tema 8	...aos benef. e unificar a pluralidade de docs. exigidos pela ANS para entrega ao consumidor na contratação. Tal estudo...integra a contratação de um pl. de saúde, a responsabilidade do benef. na assunção de direitos/ obrigações quando a informação prestada pela OPS for com clareza/precisão, implementação de medidas regulatórias no atendimento ao benef. desvinculado do processo relacionado à assistência, considerando todos stakeholders envolvidos (OPS, corretor, consultoria e adm de benefícios).	Necessário debater a unificação de docs. de fornecimento obrigatório: Manual de Orientação Contratação de Planos, Guia de Leitura Contratual, pl. referência... possibilidade de entregar material físico somente qdo solicitado (considerar aprimoramento da informação e custo elevado). Envolver todos stakeholders e desvincular dos processos relacionados à assistência. Avaliar papel do beneficiário na assunção de direitos e obrigações qdo houver precisão e clareza da informação/atendimento prestado	Não acatar	O proponente antecipa soluções, não sendo compatível com a etapa da presente consulta pública".
52	05/04/2019 16:27	Gestor	FENASAÚDE	JOSÉ CECHIN	09 - Aperfeiçoamento do monitoramento assistencial e garantias de acesso	ALTERAÇÃO DE TEMA REGULATÓRIO	Aperfeiçoamento do monitoramento assistencial e garantias de acesso por meio da simplificação e da transparência das ações regulatórias, considerando características regionais, não adesão dos médicos e unimilitância	Para que ocorra o aperfeiçoamento é necessário a busca por um processo mais simplificado e mais transparente, considerando todas as especificidades do setor (características regionais, não adesão dos médicos e unimilitância).	Não acatar	O proponente já apresenta uma conclusão ao tema regulatório proposto. Caberá a AIR do tema definir as melhores opções regulatórias que podem incluir, ou não, a oferta obrigatória de planos individuais.
53	05/04/2019 16:27	Gestor	FENASAÚDE	JOSÉ CECHIN	09 - Aperfeiçoamento do monitoramento assistencial e garantias de acesso	Alteração de Caracterização do tema 9	Aperfeiçoar os monitoramentos existentes por meio da unificação, hierarquização e consolidação dos indicadores em monitoramento único da ANS, utilizando indicadores criados por cada Diretoria, conforme competências regimentais. A metodologia terá por premissa a adoção de indicadores que não se utilizem dos mesmos insumos (dados/informações) como forma de garantir confiabilidade ao resultado final e de não permitir a pluralidade de avaliações e de aplicação de sanções sobre o mesmo fato.	Aperfeiçoamento dos monitoramentos será atingido c/ simplificação/razionalidade dos critérios utilizados nos diferentes indicadores utilizados em vários monitoramentos. Deve ser perseguida transparência/aderência à realidade em relação à dinâmica do mercado. Cada diretoria cria seu próprio monitoramento utilizando mesmo insumo(NIP). Deve existir monitoramento da ANS como um todo. Garantia Atendimento, Intervenção Fiscalizatória, Índices Reclamações, Risco Ass. utilizam mesmo componente(reclamação).	Acatar parcialmente	O proponente sugere aprimoramento de processo de trabalho que será como tal considerado, porém não se trata de tema regulatório.
54	05/04/2019 16:27	Gestor	FENASAÚDE	JOSÉ CECHIN	11 - Aperfeiçoamento das Políticas de Preço/Reajuste e Operação de Planos privados de assistência à saúde	ALTERAÇÃO DE TEMA REGULATÓRIO	Simplificação das Políticas de Registro de Produtos e Redimensionamento e substituição da Rede Hospitalar	O tema reajuste deve ser tratado em separado, motivo pelo qual foi realocado no item 3 (3.1) %u201Cacesso individualizado a planos privados de assistência à saúde%u201D	Acatar parcialmente	Propor novos temas: " Aperfeiçoamento das políticas de reajuste " e " Aperfeiçoamento das regras vinculadas às características dos produtos "
55	05/04/2019 16:27	Gestor	FENASAÚDE	JOSÉ CECHIN	11 - Aperfeiçoamento das Políticas de Preço/Reajuste e Operação de Planos privados de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 11	O tema está relacionado a um conjunto de procedimentos associados à simplificação, flexibilização e maior eficiência e efetividade de análise das regras de registro de produtos e de substituição e redimensionamento da rede hospitalar, incentivando a concorrência entre prestadores e impedindo o abuso de poder de mercado de prestadores por meio do fortalecimento das negociações privadas	Os temas não devem ser tratados em conjunto. Urgente a necessidade da revisão das regras de registro de produtos e alteração de rede. Temas relacionados à política de precificação e revisão de regras de reajuste não devem ser tratados no mesmo fórum. Análise de Resultado Regulatório da nova metodologia de reajuste dos planos individuais, conforme RN nº 441 deve ser observado em conjunto com o item 3 da Agenda. Tema prioritário para 2019.	Acatar parcialmente	Propor novos temas: " Aperfeiçoamento das políticas de reajuste " e " Aperfeiçoamento das regras vinculadas às características dos produtos "
56	05/04/2019 16:27	Gestor	FENASAÚDE	JOSÉ CECHIN	12 - Gestão do estoque regulatório	Alteração de Caracterização do tema 12	Identificar atos normativos passíveis de revogação, atualização e conflitantes entre si, bem como oportunidades de simplificação administrativa, consolidação normativa e revisão de normas que geram conflitos, judicialização e dificuldades para operacionalização considerando, sempre, as especificidades dos segmentos médico e odontológico, assegurando a participação do regulado no processo de identificação.	Necessário verificar que a atuação do próprio regulador produz grande volume de atos normativos e deveria estar restrita às diretrizes e princípios regulatórios e não por meio da microrregulação. Aperfeiçoamento do processo fiscalizatório baseado em multa pecuniária punitiva e proporcionalidade da conduta na aplicação da pena, da penalidade adequada à conduta, dos prazos de junta médica/odonto e procedimentos de alta/baixa complexidade, considerando as especificidades dos segmentos méd e odonto.	Não acatar	É cediço que questões como a suscitadas, dentre outras, foram objeto de discussão ao longo do Grupo de Trabalho - GT Debates fiscalizatórios. Todavia, após análise da área técnica desta Diretoria de Fiscalização, foi concluído que as referidas mudanças não guardam suficiente prioridade regulatória para serem implementadas. Dessa forma, ante os contundentes resultados positivos obtidos nesta DIFIS, bem como as dúvidas suscitadas pelos Diretores quanto aos componentes de um indicador de fiscalização, a Diretoria Colegiada da ANS decidiu que, neste momento, o mais adequado seria realizar aprimoramentos pontuais na RN nº 388/15, sem qualquer alteração prevista para a norma de penalidades.
57	05/04/2019 16:27	Gestor	FENASAÚDE	JOSÉ CECHIN	13 - Integração das informações de saúde	Alteração de Caracterização do tema 13	Adequação das informações em saúde produzidas pelo SUS à SS, tendo por premissa a desburocratização do processo adm. de ressarcimento, revisão de regras de incidência de juros, garantia de prazo razoável para exercício do contraditório e ampla defesa (revisão IN 54/DIDES, inf. para cobrança de atendimentos ABI/APAC, cronograma de publicação das decisões de 1ª e 2ª instâncias), adotando como princípio o CMD e do RES nacional, desde que interaja com formato/padrão já existente	Necessário o aprimoramento das informações enviadas pelo Ministério da Saúde à ANS de forma a adequá-las à realidade do setor da saúde suplementar. Isso garantirá previsibilidade, segurança jurídica e a garantia do contraditório e da ampla defesa aos administrados.	Não acatar	CONTRIBUIÇÃO NÃO PERTINENTE PARA AGENDA REGULATÓRIA. O aprimoramento dos processos de trabalho da Diretoria são constantes. Especificamente em relação ao Ressarcimento, destacam-se os resultados do último Boletim de Ressarcimento ao SUS.

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
58	05/04/2019 16:27	Gestor	FENASAÚDE	JOSÉ CECHIN	14 - ANS Digital (e-ANS)	Alteração de Caracterização do tema 14	Integração dos sistemas internos e e-protocolo...desde que a tecnologia adotada pelo regulador permita interagir com qualquer tipo de arquitetura adotada pela OPS e atenda, também, às necessidades do regulado. O eProtocolo é a solução..., conferindo transparência e visibilidade das OPS sobre os dados enviados periodicamente à ANS.	Revisão da parametrização dos sistemas atualmente disponibilizados a fim de atualizados às necessidades do mercado (SIB-permitir a inclusão da data real de vinculação do beneficiário ao produto quando houver transferência de carteira e correção de informações na data real e não somente após a incorporação; CAEPF; Nome Social, PERSUS, RPS%u2013 ampliação das informações de produto e rede hospitalar vinculada; atualização em tempo real dos desreferenciamentos).	Acatar parcialmente	A proposição ensejou alteração na caracterização do tema, com maior detalhamento dos objetivos específicos. Vale destacar que o objetivo do projeto é a redução de custos administrativos e ganhos de eficiência tanto na ANS quanto para o mercado regulado. Neste sentido, as soluções tecnológicas visam atender a especificações de negócio, segundo especificações das áreas finalísticas da instituição, logo, entendemos que tais sugestões possam ser feitas ou encaminhadas às Diretorias responsáveis. Sobre os exemplos citados na justificativa, registramos que vários sistemas da ANS estão em processo de revisão e atualização das tecnologias. A exemplo do SIB, que passa por um processo de reavaliação de seus campos, capitaneado pela DIDES junto ao SGODITI, e que está em execução como projeto piloto da empresa contratada para implantação do barramento SOA na ANS.
59	05/04/2019 16:31	Operadora	CLIMEPE TOTAL LTDA.	PATRICIA INEZ DOS SANTOS	10 - Modelos eficientes de remuneração e atenção à saúde	Alteração de Caracterização do tema 10	10.1. Incentivar a adoção de modelos eficientes de remuneração e atenção à saúde, que garantam a sustentabilidade do setor e promovam a melhor atenção à saúde, com os custos adequados, respeitando as posições da SEPRAC sobre tabelamento.	Há forte pressão para tabelamento do setor, o que já foi objeto de manifestação da Seprac, além de sanções pelo próprio CADE, e deve ser respeitando quando da discussão do tema.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
60	05/04/2019 16:53	Outros	PLURALL CONSULTORIA	PLURALL CONSULTORIA	03 - Acesso individualizado a planos privados de assistência à saúde	ALTERAÇÃO DE TEMA REGULATÓRIO	(...), inclusive quanto às disposições da Súmula 28, os critérios de multas e vigência mínima e reajuste técnico.	Os custos de notificação quando da rescisão, os impactos das regras de vigência sem a possibilidade de cobrar os custos assistenciais quando ocorre a rescisão pelo beneficiário antes do prazo e, por fim, a impossibilidade de reajuste técnico, são os principais entraves ao aumento da oferta de plano individual.	Não acatar	Já está no escopo do tema a discussão proposta pelo demandante
61	05/04/2019 16:53	Outros	PLURALL CONSULTORIA	PLURALL CONSULTORIA	04 - Relacionamento entre prestadores e operadoras de planos de saúde.	Alteração de Caracterização do tema 4	Apresentar ações indutoras na relação entre operadoras de planos de saúde e prestadores de serviços de saúde, norteadas pelos parâmetros trazidos pela Lei 13.003/14, com o objetivo de mitigar eventuais conflitos.	Os conflitos entre operadoras e prestadores não dependente, necessariamente, de melhoria nos instrumentos contratuais, que, ao serem revistos poderão trazer novo impacto ao setor dada a recente atualização de todos os instrumentos contratuais. Ações indutoras tendem a ser a melhor regulação nessas relações privadas.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
62	05/04/2019 16:53	Outros	PLURALL CONSULTORIA	PLURALL CONSULTORIA	05 - Avaliação da qualidade dos serviços de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 5	Revisão do Programa de Acreditação das Operadoras e de Qualificação de Operadoras.	O atual programa de acreditação, previsto na RN 277, necessita aprimoramento e já foi objeto de Grupo Técnico e audiência pública, porém sem a publicação do novo normativo a respeito da matéria. Quanto ao PQO, necessita aprimoramento dos dados que estão sendo levantados pela TISS.	Não acatar	Não há porque alterar a caracterização do tema. Tanto a revisão do Programa de Acreditação das Operadoras (em fase de análise das contribuições da consulta pública) quanto o aprimoramento do PQO estão em andamento e serão consideradas como entregas relacionadas ao tema original. Consideramos que a caracterização do tema deve ser genérica, da forma como já está exposta, pois já contém em seu bojo os vários subtemas propostos nesta contribuição.
63	05/04/2019 16:53	Outros	PLURALL CONSULTORIA	PLURALL CONSULTORIA	10 - Modelos eficientes de remuneração e atenção à saúde	Alteração de Caracterização do tema 10	10.1. Incentivar a adoção de modelos eficientes de remuneração e atenção à saúde, que garantam a sustentabilidade do setor e promovam a melhor atenção à saúde, com os custos adequados, respeitando as posições da SEPRAC sobre tabelamento.	Há forte pressão para tabelamento do setor, o que já foi objeto de manifestação da Seprac, além de sanções pelo próprio CADE, e deve ser respeitando quando da discussão do tema.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
64	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	01 - Indução à melhoria da atenção a saúde dos beneficiários	Alteração de Caracterização do tema 1	Adotar ações que visem o acompanhamento da implantação da RN 440 focando a organização, funcionamento e qualificação dos serviços prestados por operadoras e prestadores de serviços de saúde no setor suplementar, com o objetivo de promover uma atenção à saúde centrada no paciente, com coordenação do cuidado e desfechos clínicos de alta qualidade.	Considerando a recente consulta pública sobre acreditação e a publicação da RN 440 de 14/12/2018 sobre certificação, esse tema deveria estar na agenda apenas para implementação e monitoramento das novas normas. O tema coordenação de cuidado deve ser prioridade para o ano de 2019.	Não acatar	Sugestão já contemplada na proposição do tema regulatório. Consideramos que a caracterização do tema deve ser genérica, da forma como já está exposta, pois já contém em seu bojo os vários subtemas propostos nesta contribuição. Estes subtemas estarão expressos nos projetos a serem desenvolvidos pelas áreas técnicas.
65	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	02 - Capital regulatório - margem de solvência e regra de transição para exigência de capital	ALTERAÇÃO DE TEMA REGULATÓRIO	Provisões técnicas e Capital regulatório - margem de solvência e regra de transição para exigência de capital.	Adequação do título para inclusão do tema Provisões Técnicas.	Acatar	Contribuição para alteração do tema acatada

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
66	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	02 - Capital regulatório - margem de solvência e regra de de transição para exigência de capital	Alteração de Caracterização do tema 2	Na saúde suplementar, as operadoras administram recursos da sociedade, para garantir o custeio da assistência à saúde, conforme previsão contratual. A atividade está sujeita a riscos, portanto, é relevante para garantir a sustentabilidade setorial no longo prazo e preço acessível na perspectiva social, que a regra de capital regulatório esteja adequada ao risco da operação, bem como que os riscos sejam mensuráveis e que o custo da cobertura seja suportável pela sociedade.	Sugestão de adequação de redação.	Não acatar	O texto sugerido não altera de forma material o texto apresentado na Consulta Pública.
67	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	03 - Acesso individualizado a planos privados de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 3	O tema está relacionado à oferta do acesso individualizado do cidadão aos serviços de saúde suplementar por meio da contratação de plano privado de assistência à saúde. Aspectos relevantes devem ser considerados, tais como, transparência no procedimento de Revisão Técnica e incentivo por meio de políticas regulatórias às operadoras que optarem por oferecer o produto.	Deixar claro que o oferecimento não é obrigatório, sendo necessário possibilitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a possibilidade de alienação da carteira.	Não acatar	Conforme exposto pela própria GEPLAN, a contribuição já é uma proposta de solução para o tema regulatório proposto
68	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	04 - Relacionamento entre prestadores e operadoras de planos de saúde.	Alteração de Caracterização do tema 4	Realizar estudos e elaborar ações indutoras para a harmonia da relação entre operadoras de planos de saúde e prestadores de serviços de saúde, norteadas pelos parâmetros trazidos pela Lei 13.003/14, com o objetivo de mitigar eventuais conflitos.	As relações mantidas entre as operadoras e prestadores de serviços da rede credenciada são regidas pelo direito privado segundo os princípios da autonomia da vontade e da liberdade contratual, conforme o dirigismo estabelecido pela Lei nº 13.003 de 2014. A ANS deve ter atuação educativa atuando como mediadora de boas práticas entre operadoras e prestadores.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
69	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	05 - Avaliação da qualidade dos serviços de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 5	Avaliação de prestadores de serviços de saúde no setor suplementar com o objetivo de fornecer comparabilidade à qualidade dos serviços prestados, possibilitando benchmarking entre as operadoras e prestadores e empoderamento da escolha dos beneficiários.	Manter a avaliação dos prestadores. Para as operadoras, a ANS já dispõe de vários indicadores, IDSS.	Não acatar	O proponente já apresenta uma conclusão ao tema regulatório proposto. Caberá a AIR do tema definir as melhores opções regulatórias. Não há porque excluir as operadoras na Agenda, apenas por já existirem indicadores de qualidade que objetivam avaliá-las. Os Programas de que induzem a qualificação de operadoras estão em constante aprimoramento.
70	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	06 - Organização e funcionamento dos modelos assistenciais e cobertura de procedimentos	Alteração de Caracterização do tema 6	(...) Entende-se que a promoção da atenção à saúde centrada no beneficiário, com coordenação do cuidado e desfechos clínicos de alta qualidade é a base de toda a mudança necessária do modelo assistencial vigente na saúde suplementar. Promover ações voltadas a qualificação da atenção primária no setor de saúde suplementar.	Considerando a recente publicação da RN 439 de 12/12/2019 e implantação do rol 2021, esse trecho do tema deve ser foco da próxima agenda regulatória (2022-2024). Focar na publicação da acreditação da atenção primária.	Não acatar	No entendimento da GMOA a sugestão de "Promover ações voltadas a qualificação da atenção primária no setor de saúde suplementar" já está contemplada na Agenda Regulatória, uma vez que o que está sendo proposto é a indução do aperfeiçoamento dos modelos assistenciais, inclusive os baseados nos princípios da APS, que valorizem a coordenação do cuidado e desfechos clínicos de alta qualidade.
71	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	07 - Transparência das informações do setor à sociedade	Alteração de Caracterização do tema 7	Aprimoramento da coleta e disponibilização de dados estruturantes do setor, à luz das novas regras de tratamento de dados pessoais sensíveis, de forma a permitir o aperfeiçoamento da regulação e maior transparência à sociedade das informações relevantes da Saúde Suplementar, considerando o impacto financeiro e administrativo decorrentes das novas obrigações.	Impossibilidade de disponibilização de dados confidenciais e de negócio.	Não acatar	O proponente enfatiza a necessidade de proteção à informações sensíveis; questão já regulamentada por dispositivo legal.
72	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	08 - Assimetria de informação no atendimento prestado ao beneficiário	Alteração de Caracterização do tema 8	(..) principalmente no momento que antecede/integra a contratação de um plano de saúde, considerando todos os stakeholders envolvidos como operadoras, corretores, consultorias e administradoras de benefícios. Reduzindo o impacto regulatório.	considerar todos os stakeholders envolvidos na comercialização, como operadoras, corretores, consultorias e administradoras de benefícios.	Não acatar	O proponente cita agentes não regulados pela ANS, tais como corretores e consultores. Acrescenta-se, ainda, que o estudo proposto tem como foco o beneficiário com o intuito de minimizar os problemas consequentes de informação mal prestada ou omissa no momento da contratação .
73	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	11 - Aperfeiçoamento das Políticas de Preço/Reajuste e Operação de Planos privados de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 11	(...) aprimoramento das regras de precificação dos planos de saúde; Análise de Resultado Regulatório da nova metodologia de reajuste dos planos individuais regulamentados ou adaptados pela Lei 9.656/98, conforme RN nº 441, de 2018; estruturação, desenvolvimento de política para revisão técnica de preços de planos individuais, de forma prioritária, e aperfeiçoamento da operação dos Planos de Assistência à saúde, aqui incluindo a regulamentação do art. 17, da Lei 9656/98; aperfeiçoamento (...)	Em um ambiente competitivo em que atuam centenas de operadoras, o resultado de eventual controle sobre preço e reajuste já é conhecido, vide exemplo do mercado de planos individuais, que padece de escassez do produto, com impacto na concorrência e aumento do risco para as operadoras que ainda comercializam. A revisão técnica deve ser prioridade para o ano de 2019.	Não acatar	A sugestão é no sentido de dar prioridade a um dos itens contemplados na propositura do tema regulatório 11. Entendemos que esses itens estão interconectados e devem ser tratados conjuntamente. No mais, a premissa do proponente usada em sua justificativa não está adequada, posto que a ANS não regula preços e o que direciona a demanda para os produtos coletivos em eventual substituição à contratação individual pode ter relação com o preço dos produtos individuais, não se podendo afirmar que é escassez.

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
74	05/04/2019 18:20	Prestador de Serviço	OLIVEIRA RODARTE ADVOGADOS	ARIANE GABRIELLE RABELO SOUZA	03 - Acesso individualizado a planos privados de assistência à saúde	ALTERAÇÃO DE TEMA REGULATÓRIO	(...), inclusive quanto às disposições da Súmula 28, os critérios de multas e vigência mínima e reajuste técnico.	Os custos de notificação quando da rescisão, os impactos das regras de vigência sem a possibilidade de cobrar os custos assistenciais quando ocorre a rescisão pelo beneficiário antes do prazo e, por fim, a impossibilidade de reajuste técnico, são os principais entraves ao aumento da oferta de plano individual.	Não acatar	Já está no escopo do tema a discussão proposta pelo demandante
75	05/04/2019 18:20	Prestador de Serviço	OLIVEIRA RODARTE ADVOGADOS	ARIANE GABRIELLE RABELO SOUZA	04 - Relacionamento entre prestadores e operadoras de planos de saúde.	Alteração de Caracterização do tema 4	Apresentar ações indutoras na relação entre operadoras de planos de saúde e prestadores de serviços de saúde, norteadas pelos parâmetros trazidos pela Lei 13.003/14, com o objetivo de mitigar eventuais conflitos.	Os conflitos entre operadoras e prestadores não dependente, necessariamente, de melhoria nos instrumentos contratuais, que, ao serem revistos poderão trazer novo impacto ao setor dada a recente atualização de todos os instrumentos contratuais. Ações indutoras tendem a ser a melhor regulação nessas relações privadas.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
76	05/04/2019 18:20	Prestador de Serviço	OLIVEIRA RODARTE ADVOGADOS	ARIANE GABRIELLE RABELO SOUZA	05 - Avaliação da qualidade dos serviços de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 5	Revisão do Programa de Acreditação das Operadoras e de Qualificação de Operadoras	O atual programa de acreditação, previsto na RN 277, necessita aprimoramento e já foi objeto de Grupo Técnico e audiência pública, porém sem a publicação do novo normativo a respeito da matéria. Quanto ao PQO, necessita aprimoramento dos dados que estão sendo levantados pela TISS.	Não acatar	O proponente já apresenta uma conclusão ao tema regulatório proposto. Caberá a AIR do tema definir as melhores opções regulatórias. Não há porque alterar a caracterização do tema. Tanto a revisão do Programa de Acreditação das Operadoras (em fase de análise das contribuições da consulta pública) quanto o aprimoramento do PQO estão em andamento e serão consideradas como entregas relacionadas ao tema original. Consideramos que a caracterização do tema deve ser genérica, da forma como já está exposta, pois já contém em seu bojo os vários subtemas propostos nesta contribuição.
77	05/04/2019 18:20	Prestador de Serviço	OLIVEIRA RODARTE ADVOGADOS	ARIANE GABRIELLE RABELO SOUZA	10 - Modelos eficientes de remuneração e atenção à saúde	Alteração de Caracterização do tema 10	10.1. Incentivar a adoção de modelos eficientes de remuneração e atenção à saúde, que garantam a sustentabilidade do setor e promovam a melhor atenção à saúde, com os custos adequados, respeitando as posições da SEPRAC sobre tabelamento.	Há forte pressão para tabelamento do setor, o que já foi objeto de manifestação da Seprac, além de sanções pelo próprio CADE, e deve ser respeitando quando da discussão do tema.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
78	05/04/2019 18:22	Operadora	COPASS SAÚDE	ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA VIDIGAL	03 - Acesso individualizado a planos privados de assistência à saúde	ALTERAÇÃO DE TEMA REGULATÓRIO	(...), inclusive quanto às disposições da Súmula 28, os critérios de multas e vigência mínima e reajuste técnico.	os custos de notificação quando da rescisão, os impactos das regras de vigência sem a possibilidade de cobrar os custos assistenciais quando ocorre a rescisão pelo beneficiário antes do prazo e, por fim, a impossibilidade de reajuste técnico, são os principais entraves ao aumento da oferta de plano individual.	Não acatar	Já está no escopo do tema a discussão proposta pelo demandante
79	05/04/2019 18:22	Operadora	COPASS SAÚDE	ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA VIDIGAL	04 - Relacionamento entre prestadores e operadoras de planos de saúde.	Alteração de Caracterização do tema 4	Apresentar ações indutoras na relação entre operadoras de planos de saúde e prestadores de serviços de saúde, norteadas pelos parâmetros trazidos pela Lei 13.003/14, com o objetivo de mitigar eventuais conflitos.	os conflitos entre operadoras e prestadores não dependente, necessariamente, de melhoria nos instrumentos contratuais, que, ao serem revistos poderão trazer novo impacto ao setor dada a recente atualização de todos os instrumentos contratuais. Ações indutoras tendem a ser a melhor regulação nessas relações privadas.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
80	05/04/2019 18:22	Operadora	COPASS SAÚDE	ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA VIDIGAL	05 - Avaliação da qualidade dos serviços de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 5	Revisão do Programa de Acreditação das Operadoras e de Qualificação de Operadoras	O atual programa de acreditação, previsto na RN 277, necessita aprimoramento e já foi objeto de Grupo Técnico e audiência pública, porém sem a publicação do novo normativo a respeito da matéria. Quanto ao PQO, necessita aprimoramento dos dados que estão sendo levantados pela TISS.	Não acatar	O proponente já apresenta uma conclusão ao tema regulatório proposto. Caberá a AIR do tema definir as melhores opções regulatórias. Não há porque alterar a caracterização do tema. Tanto a revisão do Programa de Acreditação das Operadoras (em fase de análise das contribuições da consulta pública) quanto o aprimoramento do PQO estão em andamento e serão consideradas como entregas relacionadas ao tema original. Consideramos que a caracterização do tema deve ser genérica, da forma como já está exposta, pois já contém em seu bojo os vários subtemas propostos nesta contribuição.
81	05/04/2019 18:22	Operadora	COPASS SAÚDE	ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA VIDIGAL	10 - Modelos eficientes de remuneração e atenção à saúde	Alteração de Caracterização do tema 10	10.1. Incentivar a adoção de modelos eficientes de remuneração e atenção à saúde, que garantam a sustentabilidade do setor e promovam a melhor atenção à saúde, com os custos adequados, respeitando as posições da SEPRAC sobre tabelamento.	há forte pressão para tabelamento do setor, o que já foi objeto de manifestação da Seprac, além de sanções pelo próprio CADE, e deve ser respeitando quando da discussão do tema.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
82	05/04/2019 18:22	Operadora	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	CLARA ROCHA CARVALHO SANTOS	01 - Indução à melhoria da atenção a saúde dos beneficiários	Alteração de Caracterização do tema 1	Adotar ações que visem a organização, funcionamento e qualificação dos serviços prestados por operadoras de serviços de saúde no setor suplementar, com o objetivo de promover uma atenção à saúde centrada no paciente, com coordenação do cuidado e desfechos clínicos de alta qualidade.	A ANS regula as operadoras e não diretamente os prestadores. Entendemos que as ações direcionadas para as operadoras serão mais efetivas.	Não acatar	Sugestão já contemplada na proposição do tema regulatório. Não há porque alterar a caracterização do tema, excluindo-se a qualificação de prestadores, tendo em vista que a Lei 9.961/2000 prevê dentre as competências da ANS, em seu artigo 4º, estabelecer critérios e indicadores de qualidade, bem como monitorar e fiscalizar e zelar pela qualidade dos serviços de assistência à saúde no âmbito da assistência à saúde suplementar, incluindo a qualidade dos serviços prestados, direta ou indiretamente, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde
83	05/04/2019 18:22	Operadora	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	CLARA ROCHA CARVALHO SANTOS	04 - Relacionamento entre prestadores e operadoras de planos de saúde.	Alteração de Caracterização do tema 4	Melhoria dos instrumentos contratuais entre operadoras de planos de saúde e prestadores de serviços de saúde, norteados pelos parâmetros trazidos pela Lei 13.003/14, com o objetivo de mitigar eventuais conflitos, respeitando os acordos entre as partes.	Se há um acordo entre as partes, diferente da determinação normativa, ele deveria ser acatado. Por exemplo: cláusula de livre negociação ou IPCA anualmente; poder acordar um prazo maior com o prestador se o acordo for conveniente para ambos.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas aos itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
84	05/04/2019 18:22	Operadora	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	CLARA ROCHA CARVALHO SANTOS	05 - Avaliação da qualidade dos serviços de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 5	Avaliação de operadoras de saúde por meio de critérios padronizados com o objetivo de fornecer comparabilidade à qualidade dos serviços prestados, possibilitando benchmarking entre as operadoras e prestadores e empoderamento da escolha dos beneficiários.	A ANS regula as operadoras e não diretamente os prestadores. Entendemos que as ações direcionadas para as operadoras serão mais efetivas. Necessário que a avaliação tenha critérios padronizados para garantir comparabilidade.	Não acatar	O proponente já apresenta uma conclusão ao tema regulatório proposto. Caberá a AIR do tema definir as melhores opções regulatórias. Não há porque alterar a caracterização do tema, excluindo-se a avaliação de prestadores, tendo em vista que a Lei 9.961/2000 prevê dentre as competências da ANS, em seu artigo 4º, estabelecer critérios e indicadores de qualidade, bem como monitorar e fiscalizar e zelar pela qualidade dos serviços de assistência à saúde no âmbito da assistência à saúde suplementar, incluindo a qualidade dos serviços prestados, direta ou indiretamente, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde.
85	05/04/2019 18:22	Operadora	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	CLARA ROCHA CARVALHO SANTOS	07 - Transparência das informações do setor à sociedade	Alteração de Caracterização do tema 7	Aprimoramento da coleta, tratamento e disponibilização de dados estruturantes do setor, segundo de forma a permitir o aperfeiçoamento da regulação e maior transparência à sociedade das informações relevantes da Saúde Suplementar levando em consideração a LEI Nº 13.709 (Lei Geral da Proteção de dados) ou outra legislação que venha a substituir.	Considerando que a LPDG entrará em vigor enquanto vigente a agenda regulatória e que o tema regulatório abrange questões envolvendo dados pessoais, imprescindível que o tema seja trabalhado pela ANS tendo a aludida lei como parâmetro a ser seguido.	Acatar parcialmente	O proponente sugere aprimoramento de processo de trabalho que será como tal considerado, porém não se trata de tema regulatório.
86	05/04/2019 18:22	Operadora	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	CLARA ROCHA CARVALHO SANTOS	12 - Gestão do estoque regulatório	Alteração de Caracterização do tema 12	Avaliação e revisão do estoque regulatório, com vistas à identificação de atos normativos passíveis de revogação e atualização, como RN 162, súmula 28, de conflitos entre atos normativos vigentes, bem como oportunidades de simplificação administrativa e consolidação normativa.	A RN 162/07 foi colocada para "participação da sociedade" em 2014, mas até o momento não foi alterada e a súmula normativa 28 precisa ser atualizada para admitir meios de comunicação digitais para comprovação da notificação da inadimplência.	Acatar	Sugestão já contemplada na proposição do tema regulatório
87	05/04/2019 18:22	Operadora	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	CLARA ROCHA CARVALHO SANTOS	13 - Integração das informações de saúde	Alteração de Caracterização do tema 13	Consiste na adequação das informações coletadas e utilizadas pela ANS, às informações em saúde produzidas pelo SUS, tomando como princípio norteador a proposta do Conjunto Mínimo de Dados (CMD) e do RES nacional e consideração a LEI Nº 13.709 (Lei Geral da Proteção de dados) ou outra legislação que venha a substituir.	Considerando que a LPDG entrará em vigor enquanto vigente a agenda regulatória e que o tema regulatório abrange questões envolvendo dados pessoais, imprescindível que o tema seja trabalhado pela ANS tendo a aludida lei como parâmetro a ser seguido.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO.
88	05/04/2019 19:25	Outros	MINISTÉRIO DA ECONOMIA	SECRETARIA DE ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA E COMPETITIVIDADE	01 - Indução à melhoria da atenção a saúde dos beneficiários	ALTERAÇÃO DE TEMA REGULATÓRIO	Contribuição enviada por email.	PARECER SEI Nº 41/2019/COGIS/SUCIS/SEAE/SEPEC-ME	Não acatar	Trata-se de análise da SEAE/Ministério da Economia enviada por e-mail. As sugestões são genéricas, sem contribuição específica ao tema.

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
89	03/04/2019 13:56	Operadora	UNIMED DO BRASIL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDI	DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	04 - Relacionamento entre prestadores e operadoras de planos de saúde.	Alteração de Caracterização do tema 4		A relação entre OPS e prestador é de natureza comercial. Não há parte hipossuficiente, especialmente ao considerar os conglomerados hospitalares e laboratoriais formados nos últimos anos. A regulação setorial ainda deve coibir a comercialização de medicamentos e produtos por hospitais e clínicas, privilegiando a legislação vigente. Ainda devem ser flexibilizada a regra de redimensionamento hospitalar, atualmente engessada pela exigência de taxa de alteração de produto (TAP).	Não acatar	No Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos, instituído por meio da Portaria Nº 2, de 26 de setembro de 2016, foram dedicadas três reuniões (06/04, 30/06 e 09/08 de 2017) para o tema novos critérios para alteração de rede, e recepcionadas muitas sugestões, que foram consideradas e implementadas de alguma forma na nova proposta. Em breve, será aberta audiência pública sobre o tema. No tocante a TAP, é cediço que a taxa é uma das espécies tributárias previstas pelo legislador constituinte, cuja competência foi outorgada a todos os entes federados (União Federal, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios). De maneira resumida, podemos afirmar que sua finalidade é a de garantir o ressarcimento aos cofres públicos em razão do exercício do poder de polícia (fiscalização) ou pela prestação de um serviço público específico e divisível efetivamente prestado ao contribuinte ou colocado à sua disposição. Logo, não cabe a esta Agência alterar espécies tributárias. Em realidade trata-se de uma contribuição concreta sobre uma consulta abstrata. Não se pretendeu obter pontos específicos para uma decisão regulatória, apenas definir quais os temas regulatórios devem ser revisitados pela ANS. Qualquer juízo de valor sobre a contribuição seria uma antecipação de juízo regulatório sobre um tema sem o necessário estudo prévio. Necessária manifestação da DIPRO acerca da flexibilização da TAP
90	03/04/2019 13:56	Operadora	UNIMED DO BRASIL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDI	DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	09 - Aperfeiçoamento do monitoramento assistencial e garantias de acesso	Alteração de Caracterização do tema 9		Atualmente cada diretoria da ANS, a exceção da DIGES, possui seu próprio monitoramento, muitas vezes com indicadores idênticos ou muito similares, o que demonstra falta de sintonia entre elas. A ANS deveria agrupar os vários tipos de monitoramentos existentes em um único, institucional, que estabeleça critérios objetivos e multidisciplinares que permitam a avaliação do mercado como um todo.	Acatar parcialmente	O proponente sugere aprimoramento de processo de trabalho que será como tal considerado, porém não se trata de tema regulatório.
91	04/04/2019 18:09	Outros	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO	GERALDO ALMEIDA LIMA	07 - Transparência das informações do setor à sociedade	EXCLUSÃO DE TEMA REGULATÓRIO		Necessidade de análise de impacto regulatório que justifique o alto custo e a complexidade envolvida no levantamento de dados do setor, além das obrigações periódicas já existentes.	Não acatar	A ANS fará a AIR antes de adotar as medidas regulatórias relacionadas ao tema. E a necessidade de realização de AIR não justifica a exclusão do tema da Agenda.
92	05/04/2019 12:38	Operadora	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	GLÁUCIA SILVA DE SOUSA	07 - Transparência das informações do setor à sociedade	EXCLUSÃO DE TEMA REGULATÓRIO		necessidade de análise de impacto regulatório que justifique o alto custo e a complexidade envolvida no levantamento de dados do setor, além das obrigações periódicas já existentes.	Não acatar	A ANS fará a AIR antes de adotar as medidas regulatórias relacionadas ao tema. E a necessidade de realização de AIR não justifica a exclusão do tema da Agenda.
93	05/04/2019 13:00	Operadora	ABERTTA SAUDE	IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	07 - Transparência das informações do setor à sociedade	EXCLUSÃO DE TEMA REGULATÓRIO		necessidade de análise de impacto regulatório que justifique o alto custo e a complexidade envolvida no levantamento de dados do setor, além das obrigações periódicas já existentes.	Não acatar	A ANS fará a AIR antes de adotar as medidas regulatórias relacionadas ao tema. E a necessidade de realização de AIR não justifica a exclusão do tema da Agenda.
94	05/04/2019 14:23	Operadora	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA AMAGIS	SHIRLEY LUNAR FERREIRA	07 - Transparência das informações do setor à sociedade	EXCLUSÃO DE TEMA REGULATÓRIO		necessidade de análise de impacto regulatório que justifique o alto custo e a complexidade envolvida no levantamento de dados do setor, além das obrigações periódicas já existentes.	Não acatar	A ANS fará a AIR antes de adotar as medidas regulatórias relacionadas ao tema. E a necessidade de realização de AIR não justifica a exclusão do tema da Agenda.
95	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	10 - Modelos eficientes de remuneração e atenção à saúde	EXCLUSÃO DE TEMA REGULATÓRIO		Ainda que a mudança do modelo de remuneração de volume para valor seja fundamental, é importante manter a livre negociação entre prestadores e operadoras. Assim para incentivar a adoção de modelos baseados em valor cabe a ANS a disseminação de boas práticas, atividades de educação e disseminação em geral.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas aos itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
96	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	13 - Integração das informações de saúde	Alteração de Caracterização do tema 13		Gera novos requisitos para as OPS's .Considerando a publicação da nova versão do padrão TISS em fev/2019, e o tempo para sua implementação, qualquer alteração decorrente de alinhamento com o CMD deve ser planejada para a próxima agenda regulatória.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
97	05/04/2019 16:26	Operadora	CLIMEPE TOTAL LTDA.	PATRICIA INEZ DOS SANTOS	07 - Transparência das informações do setor à sociedade	EXCLUSÃO DE TEMA REGULATÓRIO		Necessidade de análise de impacto regulatório que justifique o alto custo e a complexidade envolvida no levantamento de dados do setor, além das obrigações periódicas já existentes.	Não acatar	A ANS fará a AIR antes de adotar as medidas regulatórias relacionadas ao tema. E a necessidade de realização de AIR não justifica a exclusão do tema da Agenda.
98	05/04/2019 16:27	Gestor	FENASAÚDE	JOSÉ CECHIN	04 - Relacionamento entre prestadores e operadoras de planos de saúde.	EXCLUSÃO DE TEMA REGULATÓRIO		A relação contratual entre Operadoras e prestadores deve privilegiar a livre iniciativa e a negociação entre as partes, respeitando as especificidades regionais. Lei 13.003 e as RN 363, 364 e 436 já normatizam os deveres das Operadoras. Nova mudança gera instabilidade regulatória e mais custos operacionais. Além disso, ANS já dispõe de ferramentas para monitorar eventual descumprimento contratual por meio de denúncias.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
99	05/04/2019 16:27	Gestor	FENASAÚDE	JOSÉ CECHIN	04 - Relacionamento entre prestadores e operadoras de planos de saúde.	EXCLUSÃO DE TEMA REGULATÓRIO		A relação contratual entre Operadoras e prestadores deve privilegiar a livre iniciativa e a negociação entre as partes, respeitando as especificidades regionais. Lei 13.003 e as RN 363, 364 e 436 já normatizam os deveres das Operadoras. Nova mudança gera instabilidade regulatória e mais custos operacionais. Além disso, ANS já dispõe de ferramentas para monitorar eventual descumprimento contratual por meio de denúncias.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
100	05/04/2019 16:27	Gestor	FENASAÚDE	JOSÉ CECHIN	10 - Modelos eficientes de remuneração e atenção à saúde	EXCLUSÃO DE TEMA REGULATÓRIO		Já existem mudanças para modelos mais eficientes sendo colocadas em prática pelo mercado, negociados entre operadoras e prestadores, sem imposição regulatória. A liberdade negocial e de arranjos deve predominar, pois não há uma única solução para todo o mercado. A ANS deve garantir que a regulação (por exemplo, tabela TISS) não seja um empecilho à operacionalização de modelos mais eficientes baseados em valor.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
101	05/04/2019 16:27	Gestor	FENASAÚDE	JOSÉ CECHIN	10 - Modelos eficientes de remuneração e atenção à saúde	EXCLUSÃO DE TEMA REGULATÓRIO		Já existem mudanças para modelos mais eficientes sendo colocadas em prática pelo mercado, negociados entre operadoras e prestadores, sem imposição regulatória. A liberdade negocial e de arranjos deve predominar, pois não há uma única solução para todo o mercado. A ANS deve garantir que a regulação (por exemplo, tabela TISS) não seja um empecilho à operacionalização de modelos mais eficientes baseados em valor	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
102	05/04/2019 16:53	Outros	PLURALL CONSULTORIA	PLURALL CONSULTORIA	07 - Transparência das informações do setor à sociedade	EXCLUSÃO DE TEMA REGULATÓRIO		Necessidade de análise de impacto regulatório que justifique o alto custo e a complexidade envolvida no levantamento de dados do setor, além das obrigações periódicas já existentes.	Não acatar	A ANS fará a AIR antes de adotar as medidas regulatórias relacionadas ao tema. E a necessidade de realização de AIR não justifica a exclusão do tema da Agenda.
103	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	10 - Modelos eficientes de remuneração e atenção à saúde	EXCLUSÃO DE TEMA REGULATÓRIO		Ainda que a mudança do modelo de remuneração de volume para valor seja fundamental, é importante manter a livre negociação entre prestadores e operadoras. Assim para incentivar a adoção de modelos baseados em valor cabe a ANS a disseminação de boas práticas, atividades de educação e disseminação em geral.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
104	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	13 - Integração das informações de saúde	Alteração de Caracterização do tema 13		Gera novos requisitos para as OPS's .Considerando a publicação da nova versão do padrão TISS em fev/2019, e o tempo para sua implementação, qualquer alteração decorrente de alinhamento com o CMD deve ser planejada para a próxima agenda regulatória.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
105	05/04/2019 18:20	Prestador de Serviço	OLIVEIRA RODARTE ADVOGADOS	ARIANE GABRIELLE RABELO SOUZA	07 - Transparência das informações do setor à sociedade	EXCLUSÃO DE TEMA REGULATÓRIO		Necessidade de análise de impacto regulatório que justifique o alto custo e a complexidade envolvida no levantamento de dados do setor, além das obrigações periódicas já existentes.	Não acatar	A ANS fará a AIR antes de adotar as medidas regulatórias relacionadas ao tema. E a necessidade de realização de AIR não justifica a exclusão do tema da Agenda.

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
106	05/04/2019 18:22	Operadora	COPASS SAÚDE	ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA VIDIGAL	07 - Transparência das informações do setor à sociedade	EXCLUSÃO DE TEMA REGULATÓRIO		necessidade de análise de impacto regulatório que justifique o alto custo e a complexidade envolvida no levantamento de dados do setor, além das obrigações periódicas já existentes.	Não acatar	A ANS fará a AIR antes de adotar as medidas regulatórias relacionadas ao tema. E a necessidade de realização de AIR não justifica a exclusão do tema da Agenda.
107	08/03/2019 15:21	Gestor	PRÓPRIO	JOHN RICHARD ADAMOLI DE LOSSO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	A interação individual com o usuário através de uma interface única, personalizada, seguindo exemplo de um prontuário	Melhoria no atendimento; Agilidade no encaminhamento; Rapidez na urgência	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas ao itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
108	20/03/2019 07:38	Consumidor	Consumidor	KELLY CASSIANE MORAES	13 - Integração das informações de saúde	Alteração de Caracterização do tema 13	Bom dia, Me chame Kelly Cassiane Moraes, moro em Poços de Caldas MG, pelo amor de Deus incluíam o tratamento de esporão de calcâneo e fascite plantar através do aparelho com ondas de choque.	Bom dia, Me chame Kelly Moraes, moro em Poços de Caldas MG, há dois anos venho fazendo tratamentos para fascite plantar e esporão de calcâneo, sem sucesso. Já procurei 2 ortopedistas do meu atual plano médico que me sugeriram diversos tratamentos, como sessões de fisioterapia convencionais, de acupuntura, infiltrações, palmilhas emedicamentos como anti inflamatórios e remédios para dor. Pelo amor de Deus incluíam tratamento por ondas de choque, não tenho condições de pagar particular.	Não acatar	Concordo com a análise da GEPLAN.
109	22/03/2019 10:54	Outros	ANS	PAULA FEITOSA SOUZA ANDRADE	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Objetivo Estratégico - Articular políticas de integração entre o SUS e a saúde suplementar, aperfeiçoando o ressarcimento ao SUS. Tema Regulatório - Desenvolver ações regulatórias para a garantia do ressarcimento ao SUS de prestação de serviço de saúde de beneficiários da saúde suplementar.	Os riscos assistenciais da saúde suplementar, por insuficiência de rede por parte das operadoras têm sido sustentado ou absorvidos pelo Sistema Único de Saúde, implica em acesso SUS sobrecarregado e favorecimento setorial das OPS, já julgado indevido conforme decisão do STF em 2018. Elaborar estudo de dimensionamento de rede por meio de insumos oriundos do cruzamento de informações do SUS e da Saúde Suplementar (ABI), mais o geo-referenciamento dos estabelecimento em saúde, fiscalizar esses dado	Não acatar	CONTRIBUIÇÃO NÃO PERTINENTE PARA AGENDA REGULATÓRIA. O aprimoramento dos processos de trabalho da Diretoria são constantes. Especificamente em relação ao Ressarcimento, destacam-se os resultados do último Boletim de Ressarcimento ao SUS.
110	22/03/2019 11:02	Outros	ANS	PAULA FEITOSA SOUZA ANDRADE	12 - Gestão do estoque regulatório	Alteração de Caracterização do tema 12	Objetivo Estratégico - Consolidar ações regulatórias de garantia da prestação de serviço de saúde suplementar por meio da representação entre diretorias a DIFIS, monitorando as práticas regulatórias. Tema Regulatório %u2013 Aperfeiçoamento dos processos de representação entre as Diretorias de Produto, Operadoras e Desenvolvimento Setorial	Caracterização do Tema %u2013 aperfeiçoar processos de trabalho visando o cumprimento das regulações da ANS e quando se observar desconformidade entre o que foi apresentado pelo ente regulado e regulamentação dar celeridade as representações e utilizar tais informações como insumos para visitas técnicas compartilhadas entre as diretorias (atendendo as exigências do TCU em 2017).	Não acatar	CONTRIBUIÇÃO NÃO pertinente para Agenda Regulatória.
111	22/03/2019 11:09	Outros	ANS	PAULA FEITOSA SOUZA ANDRADE	12 - Gestão do estoque regulatório	Alteração de Caracterização do tema 12	Objetivo Estratégico %u2013 Promover um ambiente regulatório que favoreça a redução da utilização pelos beneficiários de plano de saúde dos serviços do SUS (já contemplados no rol de procedimentos); Tema Regulatório %u2013 Aperfeiçoar a regulamentação setorial por meio dos eventos sentinelas constantes nas informações oriundas do processo de ressarcimento ao SUS	Caracterização do Tema - As informações em Big Data oriundas dos cruzamentos de sistemas permitem verificação de inconsistências regulatórias a serem aprimoradas pela ANS e pelas operadoras (contratos, produtos, rede credenciada, SIB, RPS, Informações referentes a co-participação nos contratos, contratos antigos, estoque de registros de contratos comercializados por período de contratação cumprindo o que determinada o artigo 57 do CDC).	Não acatar	CONTRIBUIÇÃO NÃO pertinente para Agenda Regulatória.
112	25/03/2019 11:26	Consumidor	Consumidor	BRUNO ARAUJO RAMALHO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Desenvolver estudos que possam subsidiar alterações normativas e a criação de ferramentas que possam ampliar (e facilitar) o acesso do beneficiário à direta contratação da operadora que lhe é de interesse - seja por meio de primeira contratação, seja por meio de portabilidade de carências.	No atual formato, muitas vezes é necessário que o beneficiário apresente informações complexas sobre seu plano e sobre os preços de sua mensalidade para efetuar a portabilidade de carências, além de frequentemente enfrentar barreiras à contratação materializadas por uma rede complicada de administradoras de benefícios, corretores e outros gatekeepers que dificultam a livre contratação ou a livre portabilidade por parte de consumidores pessoa física (especialmente aqueles mais idosos).	Não acatar	Foi editada nova norma de portabilidade que entrará em vigor no dia 03/06/2019, que objetiva simplificar o processo de portabilidade.
113	25/03/2019 11:26	Consumidor	Consumidor	BRUNO ARAUJO RAMALHO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Realização de estudos e coleta de informações sobre todas as boas práticas atualmente existentes nas operadoras para o fomento de modelos alternativos de remuneração e incentivar a adesão de outras operadoras a modelos que já estejam apresentando evidências de maior efetividade com menor custo.	O mapeamento completo das experiências já existentes pode ser muito valioso e facilitaria a divulgação e o incentivo para que outras operadoras possam adotar estratégias semelhantes.	Não acatar	Concordo com a avaliação da GPLAN

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
114	25/03/2019 11:26	Consumidor	Consumidor	BRUNO ARAUJO RAMALHO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Realizar estudos e análises técnicas para aferir se está havendo ampla utilização da portabilidade de carências entre as diferentes modalidades de contratação (individual, empresarial e adesão) - buscando diagnosticar e endereçar soluções para aqueles obstáculos ou dificuldades que venham a ser identificados.	Embora recente resolução normativa da ANS tenha garantido o direito à portabilidade de carências para aqueles usuários advindos de planos coletivos empresariais (80% do volume atual de benef), a efetiva fruição deste direito somente será atestada na medida em que forem surgindo os primeiros números e as respectivas reclamações com relação a obstáculos e quaisquer outras formas de empecilho criadas pelo mercado regulado. Isso precisa ser controlado e, se for o caso, deve ser ajustado.	Não acatar	A análise de impacto regulatório da norma de Portabilidade já está prevista no planejamento estratégico.
115	29/03/2019 22:09	Prestador de Serviço	ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO SANTA CATARINA	DAYANE SEGHATTI	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Análise referente a descrição da clareza contratual quanto à cobertura dos serviços contratados, modalidade de atendimento (pronto socorro, ambulatório, externo, internação, day clinic), rol de procedimentos.	Mediante as dificuldades destas informações nos contratos, operacionalização e remuneração.	Não acatar	A sugestão está contemplada no escopo do Tema Regulatório.
116	29/03/2019 22:09	Outros	SENAC - SP	ALEXANDRA BULGARELLI DO NASCIMENTO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Realizar uma revisão da metodologia de reajuste por faixa etária aplicado aos planos individuais.	A atual metodologia do reajuste por faixa etária penaliza os beneficiários pertencentes aos estratos etários de maior idade, o que faz com essas pessoas tenham dificuldade na manutenção do plano privado de saúde. Além disso, diante do aumento da expectativa de vida, inclusive, com melhores condições de saúde, o setor deve considerar que o reajuste da última faixa etária não seja tão agressivo.	Não acatar	Eventual reajuste em faixas acima de 60 anos dependeria de discussão legislativa
117	29/03/2019 22:10	Outros	SENAC	JÉSSICA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	MELHOR ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OPERADORAS COM A SATISFAÇÃO DE SEUS BENEFICIÁRIOS COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DOS SEUS PRESTADORES (HOSPITAIS, LABORATÓRIO).	ISSO DEMONSTRA O INTERESSE E PREOCUPAÇÃO DA OPERADORA COM A SATISFAÇÃO E A SAÚDE DE SEUS BENEFICIÁRIOS . ESSE ACOMPANHAMENTO PODE SER FEITO ATRAVÉS DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO APOS O TERMINO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SE O PRESTADOR NÃO ESTIVER DENTRO DO PADRÃO DE QUALIDADE PREVISTO A OPERADORA ESTARÁ CIENTE	Não acatar	Concordo com a avaliação da GPLAN
118	29/03/2019 22:10	Consumidor	Consumidor	VANESSA CANOVA DESTRO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Revisão da metodologia em relação ao reajuste de acordo com a faixa etária.	A atual metodologia do reajuste por faixa etária penaliza a última faixa etária, porém geralmente estes não utilização o plano igual aqueles de faixa etária menor. Sendo assim, obrigados a cancelarem o plano devido o valor exorbitante do reajuste.	Não acatar	Eventual reajuste em faixas acima de 60 anos dependeria de discussão legislativa
119	29/03/2019 22:12	Consumidor	CNU	KELLY REGINA DO NASCIMENTO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Contratos de negociação entre prestadores e operadora com maior clareza, como será remunerado o serviço prestado, utilizando codificações únicas como o código TUSS. Não dar margem para interpretações variadas ao ler esse contrato (operadora remunera de maneira de interpretação), (prestador cobra da sua maneira).	Inconsistência de maneiras de interpretação de contrato entre as áreas envolvidas.	Não acatar	Concordo com a avaliação da GPLAN
120	29/03/2019 22:15	Outros	SENAC	CRISTIANE APARECIDA FERREIRA SILVA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Gestão integrada e participativa nas relações contratuais, criação de uma estratégia transparente e conjunta entre operadora e prestador.	Integração de Sistemas na forma de melhorar o diálogo entre as partes relacionadas, no que diz respeito aos serviços prestados.	Não acatar	De acordo com a análise GPLAN
121	02/04/2019 10:52	Operadora	UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	LEONARDO CESAR ANDREOTI	03 - Acesso individualizado a planos privados de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 3	Sem que tal pratica interfira no direito de livre comercio das operadoras para a manutenção da margem de solvência da mesma.	Garantir o livre comércio e redução das provisões técnicas.	Não acatar	A contribuição já é uma proposta de solução para o tema regulatório proposto
122	02/04/2019 10:52	Operadora	UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	LEONARDO CESAR ANDREOTI	11 - Aperfeiçoamento das Políticas de Preço/Reajuste e Operação de Planos privados de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 11	Entendemos que a agenda regulatória poderia trazer, no bojo do item, novos estudos sobre o registro e oferta de produtos de acordo com a complexidade da rede existente nos municípios do Interior do País, ou seja, fora das regiões metropolitanas.	É inegável que uma boa parte da população nos municípios do Interior perdem o acesso à saúde suplementar que atenderia baixa e média complexidade em suas localidades de residência, pois a precificação dos produtos deve considerar a possibilidade de cobertura da alta complexidade, que na maior parte dos casos só é ofertada em cidades maiores. É um tema que a nosso ver ainda carece de discussão mais aprofundada pelo mercado e pelo poder público.	Não acatar	A sugestão está contemplada no escopo do Tema Regulatório.
123	03/04/2019 11:43	Operadora	UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	LEIDIMARA REGES CORDEIRO	02 - Capital regulatório - margem de solvência e regra de de transição para exigência de capital	Alteração de Caracterização do tema 2	(...) A fim de garantir a adoção de condutas prudentes na gestão, o regulador estabelece regras de conduta, que implicam a manutenção de ativos e capital para garantia dos riscos previstos e das oscilações não previstas, sem deixar de considerar os investimentos para novos procedimentos e judicialização da saúde.	As oscilações não previstas não podem ser de tal monta que venha a prejudicar as operadoras, tendo em vista as inovações tecnológicas e os novos procedimentos que exigem investimentos não mensurados.	Acatar parcialmente	As especificidades da saúde suplementar e o efeito dos riscos ao qual estão expostas as operadoras são consideradas nas propostas da DIOPE para a regra de capital, não havendo necessidade de alteração no texto apresentado na Consulta Pública.

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
124	03/04/2019 11:49	Operadora	UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	LEIDIMARA REGES CORDEIRO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Acesso individualizado a planos privados de assistência à saúde individual ou coletivo.	A regulação deve pautar no sentido de garantir acesso individualizados à planos individuais ou coletivos, sem necessariamente configurar uma obrigação não planejada, que pode trazer prejuízo, bem como garantir a participação eventual de administradoras de benefícios.	Não acatar	Conforme exposto pela própria GEPLAN, a contribuição já é uma proposta de solução para o tema regulatório proposto
125	03/04/2019 11:59	Operadora	UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	LEIDIMARA REGES CORDEIRO	04 - Relacionamento entre prestadores e operadoras de planos de saúde.	Alteração de Caracterização do tema 4	Melhoria dos instrumentos contratuais entre operadoras de planos de saúde e prestadores de serviços de saúde, norteados pelos parâmetros trazidos pela Lei 13.003/14, com o objetivo de mitigar eventuais conflitos, sem prejuízo da autonomia da vontade das partes.	A de se observar sempre os princípios e normas legais vigentes, como a autonomia da vontade das partes.	Não acatar	SUGESTÃO JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSIÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO. Trata-se de uma contribuição sobre ação concreta em item já contemplado pela Agenda Regulatória. Ressalte-se que todas as propostas de ações relacionadas aos itens da Agenda, deverão ser precedidas de AIR específico.
126	03/04/2019 12:08	Operadora	UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	LEIDIMARA REGES CORDEIRO	07 - Transparência das informações do setor à sociedade	ALTERAÇÃO DE TEMA REGULATÓRIO	Aprimoramento da coleta, tratamento e disponibilização de dados estruturantes do setor, de forma a permitir o aperfeiçoamento da regulação e maior transparência à sociedade das informações relevantes da Saúde Suplementar, bem como o julgamento de demandas judiciais tendo por base tais dados e informações.	É essencial que o poder judiciário tenha acesso a tais informações e as apreciem continuamente de forma a evitar ou diminuir a judicialização na saúde.	Não acatar	CONTRIBUIÇÃO PERTINENTE, PORÉM NÃO ACATADA. A ANS já compartilha as informações com os órgãos do Poder Judiciário através de requisições de informações e programas específicos.
127	03/04/2019 13:56	Operadora	UNIMED DO BRASIL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICA	DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	02 - Capital regulatório - margem de solvência e regra de transição para exigência de capital	Alteração de Caracterização do tema 2	2.2 Para fins de regra de solvência, também deve ser considerada a natureza jurídica das operadoras de plano de saúde, inclusive a legislação específica que rege sua atividade, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9656/98.	Para fins de solvência, deve ser considerada a natureza jurídica das OPS. Para tanto, deve ser desconsiderada a margem de solvência e provisões técnicas dos valores dispendidos pelas cooperativas para pagamento dos seus cooperados (Lei 5764 e ITG 2004). Não deveria fazer parte da necessidade de ativo garantidor com custódia financeira da PESS e nem parte do cálculo da PEONA, os valores serão dispendidos médicos sócios da cooperativa pela sua atividade de atendimento assistencial ao beneficiário.	Não acatar	A regulação leva em consideração a necessidade de garantia dos riscos da operação de planos de saúde, independentemente da natureza jurídica da operadora. Especificamente no caso das cooperativas, não se pode excluir dos eventos/sinistros os pagamentos a cooperados. Na relação entre o cooperado e a cooperativa, sua principal fonte de renda deriva da prestação de serviços (a "produção") e não da condição de sócio. Tanto assim, que os eventos/sinistros decorrentes de atendimentos por cooperados são contabilizados dessa forma, e não apenas, ao final do processo, como distribuição de resultados. Além disso, estaria se superestimando o interesse dos cooperados em aportar recursos para assegurar a solvência da cooperativa, mesmo em cenários de aumento do risco de insolvência. Do ponto de vista econômico, o cooperado é um sócio minoritário, que não tem incentivos econômicos significativos para aportar recursos para fazer frente ao aumento do risco de insolvência da sociedade.
128	03/04/2019 13:56	Operadora	UNIMED DO BRASIL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICA	DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	03 - Acesso individualizado a planos privados de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 3	3.2 A regulação deve incentivar o ingresso de cidadãos na saúde suplementar brasileira, bonificando operadoras que comercializam planos individuais familiares. Em relação aos planos coletivos, a flexibilização dos critérios de legitimidade das contratantes e elegibilidade dos beneficiários é indispensável para que mais brasileiros ingressem no setor.	A possibilidade de revisão técnica de planos individuais familiares deficitários, apenas àquelas OPS que vendem esse tipo de contratação, incentivaria o oferecimento de planos PF por mais OPS em todo país. Ademais, tanto a OPS, quanto a ADM de benefícios, deveriam poder cobrar a mensalidade, via boleto, diretamente dos beneficiários de planos coletivos, tal como ocorria antes da RN 195. Deve haver igualdade de condições, em nome dos princípios constitucionais da concorrência e livre iniciativa.	Não acatar	A contribuição já é uma proposta de solução para o tema regulatório proposto
129	03/04/2019 13:56	Operadora	UNIMED DO BRASIL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICA	DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	06 - Organização e funcionamento dos modelos assistenciais e cobertura de procedimentos	Alteração de Caracterização do tema 6	6.2 - A regulação deve prever a codificação TUSS concomitantemente a atualização do rol de procedimentos, com o objetivo de garantir a transparência e operacionalização de todo mercado. 6.3 - A regulação ainda deve adotar conduta ativa e impositiva em relação a fraudes no setor especialmente relacionadas a OPME.	A regulação deve prever a codificação TUSS concomitantemente a atualização do rol de procedimentos, com o objetivo de garantir a transparência e operacionalização de todo mercado. A regulação deve adotar uma conduta ativa e impositiva em relação a fraudes no setor, especialmente relacionadas a OPME. As atualizações do Rol de Procedimentos devem primar pela tecnicidade. As incorporações de novas tecnologias e medicamentos de alto custo devem ser pormenorizadamente avaliadas por especialistas.	Não acatar	A Dides e Dipro trabalham nesse sentido de atualização do Rol e da TUSS, de modo que todo procedimento/evento em saúde que tenha cobertura obrigatória definida no Rol possua uma codificação na TUSS. Com relação a fraudes com OPME informo que o tema não faz parte do escopo de trabalho desta gerência. Quanto a incorporação de novas tecnologias e medicamentos informo que o processo de atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS está definido na RN 439/2018, contemplando plenamente a sugestão. No tocante à atualização da TUSS, não justifica como tema da Agenda Regulatória, pois é uma questão operacional. Além disso, a TUSS já é atualizada toda vez que ocorre a atualização do Rol de Procedimentos.

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
130	03/04/2019 13:56	Operadora	UNIMED DO BRASIL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDI	DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	08 - Assimetria de informação no atendimento prestado ao beneficiário	Alteração de Caracterização do tema 8	8.2 - As OPS podem ser incentivadas a prestar ainda mais esclarecimentos aos beneficiários, caso a regulação obrigue que eles procurem as centrais de atendimento (SAC, RN 395) e ouvidorias (RN 323), antes da abertura de NIP. 8.3 - As regiões de saúde, previstas na IN DIPRO nº 37/11, devem ser revisitadas com urgência, com o objetivo de corrigir distorções que criam vazios assistenciais, aumentam os custos das operadoras e não asseguram a melhor assistência ao beneficiário.	As regiões de saúde, previstas na IN DIPRO nº 37/11, devem ser revisitadas com urgência, com o objetivo de corrigir distorções que criam vazios assistenciais, aumentam os custos das operadoras e não asseguram a melhor assistência ao beneficiário.	Não acatar	O texto proposto trata de duas questões, sendo a primeira Não Pertinente por tratar de temática já considerada pela ANS.
131	03/04/2019 16:26	Operadora	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	THIAGO MARTINS DA SILVA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	4.2. Estabelecer obrigações regulatórias para prestadores de serviços de saúde que atendem à Saúde Suplementar, evitando que os mesmos provoquem desequilíbrios econômicos das operadoras, prejudicando o consumidor final com preços e reajustes superiores.	Como a regulamentação passa apenas pelas operadoras, não existe compromisso de prestadores com a qualidade da assistência ou evitar desperdícios. Nos casos de hospitais, o vínculo do prestador com os produtos e eventuais monopólios regionais dificulta a implementação de controles por parte das operadoras. Em cooperativas médicas, existe dificuldade jurídica em descooperativar cooperados que lesam a operadora. Dispositivos regulatórios com obrigações a prestadores facilitaria processos judiciais.	Não acatar	Concordo com a avaliação da GPLAN
132	03/04/2019 16:46	Operadora	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	THIAGO MARTINS DA SILVA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	8.2. Tornar o prontuário eletrônico dos beneficiários obrigatório para operadoras e prestadores, reduzindo a fragmentação dos atendimentos e permitindo a portabilidade do histórico de saúde.	Garantir a comunicação oficial entre os diversos profissionais da equipe multidisciplinar, permitindo a continuidade dos cuidados prestados ao beneficiário.	Acatar parcialmente	O proponente sugere aprimoramento de processo de trabalho que será como tal considerado, porém não se trata de tema regulatório.
133	04/04/2019 18:09	Outros	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO	GERALDO ALMEIDA LIMA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Adotar os critérios em que não há obrigatoriedade de redimensionamento de rede hospitalar para a rede hospitalar, visando a assimetria dos processos.	A RN 363 possui critérios de substituição de prestador hospitalar que necessitam ser aprimorados, aproximando das regras já existentes para prestadores hospitalares quanto a encerramento de atividades e uso de rede indireta.	Não acatar	A RN 363/14 dispõe sobre as regras para celebração dos contratos escritos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviços de atenção à saúde e dá outras providências. Não trata de substituição hospitalar.
134	04/04/2019 18:09	Outros	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO	GERALDO ALMEIDA LIMA	02 - Capital regulatório - margem de solvência e regra de de transição para exigência de capital	Alteração de Caracterização do tema 2	2.1.1 Reavaliar continuamente as regras para cálculo do risco de subscrição e realizar estudos para garantir que a necessidade de capital esteja adequada ao risco da operação de cada segmento, médico ou odontológico.	Tanto o estudo realizado pelo SINOG quanto àquele feito por consultoria independente (E&Y) e apresentado a Agência demonstraram que o risco de subscrição para o segmento odontológico representa apenas uma fração do que é o risco da operação de planos médicos. Portanto, é importante reavaliar continuamente o tema em busca de parâmetros que expressem o risco da operação.	Não acatar	O texto sugerido não altera de forma material o texto apresentado na Consulta Pública. Nos estudos realizados para regra de capital das operadoras sempre é ponderada a possibilidade de segmentação assistencial para fins de diferenciação das exigências. Os fatores estabelecidos para o segmento odontológico foram estimados utilizando-se a mesma metodologia utilizada para o segmento médico-hospitalar e seus resultados foram claros. A metodologia foi divulgada pela ANS e discutida no âmbito da Comissão Permanente de Solvência. Tendo em vista a discrepância entre os resultados do estudo desenvolvido para a ANS, outros estudos de conhecimento da Agência e a percepção disseminada no setor, a DIOPE ponderou e decidiu, neste momento, aplicar ao segmento odontológico os mesmos fatores utilizados no segmento médico-hospitalar. Mais estudos devem ser feitos antes que se possa estabelecer, definitivamente, se os fatores do segmento odontológico devem ser mais altos, mais baixos ou os mesmos que os aplicados ao segmento médico-hospitalar.
135	04/04/2019 18:09	Outros	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO	GERALDO ALMEIDA LIMA	02 - Capital regulatório - margem de solvência e regra de de transição para exigência de capital	Alteração de Caracterização do tema 2	2.1.2 Reavaliar as ações indutoras de boas práticas da ANS, a exemplo das regras de governança corporativa, do programa de escala adequada e do incentivo a Promoprev, com o objetivo de avaliar a sua efetividade, melhorar as propostas e, principalmente, mensurar o custo regulatório.	As agências reguladoras têm adotado cada vez mais mecanismos de indução e de incentivos regulatórios ao invés de simplesmente punitivos. É importante que a Agência reavalie continuamente resultados e custos regulatórios de cada uma dessas ações, para fins de definir eventuais ajustes. No âmbito da DIOPE, é importante dar prioridade para a iniciativa de Governança Corporativa, uma vez que, a amplitude da norma poderá trazer impacto financeiro substancial ao setor (custo de implantação elevado).	Não acatar	Sempre que constatada a necessidade de revisão de normativos, em decorrência de avaliação de resultados regulatórios (ARR), a DIOPE tem procedido com atualização ou mesmo revogação de normativos.
136	04/04/2019 18:09	Outros	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO	GERALDO ALMEIDA LIMA	03 - Acesso individualizado a planos privados de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 3	Rever as disposições da Súmula 28, bem como os critérios de multas e vigência estabelecidos na legislação em vigor, aprimorando, caso necessário, também as regras para os contratos coletivos.	Os custos de notificação quando da rescisão e os impactos das regras de vigência sem a possibilidade de cobrar os custos assistenciais quando ocorre a rescisão pelo beneficiário antes do prazo são um dos entraves ao aumento da oferta de plano individual odontológico.	Não acatar	Já está no escopo do tema a discussão proposta pelo demandante

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
137	04/04/2019 18:09	Outros	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO	GERALDO ALMEIDA LIMA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Instituição de entendimentos regulatórios sobre os temas que demandam interpretação da ANS, havendo fórum permanente de debates com prioridade de deliberação pela Diretoria Colegiada e divulgação no sítio eletrônico da ANS para conhecimento público, garantindo transparência aos entendimentos aplicáveis na regulação dos produtos ofertados.	Há diversas dúvidas na regulação dos produtos que são dinâmicas à oferta dos serviços aos beneficiários e que precisam de uma resposta urgente para garantir a assimetria de informação e a transparência na oferta da assistência à saúde, evitando que reclamações com mesmo objeto tenham desfechos divergentes por entendimentos diferentes dos próprios fiscais da ANS ou por desconhecimento das operadoras da posição do órgão regulador a respeito de determinadas matérias.	Não acatar	CONTRIBUIÇÃO NÃO pertinente para Agenda Regulatória.
138	04/04/2019 18:09	Outros	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO	GERALDO ALMEIDA LIMA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Rever outros temas vinculados à Difis como (i) os critérios de fator multiplicador de multas para o segmento odontológico; (ii) redistribuir as NIP que não são afetas às operadoras para as administradoras; (iii) tratamento das demandas sobre fator moderador diante da revogação da RN 433.	As multas aplicadas às operadoras exclusivamente odontológicas não atendem ao critério de porte econômico trazido pela Lei 9656/98; houve pesquisa sobre as NIPs que deveriam ser direcionadas às operadoras e aquelas que já poderiam ser encaminhadas diretamente às administradoras, sem resultado apresentado dessa pesquisa; desconhecimento do setor sobre os atuais entendimentos da fiscalização nas questões afetas a fator moderador financeiro.	Não acatar	A contribuição traz três sugestões: (i) rever os critérios de fator multiplicador de multas para o segmento odontológico; (ii) redistribuir as NIP que não são afetas às operadoras para as administradoras; (iii) tratamento das demandas sobre fator moderador diante da revogação da RN 433. Quanto ao Item (i) é cediço que questões como a suscitadas, dentre outras, foram objeto de discussão ao longo do Grupo de Trabalho - GT Debates fiscalizatórios. Todavia, após análise da área técnica desta Diretoria de Fiscalização, foi concluído que as referidas mudanças não guardam suficiente prioridade regulatória para serem implementadas. Dessa forma, ante os contundentes resultados positivos obtidos nesta DIFIS, bem como as dúvidas suscitadas pelos Diretores quanto aos componentes de um indicador de fiscalização, a Diretoria Colegiada da ANS decidiu que, neste momento, o mais adequado seria realizar aprimoramentos pontuais na RN nº 388/15, sem qualquer alteração prevista para a norma de penalidades. Quanto ao item (ii), a recente alteração normativa da RN nº 388/2015, por meio da RN nº 444/2019, já contempla a sugestão (ver novo inciso VII do art.14 e §7º). Por fim, quanto ao item (iii), não se trata de assunto de agenda regulatória.
139	04/04/2019 18:09	Outros	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO	GERALDO ALMEIDA LIMA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Revisão dos normativos em vigor sobre transferência de carteira e oferta pública objetivando maior interesse de investidores nesse mercado com previsão mais transparentes das regras de sucessão empresarial.	Há grandes possibilidades de novos investidores no setor de saúde suplementar que não se sentem atraídos pelos riscos de sucessão envolvidos.	Acatar parcialmente	Propor novo tema: " Aperfeiçoamento das regras sobre transferência de carteiras "
140	04/04/2019 18:09	Outros	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO	GERALDO ALMEIDA LIMA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Aprimoramento da Análise de Impacto Regulatório para garantir que os setores envolvidos sejam analisados conforme suas particularidades.	Estabelecer análise de impacto regulatório separada entre planos médicos e odontológicos em virtude das particularidades de cada segmento.	Não acatar	CONTRIBUIÇÃO NÃO pertinente para Agenda Regulatória.
141	05/04/2019 11:34	Outros	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO	GERALDO ALMEIDA LIMA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Rever critérios de substituição de prestador não hospitalar para situações análogas a encerramento de atividades, bem como para rede indireta.	A RN 363 possui critérios de substituição de prestador não hospitalar que necessitam ser aprimorados, aproximando das regras já existentes para prestadores hospitalares quanto a encerramento de atividades e uso de rede indireta prevista na RN 430.	Acatar parcialmente	O proponente sugere aprimoramento de processo de trabalho que será como tal considerado, porém não se trata de tema regulatório.
142	05/04/2019 12:24	Operadora	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	GLÁUCIA SILVA DE SOUSA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Rever critérios de substituição de prestador não hospitalar para situações análogas a encerramento de atividades, bem como para rede indireta.	a RN 363 possui critérios de substituição de prestador não hospitalar que necessitam ser aprimorados, aproximando das regras já existentes para prestadores hospitalares quanto a encerramento de atividades e uso de rede indireta prevista na RN 430.	Acatar parcialmente	O proponente sugere aprimoramento de processo de trabalho que será como tal considerado, porém não se trata de tema regulatório.
143	05/04/2019 12:27	Operadora	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	GLÁUCIA SILVA DE SOUSA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	atualizar as ações indutoras de governança.	as normas de governança, além das ações indutoras, criaram regras obrigacionais mesmo para quem não pretende (muitas vezes por necessitar tempo e aprimoramento interno) adotá-las, o que somente trará impacto financeiro sem benefício ao setor.	Não acatar	Normativo atualmente proposto possui caráter conceitual e indutor de boas práticas de governança corporativa para fins de solvência, não estabelecendo obrigatoriedade de implementação de qualquer prática, apenas a informação quanto à sua adoção. A não adoção das práticas recomendadas não implicará em ônus às operadoras, porém sua adoção integral implicará em redução da exigência de capital.

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
144	05/04/2019 12:29	Operadora	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	GLÁUCIA SILVA DE SOUSA	02 - Capital regulatório - margem de solvência e regra de de transição para exigência de capital	Alteração de Caracterização do tema 2	Manter os estudos relativos a risco de subscrição para garantir segurança ao processo, para manter ambiente de diálogo sobre o processo de transição e rever eventuais regras que os estudos subsequentes venham demonstrar necessidade de aprimoramento.	há estudos com dados divergentes dos constantes na Consulta Pública sobre a matéria.	Acatar parcialmente	As especificidades da saúde suplementar e a constante revisão e aprimoramento dos estudos realizados já são consideradas nas propostas da DIOPE, porém sem necessidade de alteração no texto apresentado na Consulta Pública.
145	05/04/2019 12:36	Operadora	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	GLÁUCIA SILVA DE SOUSA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Instituição de entendimentos regulatórios sobre os temas que demandam interpretação da ANS, havendo fórum permanente de debates com prioridade de deliberação pela Diretoria Colegiada e divulgação no sítio eletrônico da ANS para conhecimento público, garantindo transparência aos entendimentos aplicáveis na regulação dos produtos ofertados.	Há diversas dúvidas na regulação dos produtos que são dinâmicas à oferta dos serviços aos beneficiários e que precisam de uma resposta urgente para garantir a assimetria de informação e a transparência na oferta da assistência à saúde, evitando que reclamações com mesmo objeto tenham desfechos divergentes por entendimentos diferentes dos próprios fiscais da ANS ou por desconhecimento das operadoras da posição do órgão regulador a respeito de determinadas matérias	Não acatar	CONTRIBUIÇÃO NÃO pertinente para Agenda Regulatória.
146	05/04/2019 12:40	Operadora	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	GLÁUCIA SILVA DE SOUSA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Rever outros temas vinculados à Difis como (i) os critérios de fator multiplicador de multas para o segmento odontológico; (ii) redistribuir as NIP que não são afetas às operadoras para as administradoras; (iii) tratamento das demandas sobre fator moderador diante da revogação da RN 433.	as multas aplicadas às operadoras exclusivamente odontológicas não atendem ao critério de porte econômico trazido pela Lei 9656/98; houve pesquisa sobre as NIP que deveriam ser direcionadas às operadoras e aquelas que já poderiam ser encaminhadas diretamente às administradoras, sem resultado apresentado dessa pesquisa; desconhecimento do setor sobre os atuais entendimentos da fiscalização nas questões afetas a fator moderador financeiro.	Não acatar	A contribuição traz três sugestões: (i) rever os critérios de fator multiplicador de multas para o segmento odontológico; (ii) redistribuir as NIP que não são afetas às operadoras para as administradoras; (iii) tratamento das demandas sobre fator moderador diante da revogação da RN 433. Quanto ao Item (i) é cediço que questões como a suscitadas, dentre outras, foram objeto de discussão ao longo do Grupo de Trabalho - GT Debates fiscalizatórios. Todavia, após análise da área técnica desta Diretoria de Fiscalização, foi concluído que as referidas mudanças não guardam suficiente prioridade regulatória para serem implementadas. Dessa forma, ante os contundentes resultados positivos obtidos nesta DIFIS, bem como as dúvidas suscitadas pelos Diretores quanto aos componentes de um indicador de fiscalização, a Diretoria Colegiada da ANS decidiu que, neste momento, o mais adequado seria realizar aprimoramentos pontuais na RN nº 388/15, sem qualquer alteração prevista para a norma de penalidades. Quanto ai item (ii), a recente alteração normativa da RN nº 388/2015, por meio da RN nº 444/2019, já contempla a sugestão (ver novo inciso VII do art.14 e §7º). Por fim, quanto ao item (iii), não se trata de assunto de agenda regulatória.
147	05/04/2019 12:44	Operadora	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	GLÁUCIA SILVA DE SOUSA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	revisão dos normativos em vigor sobre transferência de carteira e oferta pública objetivando maior interesse de investidores nesse mercado com previsão mais transparentes das regras de sucessão empresarial.	há grandes possibilidades de novos investidores no setor de saúde suplementar que não se sentem atraídos pelos riscos de sucessão envolvidos.	Acatar parcialmente	Propor novo tema: " Aperfeiçoamento das regras sobre transferência de carteiras "
148	05/04/2019 12:45	Operadora	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	GLÁUCIA SILVA DE SOUSA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	aprimoramento da Análise de Impacto Regulatório para garantir que os setores envolvidos sejam analisados conforme suas particularidades.	estabelecer análise de impacto regulatório separada entre os segmentos, classificação e porte das operadora.	Não acatar	CONTRIBUIÇÃO NÃO pertinente para Agenda Regulatória.
149	05/04/2019 13:00	Operadora	ABERTTA SAUDE	IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Rever critérios de substituição de prestador não hospitalar para situações análogas a encerramento de atividades, bem como para rede indireta.	a RN 363 possui critérios de substituição de prestador não hospitalar que necessitam ser aprimorados, aproximando das regras já existentes para prestadores hospitalares quanto a encerramento de atividades e uso de rede indireta prevista na RN 430.	Não acatar	Em realidade trata-se de uma contribuição concreta sobre uma consulta abstrata. Não se pretendeu obter pontos específicos para uma decisão regulatória, apenas definir quais os temas regulatórios devem ser revisitados pela ANS. Qualquer juízo de valor sobre a contribuição seria uma antecipação de juízo regulatório sobre um tema sem o necessário estudo prévio.
150	05/04/2019 13:00	Operadora	ABERTTA SAUDE	IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	02 - Capital regulatório - margem de solvência e regra de de transição para exigência de capital	Alteração de Caracterização do tema 2	Manter os estudos relativos a risco de subscrição para garantir segurança ao processo, para manter ambiente de diálogo sobre o processo de transição e rever eventuais regras que os estudos subsequentes venham demonstrar necessidade de aprimoramento.	há estudos com dados divergentes dos constantes na Consulta Pública sobre a matéria.	Acatar parcialmente	As especificidades da saúde suplementar e a constante revisão e aprimoramento dos estudos realizados já são consideradas nas propostas da DIOPE, porém sem necessidade de alteração no texto apresentado na Consulta Pública.

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
151	05/04/2019 13:00	Operadora	ABERTTA SAUDE	IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	atualizar as ações indutoras de governança.	as normas de governança, além das ações indutoras, criaram regras obrigacionais mesmo para quem não pretende (muitas vezes por necessitar tempo e aprimoramento interno) adotá-las, o que somente trará impacto financeiro sem benefício ao setor.	Não acatar	Normativo atualmente proposto possui caráter conceitual e indutor de boas práticas de governança corporativa para fins de solvência, não estabelecendo obrigatoriedade de implementação de qualquer prática, apenas a informação quanto à sua adoção. A não adoção das práticas recomendadas não implicará em ônus às operadoras, porém sua adoção integral implicará em redução da exigência de capital.
152	05/04/2019 13:00	Operadora	ABERTTA SAUDE	IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Instituição de entendimentos regulatórios sobre os temas que demandam interpretação da ANS, havendo fórum permanente de debates com prioridade de deliberação pela Diretoria Colegiada e divulgação no sítio eletrônico da ANS para conhecimento público, garantindo transparência aos entendimentos aplicáveis na regulação dos produtos ofertados.	Há diversas dúvidas na regulação dos produtos que são dinâmicas à oferta dos serviços aos beneficiários e que precisam de uma resposta urgente para garantir a assimetria de informação e a transparência na oferta da assistência à saúde, evitando que reclamações com mesmo objeto tenham desfechos divergentes por entendimentos diferentes dos próprios fiscais da ANS ou por desconhecimento das operadoras da posição do órgão regulador a respeito de determinadas matérias.	Não acatar	CONTRIBUIÇÃO NÃO pertinente para Agenda Regulatória.
153	05/04/2019 13:00	Operadora	ABERTTA SAUDE	IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Rever outros temas vinculados à Difis como (i) os critérios de fator multiplicador de multas para o segmento odontológico; (ii) redistribuir as NIP que não são afetadas às operadoras para as administradoras; (iii) tratamento das demandas sobre fator moderador diante da revogação da RN 433.	as multas aplicadas às operadoras exclusivamente odontológicas não atendem ao critério de porte econômico trazido pela Lei 9656/98; houve pesquisa sobre as NIP que deveriam ser direcionadas às operadoras e aquelas que já poderiam ser encaminhadas diretamente às administradoras, sem resultado apresentado dessa pesquisa; desconhecimento do setor sobre os atuais entendimentos da fiscalização nas questões afetadas a fator moderador financeiro.	Não acatar	A contribuição traz três sugestões: (i) rever os critérios de fator multiplicador de multas para o segmento odontológico; (ii) redistribuir as NIP que não são afetadas às operadoras para as administradoras; (iii) tratamento das demandas sobre fator moderador diante da revogação da RN 433. Quanto ao Item (i) é cediço que questões como a suscitadas, dentre outras, foram objeto de discussão ao longo do Grupo de Trabalho - GT Debates fiscalizatórios. Todavia, após análise da área técnica desta Diretoria de Fiscalização, foi concluído que as referidas mudanças não guardam suficiente prioridade regulatória para serem implementadas. Dessa forma, ante os contundentes resultados positivos obtidos nesta DIFIS, bem como as dúvidas suscitadas pelos Diretores quanto aos componentes de um indicador de fiscalização, a Diretoria Colegiada da ANS decidiu que, neste momento, o mais adequado seria realizar aprimoramentos pontuais na RN nº 388/15, sem qualquer alteração prevista para a norma de penalidades. Quanto ao item (ii), a recente alteração normativa da RN nº 388/2015, por meio da RN nº 444/2019, já contempla a sugestão (ver novo inciso VII do art.14 e §7º). Por fim, quanto ao item (iii), não se trata de assunto de agenda regulatória.
154	05/04/2019 13:00	Operadora	ABERTTA SAUDE	IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	revisão dos normativos em vigor sobre transferência de carteira e oferta pública objetivando maior interesse de investidores nesse mercado com previsão mais transparentes das regras de sucessão empresarial.	há grandes possibilidades de novos investidores no setor de saúde suplementar que não se sentem atraídos pelos riscos de sucessão envolvidos.	Acatar parcialmente	Propor novo tema: " Aperfeiçoamento das regras sobre transferência de carteiras "
155	05/04/2019 13:00	Operadora	ABERTTA SAUDE	IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	aprimoramento da Análise de Impacto Regulatório para garantir que os setores envolvidos sejam analisados conforme suas particularidades.	JUSTIFICATIVA: estabelecer análise de impacto regulatório separada entre os segmentos, classificação e porte das operadora.	Não acatar	CONTRIBUIÇÃO NÃO pertinente para Agenda Regulatória.
156	05/04/2019 14:23	Operadora	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA AMAGIS	SHIRLEY LUNAR FERREIRA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Rever critérios de substituição de prestador não hospitalar para situações análogas a encerramento de atividades, bem como para rede indireta.	a RN 363 possui critérios de substituição de prestador não hospitalar que necessitam ser aprimorados, aproximando das regras já existentes para prestadores hospitalares quanto a encerramento de atividades e uso de rede indireta prevista na RN 430.	Acatar parcialmente	O proponente sugere aprimoramento de processo de trabalho que será como tal considerado, porém não se trata de tema regulatório.
157	05/04/2019 14:23	Operadora	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA AMAGIS	SHIRLEY LUNAR FERREIRA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	atualizar as ações indutoras de governança.	as normas de governança, além das ações indutoras, criaram regras obrigacionais mesmo para quem não pretende (muitas vezes por necessitar tempo e aprimoramento interno) adotá-las, o que somente trará impacto financeiro sem benefício ao setor.	Não acatar	Normativo atualmente proposto possui caráter conceitual e indutor de boas práticas de governança corporativa para fins de solvência, não estabelecendo obrigatoriedade de implementação de qualquer prática, apenas a informação quanto à sua adoção. A não adoção das práticas recomendadas não implicará em ônus às operadoras, porém sua adoção integral implicará em redução da exigência de capital.

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
158	05/04/2019 14:23	Operadora	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA AMAGIS	SHIRLEY LUNAR FERREIRA	02 - Capital regulatório - margem de solvência e regra de de transição para exigência de capital	Alteração de Caracterização do tema 2	Manter os estudos relativos a risco de subscrição para garantir segurança ao processo, para manter ambiente de diálogo sobre o processo de transição e rever eventuais regras que os estudos subsequentes venham demonstrar necessidade de aprimoramento.	há estudos com dados divergentes dos constantes na Consulta Pública sobre a matéria.	Acatar parcialmente	As especificidades da saúde suplementar e a constante revisão e aprimoramento dos estudos realizados já são consideradas nas propostas da DIOPE, porém sem necessidade de alteração no texto apresentado na Consulta Pública.
159	05/04/2019 14:23	Operadora	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA AMAGIS	SHIRLEY LUNAR FERREIRA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Instituição de entendimentos regulatórios sobre os temas que demandam interpretação da ANS, havendo fórum permanente de debates com prioridade de deliberação pela Diretoria Colegiada e divulgação no sítio eletrônico da ANS para conhecimento público, garantindo transparência aos entendimentos aplicáveis na regulação dos produtos ofertados.	Há diversas dúvidas na regulação dos produtos que são dinâmicas à oferta dos serviços aos beneficiários e que precisam de uma resposta urgente para garantir a assimetria de informação e a transparência na oferta da assistência à saúde, evitando que reclamações com mesmo objeto tenham desfechos divergentes por entendimentos diferentes dos próprios fiscais da ANS ou por desconhecimento das operadoras da posição do órgão regulador a respeito de determinadas matérias	Acatar parcialmente	O proponente sugere aprimoramento de processo de trabalho que será como tal considerado, porém não se trata de tema regulatório.
160	05/04/2019 14:23	Operadora	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA AMAGIS	SHIRLEY LUNAR FERREIRA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Rever outros temas vinculados à Difis como (i) os critérios de fator multiplicador de multas para o segmento odontológico; (ii) redistribuir as NIP que não são afetas às operadoras para as administradoras; (iii) tratamento das demandas sobre fator moderador diante da revogação da RN 433.	as multas aplicadas às operadoras exclusivamente odontológicas não atendem ao critério de porte econômico trazido pela Lei 9656/98; houve pesquisa sobre as NIP que deveriam ser direcionadas às operadoras e aquelas que já poderiam ser encaminhadas diretamente às administradoras, sem resultado apresentado dessa pesquisa; desconhecimento do setor sobre os atuais entendimentos da fiscalização nas questões afetas a fator moderador financeiro.	Não acatar	A contribuição traz três sugestões: (i) rever os critérios de fator multiplicador de multas para o segmento odontológico; (ii) redistribuir as NIP que não são afetas às operadoras para as administradoras; (iii) tratamento das demandas sobre fator moderador diante da revogação da RN 433. Quanto ao Item (i) é cediço que questões como a suscitadas, dentre outras, foram objeto de discussão ao longo do Grupo de Trabalho - GT Debates fiscalizatórios. Todavia, após análise da área técnica desta Diretoria de Fiscalização, foi concluído que as referidas mudanças não guardam suficiente prioridade regulatória para serem implementadas. Dessa forma, ante os contundentes resultados positivos obtidos nesta DIFIS, bem como as dúvidas suscitadas pelos Diretores quanto aos componentes de um indicador de fiscalização, a Diretoria Colegiada da ANS decidiu que, neste momento, o mais adequado seria realizar aprimoramentos pontuais na RN nº 388/15, sem qualquer alteração prevista para a norma de penalidades. Quanto ai item (ii), a recente alteração normativa da RN nº 388/2015, por meio da RN nº 444/2019, já contempla a sugestão (ver novo inciso VII do art.14 e §7º). Por fim, quanto ao item (iii), não se trata de assunto de agenda regulatória.
161	05/04/2019 14:23	Operadora	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA AMAGIS	SHIRLEY LUNAR FERREIRA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	revisão dos normativos em vigor sobre transferência de carteira e oferta pública objetivando maior interesse de investidores nesse mercado com previsão mais transparentes das regras de sucessão empresarial.	há grandes possibilidades de novos investidores no setor de saúde suplementar que não se sentem atraídos pelos riscos de sucessão envolvidos.	Acatar parcialmente	Propor novo tema: " Aperfeiçoamento das regras sobre transferência de carteiras "
162	05/04/2019 14:23	Operadora	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA AMAGIS	SHIRLEY LUNAR FERREIRA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	aprimoramento da Análise de Impacto Regulatório para garantir que os setores envolvidos sejam analisados conforme suas particularidades.	estabelecer análise de impacto regulatório separada entre os segmentos, classificação e porte das operadora.	Não acatar	CONTRIBUIÇÃO NÃO pertinente para Agenda Regulatória.
163	05/04/2019 14:40	Consumidor	PROCON	LETICIA PIMENTEL KIIHL	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Inclusão de normas que regulem a ação dos médicos e demais profissionais da saúde durante o pré-parto, parto e pós parto, a fim de que seja erradicado todo e qualquer caso de violência obstétrica sofrida no âmbito público e privado. Ademais, o incentivo ao parto natural e humanizado e diminuição dos casos de cesarianas eletivas.	A Organização Mundial da Saúde preconiza uma taxa de até 15% de nascimentos por cesarianas, no Brasil o percentual é de 52%, contra apenas 48% de partos normais (dados de 2010). Considerando apenas os hospitais particulares, estima-se que o número de cesáreas suba para 80% do total de partos realizados. Além da imposição de cirurgia, existem outros procedimentos violentos cometidos desde o pré-natal até o nascimento do bebê que são praticados frequentemente mesmo sem comprovação de necessidade.	Não acatar	O incentivo ao parto natural e humanizado e diminuição dos casos de cesarianas eletivas, já existe no escopo do Projeto Parto Adequado da ANS. A questão de imposição de normas que regulem a ação dos médicos e demais profissionais de saúde diz respeito aos respectivos Conselhos Profissionais.

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
164	05/04/2019 15:53	Prestador de Serviço	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI	PATRICIA FERNANDES DE CARVALHO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Sugerimos que seja incluída a previsão de mecanismos de engajamento de usuários e contratantes no processo, como atores que podem contribuir para maior coordenação do cuidado, a centralidade do paciente.	A escalada nos custos com planos de saúde se tornou uma ameaça crescente à manutenção de benefícios oferecidos por empresas a mais de 37 milhões de brasileiros. Além de representar um elemento fundamental para o bem-estar da população, a saúde é importante para as empresas por seus impactos positivos na produtividade e na competitividade. Nesse contexto, a indústria busca alternativas para aprimorar a gestão com o objetivo de assegurar a cobertura de seus beneficiários.	Acatar	Acatar. Incluir "mecanismos de interação entre operadoras e contratantes (pessoas jurídicas e físicas)"
165	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Rever os coeficientes para cálculo da margem de solvência das operadoras previsto na Resolução Normativa N°209 da ANS.	Para que os coeficientes expressem os riscos e peculiaridades do setor de saúde suplementar e contribuam para a sustentabilidade do plano de saúde.	Não acatar	A proposta apresentada na Agenda regulatória (Tema 02) busca modernizar a exigência de capital, para uma formulação mais sensível aos riscos assumidos pelas operadoras, o que deve implicar na reformulação total (e extinção) da margem de solvência hoje requerida, até 2023.
166	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	atualizar as ações indutoras de governança de modo que tenham caráter de incentivo e não obrigatório, bem como promover uma avaliação contínua para que o resultado seja eficiente no cumprimento do propósito pretendido.	As normas de governança em vigor têm intuito de promover ações indutoras, mas acabam criando exigências obrigatórias para as operadoras, com potencial impacto financeiro e operacional superior ao eventual benefício.	Não acatar	Normativo atualmente proposto possui caráter conceitual e indutor de boas práticas de governança corporativa para fins de solvência, não estabelecendo obrigatoriedade de implementação de qualquer prática, apenas a informação quanto à sua adoção. A não adoção das práticas recomendadas não implicará em ônus às operadoras, porém sua adoção integral implicará em redução da exigência de capital.
167	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Importante rever a dosimetria das multas aplicadas, uma vez que, criam passivos, geram impacto sobre o equilíbrio econômico financeiro do setor, bem como sobre a regra de capital. Portanto, é importante adotar novos critérios para a aferição do valor das multas, considerando a proporcionalidade em relação ao dano causado e o porte da operadora.	O desequilíbrio no processo de autuação, em especial por conta da dosimetria das multas aplicadas, tem prejudicado o equilíbrio econômico financeiro do segmento, aumentando o passivo e comprometendo o atendimento às regras de capital. Em alguns casos, uma única multa tem valor equivalente a soma de milhares de contraprestações pagas pelos beneficiários, desviando recurso que deveria priorizar a assistência à saúde.	Acatar parcialmente	O proponente sugere aprimoramento de processo de trabalho que será como tal considerado, porém não se trata de tema regulatório.
168	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Reavaliar as ações indutoras de boas práticas da ANS, a exemplo do programa de escala adequada e do incentivo a promo-prev, com o objetivo de avaliar a sua efetividade e ampliar o seu escopo.	As agências reguladoras têm adotado cada vez mais mecanismos de indução e de incentivos regulatórios ao invés de simplesmente punitivos. É importante que a Agência reavalie continuamente resultados e custos regulatórios de cada uma dessas ações, para fins de definir eventuais ajustes.	Não acatar	Sempre que constatada a necessidade de revisão de normativos, em decorrência de avaliação de resultados regulatórios (ARR), a DIOPE tem procedido com atualização ou mesmo revogação de normativos.
169	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Importante estabelecer instrumentos para reequilíbrio econômico financeiro de contratos e regras de transição sempre que houver criação de novas provisões e no caso de implantação do futuro teste de adequação de passivos.	O estabelecimento de novas provisões e TAP tem influência direta sobre o preço dos produtos sobre o equilíbrio econômico do setor. Portanto, é preciso estabelecer instrumentos para reequilíbrio, como a revisão técnica, e regras de transição como: o estabelecimento de que as garantias financeiras abrangem apenas os contratos comercializados após a edição da norma que cria a provisão, bem como regras de escalonamento.	Acatar parcialmente	O tema 02 da agenda regulatória será ampliado para incluir as provisões técnicas no seu contexto. No que tange a instrumentos de reequilíbrio de produtos, tal competência seria afeta à DIPRO. No que tange à possibilidade de regras de transição, as especificidades da saúde suplementar, as práticas de outros setores e a avaliação de prazo para adequação com isonomia entre as modalidades de operadoras já são consideradas nos estudos da DIOPE.
170	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Elaboração de regra de reajuste que possibilite que cada operadora apresente e aprove junto à ANS o índice necessário para garantir o equilíbrio da sua carteira de planos individuais. Retomar a aplicação da RN 19 que permite a aplicação da revisão técnica em planos individuais.	A Lei 9.961/2000 em seu artigo 4, inciso XVIII prevê a competência da ANS para expedir normas e padrões para o envio de informações de natureza econômico-financeira pelas operadoras, com vistas à homologação de reajustes e revisões, desta forma, é necessário restabelecer a aplicação da RN 19. O tema revisão técnica deve ser priorizado em 2019.	Não acatar	A discussão está prevista no Tema 11
171	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Revisão dos normativos para formatação de novos produtos permitindo sub-segmentações aos tipos de planos já definidos no artigo 12 da Lei 9.656/1998, tais como plano simplificado e plano regional, conforme dispõe a Lei 9.961/2000 %u2013 artigo 3º - XIII.	Plano ambulatorial encontra dificuldades em se estabelecer no mercado em razão da obrigatoriedade de garantia do acesso a pronto socorro, concorrência desleal com a oferta de serviços das clínicas populares, não estão sujeitas a regulação específica, têm pouco controle. Maior oferta de produtos para atender as necessidades da população.	Não acatar	A proposta perpassa pelo debate do tema 03 - Acesso

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
172	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Adotar os critérios em que seja possível o redimensionamento de rede hospitalar para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, com a observação dos preceitos legalmente definidos: avaliação individual da necessidade de leitos e a capacidade operacional restante da rede credenciada.	Hoje existe apenas um critério para a concessão do redimensionamento por redução: estabelecimento sem nenhuma internação hospitalar nos 12 meses anteriores à data de solicitação. A RN 363 possui critérios de substituição de prestador hospitalar que necessitam ser aprimorados, aproximando das regras já existentes para prestadores não hospitalares quanto ao encerramento de atividades e uso de rede indireta.	Não acatar	A discussão da rede hospitalar já está prevista no tema 11.
173	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Ampliação da diversidade de produtos reavaliando a necessidade da população e a micro regulação que engessa o desenho dos produtos, por exemplo: dificuldade de revisão/alteração de rede, variedade de mecanismos de regulação, prazos de atendimento e a atenção primária, dentre outros.	Lei 9.961/2000 %u2013 artigo 3º - XIII %u2013 Entre as competências da ANS previstas em lei está a de decidir sobre o estabelecimento de sub-segmentações aos tipos de planos definidos nos incisos I a IV do art. 12 da Lei no 9.656/1998. O tema deve ser priorizado em 2019.	Não acatar	A proposta perpassa pelo debate do tema 03 - Acesso
174	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Criar banco de jurisprudência da ANS com a publicização das decisões administrativas de primeira e segunda instâncias.	Ausência de transparência e de publicidade da jurisprudência da ANS, sujeitando as decisões à arbitrariedade da interpretação do fiscal de saúde, criando insegurança jurídica para as empresas reguladas.	Acatar parcialmente	A proposta encontra-se no escopo do tema regulatório de egestão do estoque
175	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Rever a RN 124 com o objetivo de alterar a definição dos tipos infrativos considerando a prática de um conjunto de condutas para a aplicação de sanção pecuniária, delineando a atuação da Agência na busca do bem comum da coletividade.	Reforma do processo sancionador para uma melhor ação educativa do órgão regulador.	Não acatar	Tal questão, dentre outras, foram objeto de discussão ao longo do Grupo de Trabalho - GT Debates fiscalizatórios. Órgãos como Ministério Público, Defensoria Pública elogiaram a apuração individualizada das demandas, sendo, portanto, contrários à fiscalização coletiva. Considerando o ocorrido, a existência de outras ações no âmbito da DIFIS que procuram identificar os problemas sob um olhar macro, como, por exemplo, a Intervenção Fiscalizatória, a proposta no atual momento regulatório não deve ser acatada.
176	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Estabelecer estudos para avaliação de propostas que possam conter o aumento excessivo do custo médico-hospitalar.	Reavaliar a micro regulação que engessa o desenho dos produtos e impõe custos para os quais não existia previsão formal, por exemplo: dificuldade de revisão/alteração de rede, variedade de mecanismos de regulação, prazos de atendimento e a atenção primária, dentre outros.	Acatar parcialmente	Como um novo tema regulatório esta contribuição não é pertinente. A sustentabilidade do setor, que inclui a preocupação com o aumento dos custos médico-hospitalares, está presente como base de ação da ANS em todo o seu arcabouço regulatório. No Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos, instituído por meio da Portaria Nº 2, de 26 de setembro de 2016, foram dedicadas três reuniões (06/04, 30/06 e 09/08 de 2017) para o tema novos critérios para alteração de rede, e recepcionadas muitas sugestões, que foram consideradas e implementadas de alguma forma na nova proposta. Em breve, será aberta audiência pública sobre o tema.
177	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Agrupar as Resoluções Normativas em temas, consolidando em um único normativo a exemplo do que ocorreu com o normativo que trata sobre o regimento interno da ANS.	Codificar os normativos. Atualmente existem diversos normativos tratando de um mesmo tema, dificultando o setor quanto ao atendimento e conformidade das regras regulatórias.	Acatar	Sugestão já contemplada na proposição do tema regulatório
178	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Promover revisões sistemáticas, periódicas das regulamentações vigentes, mediante processo participativo.	Evitando a ineficiência e impraticabilidade da regulamentação vigente.	Acatar	Sugestão já contemplada na proposição do tema regulatório
179	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Aprimorar a integração público/privada da saúde nas trocas de informações assistenciais.	Aprimoramento do processo de comunicação entre os sistemas público e privado de saúde no ressarcimento ao SUS, de modo que a operadora tome conhecimento quando do agendamento de procedimento ou entrada de um beneficiário na rede pública.	Não acatar	Concordo com a avaliação da GPLAN
180	05/04/2019 16:01	Outros	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Rever as obrigações de prestação de informação impostas as operadoras para unificar em um único banco de dados para compartilhamento entre as diretorias.	Redução do custo operacional.	Acatar parcialmente	CONTRIBUIÇÃO PERTINENTE, desde que não se restrinja a competência da ANS de requisitar informações que entenda necessárias diante de uma realidade observada.

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
181	05/04/2019 16:26	Operadora	CLIMEPE TOTAL LTDA.	PATRICIA INEZ DOS SANTOS	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Instituição de entendimentos regulatórios sobre os temas que demandam interpretação da ANS, havendo fórum permanente de debates com prioridade de deliberação pela Diretoria Colegiada e divulgação no sítio eletrônico da ANS para conhecimento público, garantindo transparência aos entendimentos aplicáveis na regulação dos produtos ofertados.	Há diversas dúvidas na regulação dos produtos que são dinâmicas à oferta dos serviços aos beneficiários e que precisam de uma resposta urgente para garantir a assimetria de informação e a transparência na oferta da assistência à saúde, evitando que reclamações com mesmo objeto tenham desfechos divergentes por entendimentos diferentes dos próprios fiscais da ANS ou por desconhecimento das operadoras da posição do órgão regulador a respeito de determinadas matérias.	Não acatar	CONTRIBUIÇÃO NÃO pertinente para Agenda Regulatória.
182	05/04/2019 16:27	Gestor	FENASAÚDE	JOSÉ CECHIN	03 - Acesso individualizado a planos privados de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 3	3.2. Restabelecimento de regras que permitam a aplicação da revisão técnica para garantia do equilíbrio das atuais carteiras de planos individuais.	3.2. Garantir equilíbrio às carteiras de planos individuais existentes observando os estudos técnicos e atuariais e possibilitando o equilíbrio e sustentabilidade ao setor.	Não acatar	A contribuição já é uma proposta de solução para o tema regulatório proposto
183	05/04/2019 16:27	Gestor	FENASAÚDE	JOSÉ CECHIN	12 - Gestão do estoque regulatório	Alteração de Caracterização do tema 12	12.2. Estabelecer procedimento que permita harmonizar entendimentos conflitantes entre uma ou mais Diretorias da ANS, com vistas a conferir transparência, previsibilidade e segurança jurídica aos regulados.	É necessário a criação de mecanismo que permita consolidar entendimento único quando houver divergências entre Diretorias conferindo transparência, previsibilidade e segurança jurídica aos regulados.	Não acatar	CONTRIBUIÇÃO NÃO pertinente para Agenda Regulatória.
184	05/04/2019 16:31	Operadora	CLIMEPE TOTAL LTDA.	PATRICIA INEZ DOS SANTOS	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Rever outros temas vinculados à Difis como (i) os critérios de fator multiplicador de multas para o segmento odontológico; (ii) redistribuir as NIP que não são afetas às operadoras para as administradoras; (iii) tratamento das demandas sobre fator moderador diante da revogação da RN 433.	As multas aplicadas às operadoras exclusivamente odontológicas não atendem ao critério de porte econômico trazido pela Lei 9656/98; houve pesquisa sobre as NIP que deveriam ser direcionadas às operadoras e aquelas que já poderiam ser encaminhadas diretamente às administradoras, sem resultado apresentado dessa pesquisa; desconhecimento do setor sobre os atuais entendimentos da fiscalização nas questões afetas a fator moderador financeiro.	Não acatar	A contribuição traz três sugestões: (i) rever os critérios de fator multiplicador de multas para o segmento odontológico; (ii) redistribuir as NIP que não são afetas às operadoras para as administradoras; (iii) tratamento das demandas sobre fator moderador diante da revogação da RN 433. Quanto ao Item (i) é cediço que questões como a suscitadas, dentre outras, foram objeto de discussão ao longo do Grupo de Trabalho - GT Debates fiscalizatórios. Todavia, após análise da área técnica desta Diretoria de Fiscalização, foi concluído que as referidas mudanças não guardam suficiente prioridade regulatória para serem implementadas. Dessa forma, ante os contundentes resultados positivos obtidos nesta DIFIS, bem como as dúvidas suscitadas pelos Diretores quanto aos componentes de um indicador de fiscalização, a Diretoria Colegiada da ANS decidiu que, neste momento, o mais adequado seria realizar aprimoramentos pontuais na RN nº 388/15, sem qualquer alteração prevista para a norma de penalidades. Quanto ai item (ii), a recente alteração normativa da RN nº 388/2015, por meio da RN nº 444/2019, já contempla a sugestão (ver novo inciso VII do art.14 e §7º). Por fim, quanto ao item (iii), não se trata de assunto de agenda regulatória.
185	05/04/2019 16:31	Operadora	CLIMEPE TOTAL LTDA.	PATRICIA INEZ DOS SANTOS	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Revisão dos normativos em vigor sobre transferência de carteira e oferta pública objetivando maior interesse de investidores nesse mercado com previsão mais transparentes das regras de sucessão empresarial.	Há grandes possibilidades de novos investidores no setor de saúde suplementar que não se sentem atraídos pelos riscos de sucessão envolvidos.	Acatar parcialmente	Propor novo tema: " Aperfeiçoamento das regras sobre transferência de carteiras "
186	05/04/2019 16:31	Operadora	CLIMEPE TOTAL LTDA.	PATRICIA INEZ DOS SANTOS	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Aprimoramento da Análise de Impacto Regulatório para garantir que os setores envolvidos sejam analisados conforme suas particularidades.	Estabelecer análise de impacto regulatório separada entre os segmentos, classificação e porte das operadora.	Não acatar	CONTRIBUIÇÃO NÃO pertinente para Agenda Regulatória.
187	05/04/2019 16:53	Outros	PLURALL CONSULTORIA	PLURALL CONSULTORIA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Rever critérios de substituição de prestador não hospitalar para situações análogas a encerramento de atividades, bem como para rede indireta.	A RN 363 possui critérios de substituição de prestador não hospitalar que necessitam ser aprimorados, aproximando das regras já existentes para prestadores hospitalares quanto a encerramento de atividades e uso de rede indireta prevista na RN 430.	Acatar parcialmente	O proponente sugere aprimoramento de processo de trabalho que será como tal considerado, porém não se trata de tema regulatório.
188	05/04/2019 16:53	Outros	PLURALL CONSULTORIA	PLURALL CONSULTORIA	02 - Capital regulatório - margem de solvência e regra de de transição para exigência de capital	Alteração de Caracterização do tema 2	Manter os estudos relativos a risco de subscrição para garantir segurança ao processo, para manter ambiente de diálogo sobre o processo de transição e rever eventuais regras que os estudos subsequentes venham demonstrar necessidade de aprimoramento.	Há estudos com dados divergentes dos constantes na Consulta Pública sobre a matéria.	Acatar parcialmente	As especificidades da saúde suplementar e a constante revisão e aprimoramento dos estudos realizados já são consideradas nas propostas da DIOPE, porém sem necessidade de alteração no texto apresentado na Consulta Pública.

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
189	05/04/2019 16:53	Outros	PLURALL CONSULTORIA	PLURALL CONSULTORIA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Atualizar as ações indutoras de governança.	As normas de governança, além das ações indutoras, criaram regras obrigacionais mesmo para quem não pretende (muitas vezes por necessitar tempo e aprimoramento interno) adotá-las, o que somente trará impacto financeiro sem benefício ao setor.	Não acatar	Normativo atualmente proposto possui caráter conceitual e indutor de boas práticas de governança corporativa para fins de solvência, não estabelecendo obrigatoriedade de implementação de qualquer prática, apenas a informação quanto à sua adoção. A não adoção das práticas recomendadas não implicará em ônus às operadoras, porém sua adoção integral implicará em redução da exigência de capital.
190	05/04/2019 16:53	Outros	PLURALL CONSULTORIA	PLURALL CONSULTORIA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Instituição de entendimentos regulatórios sobre os temas que demandam interpretação da ANS, havendo fórum permanente de debates com prioridade de deliberação pela Diretoria Colegiada e divulgação no sítio eletrônico da ANS para conhecimento público, garantindo transparência aos entendimentos aplicáveis na regulação dos produtos ofertados.	Há diversas dúvidas na regulação dos produtos que são dinâmicas à oferta dos serviços aos beneficiários e que precisam de uma resposta urgente para garantir a assimetria de informação e a transparência na oferta da assistência à saúde, evitando que reclamações com mesmo objeto tenham desfechos divergentes por entendimentos diferentes dos próprios fiscais da ANS ou por desconhecimento das operadoras da posição do órgão regulador a respeito de determinadas matérias.	Não acatar	CONTRIBUIÇÃO NÃO pertinente para Agenda Regulatória.
191	05/04/2019 16:53	Outros	PLURALL CONSULTORIA	PLURALL CONSULTORIA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Rever outros temas vinculados à Difis como (i) os critérios de fator multiplicador de multas para o segmento odontológico; (ii) redistribuir as NIP que não são afetas às operadoras para as administradoras; (iii) tratamento das demandas sobre fator moderador diante da revogação da RN 433.	As multas aplicadas às operadoras exclusivamente odontológicas não atendem ao critério de porte econômico trazido pela Lei 9656/98; houve pesquisa sobre as NIP que deveriam ser direcionadas às operadoras e aquelas que já poderiam ser encaminhadas diretamente às administradoras, sem resultado apresentado dessa pesquisa; desconhecimento do setor sobre os atuais entendimentos da fiscalização nas questões afetas a fator moderador financeiro.	Não acatar	A contribuição traz três sugestões: (i) rever os critérios de fator multiplicador de multas para o segmento odontológico; (ii) redistribuir as NIP que não são afetas às operadoras para as administradoras; (iii) tratamento das demandas sobre fator moderador diante da revogação da RN 433. Quanto ao Item (i) é cediço que questões como a suscitadas, dentre outras, foram objeto de discussão ao longo do Grupo de Trabalho - GT Debates fiscalizatórios. Todavia, após análise da área técnica desta Diretoria de Fiscalização, foi concluído que as referidas mudanças não guardam suficiente prioridade regulatória para serem implementadas. Dessa forma, ante os contundentes resultados positivos obtidos nesta DIFIS, bem como as dúvidas suscitadas pelos Diretores quanto aos componentes de um indicador de fiscalização, a Diretoria Colegiada da ANS decidiu que, neste momento, o mais adequado seria realizar aprimoramentos pontuais na RN nº 388/15, sem qualquer alteração prevista para a norma de penalidades. Quanto ai item (ii), a recente alteração normativa da RN nº 388/2015, por meio da RN nº 444/2019, já contempla a sugestão (ver novo inciso VII do art.14 e §7º). Por fim, quanto ao item (iii), não se trata de assunto de agenda regulatória.
192	05/04/2019 16:53	Outros	PLURALL CONSULTORIA	PLURALL CONSULTORIA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Revisão dos normativos em vigor sobre transferência de carteira e oferta pública objetivando maior interesse de investidores nesse mercado com previsão mais transparentes das regras de sucessão empresarial.	Há grandes possibilidades de novos investidores no setor de saúde suplementar que não se sentem atraídos pelos riscos de sucessão envolvidos.	Acatar parcialmente	Propor novo tema: " Aperfeiçoamento das regras sobre transferência de carteiras "
193	05/04/2019 16:53	Outros	PLURALL CONSULTORIA	PLURALL CONSULTORIA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Aprimoramento da Análise de Impacto Regulatório para garantir que os setores envolvidos sejam analisados conforme suas particularidades.	Estabelecer análise de impacto regulatório separada entre os segmentos, classificação e porte das operadora.	Não acatar	CONTRIBUIÇÃO NÃO pertinente para Agenda Regulatória.
194	05/04/2019 16:55	Prestador de Serviço	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI	PATRICIA FERNANDES DE CARVALHO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Sugerimos que seja incluída a previsão de mecanismos de engajamento de usuários e contratantes no processo, como atores que podem contribuir para maior coordenação do cuidado, a centralidade do paciente.	A escalada nos custos com planos de saúde se tornou uma ameaça crescente à manutenção de benefícios oferecidos por empresas a mais de 37 milhões de brasileiros. Além de representar um elemento fundamental para o bem-estar da população, a saúde é importante para as empresas por seus impactos positivos na produtividade e na competitividade. Nesse contexto, a indústria busca alternativas para aprimorar a gestão com o objetivo de assegurar a cobertura de seus beneficiários.	Acatar	Acatar. Incluir "mecanismos de interação entre operadoras e contratantes (pessoas jurídicas e físicas)"
195	05/04/2019 16:55	Prestador de Serviço	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI	PATRICIA FERNANDES DE CARVALHO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Sobre esse assunto devemos considerar a importância de garantir a continuidade em planos de saúde para quem perde acesso a planos coletivos empresariais, incluindo casos de demissão e aposentadoria.	Incluir no processo o debate de novos modelos que associam planos de saúde e planos de capitalização.	Não acatar	Assunto já contemplado no novo normativo de portabilidade. Quanto a capitalização, foge ao poder regulatório desta ANS.

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
196	05/04/2019 16:55	Prestador de Serviço	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI	PATRICIA FERNANDES DE CARVALHO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	A avaliação deve ser construída com a colaboração de contratantes e usuários tanto na definição de indicadores, quanto na avaliação permanente de prestadores e operadoras.	A efetiva gestão de saúde se dá pelo conhecimento de dados de como o plano de saúde está sendo utilizado por beneficiários, impressões sobre o atendimento e resultados efetivos dos atendimentos. Na perspectiva da indústria contratante, os dados podem ser utilizados para planejar e avaliar sua atuação em saúde do trabalhador, atuar na prevenção de doenças e acidentes. Tornou-se essencial que contratantes tenham mais informações para uma melhor gestão dos benefícios.	Acatar	Acatar. Incluir "mecanismos de interação entre operadoras e contratantes (pessoas jurídicas e físicas)"
197	05/04/2019 16:55	Prestador de Serviço	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI	PATRICIA FERNANDES DE CARVALHO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Esse tema deve incluir a protocolização de procedimentos/tecnologias, o monitoramento de vida real (Real World Data %u2013 RWD) e ampla divulgação, em linguagem acessível, para orientar usuários, contratantes e o judiciário.	Sensibilizar profissionais de saúde e a sociedade para a importância das consequências econômicas e sociais do uso inadequado de tecnologias nos sistemas e serviços de saúde.	Acatar parcialmente	O proponente sugere aprimoramento de processo de trabalho que será como tal considerado, porém não se trata de tema regulatório.
198	05/04/2019 16:55	Prestador de Serviço	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI	PATRICIA FERNANDES DE CARVALHO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Esse processo deve ser construído tendo um padrão mínimo comum a ser seguido por prestadores e operadoras. Hoje as informações disponíveis não são padronizadas e isso dificulta a análise e compreensão dos dados. Contratantes e usuários devem colaborar no processo tanto com a definição de informações, como com a coleta, disseminação e uso. Entre outros fatores, contratantes e usuários devem poder contar com acesso a dados da tecnologia utilizada e conhecimento prévio dos custos dos serviços.	A transparência deve ocorrer em toda a cadeia produtiva de saúde, de forma continuada e não apenas uma vez ao ano. As informações devem apoiar o processo de uso racional, coordenado e sustentável do Sistema de Saúde e não apenas o processo de contratação. As informações disponibilizadas precisam viabilizar, também, a coordenação do cuidado e articulação com estratégias de saúde ocupacional e saúde do trabalhador, visando a saúde integral do trabalhador.	Não acatar	Concordo com a avaliação da GPLAN
199	05/04/2019 16:55	Prestador de Serviço	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI	PATRICIA FERNANDES DE CARVALHO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	A assimetria de informação deve ser corrigida para empoderar usuários e contratantes não apenas no momento da contratação, mas como sujeitos ativos no uso do sistema para a promoção, prevenção, controle, reabilitação, contratação e escolha de prestadores.	Do ponto de vista da indústria contratante, os dados podem ser utilizados para planejar e avaliar sua atuação em saúde do trabalhador, articular ações de prevenção de doenças e acidentes. A CNI propõe que as operadoras sistematizem e coloquem à disposição %u2013 resguardada a proteção à identidade dos usuários - dados clínicos e de satisfação dos usuários, não limitado apenas ao número de sinistros (subsídio às ações preventivas e de atenção à saúde nas empresas).	Não acatar	O texto proposto difere do conteúdo da justificativa. Ademais, do ponto de vista da DIFIS, a contribuição se mostra não pertinente por que assunto relativos a prestador não guardam sintonia com a assimetria de informação no atendimento prestado ao beneficiário.
200	05/04/2019 16:55	Prestador de Serviço	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI	PATRICIA FERNANDES DE CARVALHO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Criar mecanismos para capacitação e engajamento de usuários e contratantes no uso das informações disponibilizadas pela ANS.	É importante que usuários e contratantes possam ter acesso a mecanismos de capacitação, para utilizar os sistemas da ANS, com todas os recursos e informações que forem disponibilizadas nesses canais.	Não acatar	Um projeto de capacitação abrangente, tal como sugerido, precisa ser melhor definido e estruturado para que se possa avaliar a viabilidade.
201	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Rever os coeficientes para cálculo da margem de solvência das operadoras previsto na Resolução Normativa N°209 da ANS.	Para que os coeficientes expressem os riscos e peculiaridades do setor de saúde suplementar e contribuam para a sustentabilidade do plano de saúde.	Não acatar	A proposta apresentada na Agenda regulatória (Tema 02) busca modernizar a exigência de capital, para uma formulação mais sensível aos riscos assumidos pelas operadoras, o que deve implicar na reformulação total (e extinção) da margem de solvência hoje requerida, até 2023.
202	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	atualizar as ações indutoras de governança de modo que tenham caráter de incentivo e não obrigatório, bem como promover uma avaliação contínua para que o resultado seja eficiente no cumprimento do propósito pretendido.	As normas de governança em vigor têm intuito de promover ações indutoras, mas acabam criando exigências obrigatórias para as operadoras, com potencial impacto financeiro e operacional superior ao eventual benefício.	Não acatar	Normativo atualmente proposto possui caráter conceitual e indutor de boas práticas de governança corporativa para fins de solvência, não estabelecendo obrigatoriedade de implementação de qualquer prática, apenas a informação quanto à sua adoção. A não adoção das práticas recomendadas não implicará em ônus às operadoras, porém sua adoção integral implicará em redução da exigência de capital.
203	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Importante rever a dosimetria das multas aplicadas, uma vez que, criam passivos, geram impacto sobre o equilíbrio econômico financeiro do setor, bem como sobre a regra de capital. Portanto, é importante adotar novos critérios para a aferição do valor das multas, considerando a proporcionalidade em relação ao dano causado e o porte da operadora.	O desequilíbrio no processo de atuação, em especial por conta da dosimetria das multas aplicadas, tem prejudicado o equilíbrio econômico financeiro do segmento, aumentando o passivo e comprometendo o atendimento às regras de capital. Em alguns casos, uma única multa tem valor equivalente a soma de milhares de contraprestações pagas pelos beneficiários, desviando recurso que deveria priorizar a assistência à saúde.	Acatar parcialmente	O proponente sugere aprimoramento de processo de trabalho que será como tal considerado, porém não se trata de tema regulatório.
204	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Reavaliar as ações indutoras de boas práticas da ANS, a exemplo do programa de escala adequada e do incentivo a promo-prev, com o objetivo de avaliar a sua efetividade e ampliar o seu escopo.	As agências reguladoras têm adotado cada vez mais mecanismos de indução e de incentivos regulatórios ao invés de simplesmente punitivos. É importante que a Agência reavalie continuamente resultados e custos regulatórios de cada uma dessas ações, para fins de definir eventuais ajustes.	Não acatar	Sempre que constatada a necessidade de revisão de normativos, em decorrência de avaliação de resultados regulatórios (ARR), a DIOPE tem procedido com atualização ou mesmo revogação de normativos.

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
205	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Importante estabelecer instrumentos para reequilíbrio econômico financeiro de contratos e regras de transição sempre que houver criação de novas provisões e no caso de implantação do futuro teste de adequação de passivos.	O estabelecimento de novas provisões e TAP tem influência direta sobre o preço dos produtos sobre o equilíbrio econômico do setor. Portanto, é preciso estabelecer instrumentos para reequilíbrio, como a revisão técnica, e regras de transição como: o estabelecimento de que as garantias financeiras abrangem apenas os contratos comercializados após a edição da norma que cria a provisão, bem como regras de escalonamento.	Acatar parcialmente	O tema 02 da agenda regulatória será ampliado para incluir as provisões técnicas no seu contexto. No que tange a instrumentos de reequilíbrio de produtos, tal competência seria afeta à DIPRO. No que tange à possibilidade de regras de transição, as especificidades da saúde suplementar, as práticas de outros setores e a avaliação de prazo para adequação com isonomia entre as modalidades de operadoras já são consideradas nos estudos da DIOPE.
206	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Elaboração de regra de reajuste que possibilite que cada operadora apresente e aprove junto à ANS o índice necessário para garantir o equilíbrio da sua carteira de planos individuais. Retomar a aplicação da RN 19 que permite a aplicação da revisão técnica em planos individuais.	A Lei 9.961/2000 em seu artigo 4, inciso XVIII prevê a competência da ANS para expedir normas e padrões para o envio de informações de natureza econômico-financeira pelas operadoras, com vistas à homologação de reajustes e revisões, desta forma, é necessário restabelecer a aplicação da RN 19. O tema revisão técnica deve ser priorizado em 2019.	Não acatar	A discussão está prevista no Tema 11
207	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Revisão dos normativos para formatação de novos produtos permitindo sub-segmentações aos tipos de planos já definidos no artigo 12 da Lei 9.656/1998, tais como plano simplificado e plano regional, conforme dispõe a Lei 9.961/2000 %u2013 artigo 3º - XIII.	Plano ambulatorial encontra dificuldades em se estabelecer no mercado em razão da obrigatoriedade de garantia do acesso a pronto socorro, concorrência desleal com a oferta de serviços das clínicas populares, não estão sujeitas a regulação específica, têm pouco controle. Maior oferta de produtos para atender as necessidades da população.	Não acatar	A proposta perpassa pelo debate do tema 03 - Acesso
208	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Adotar os critérios em que seja possível o redimensionamento de rede hospitalar para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, com a observação dos preceitos legalmente definidos: avaliação individual da necessidade de leitos e a capacidade operacional restante da rede credenciada.	Hoje existe apenas um critério para a concessão do redimensionamento por redução: estabelecimento sem nenhuma internação hospitalar nos 12 meses anteriores à data de solicitação. A RN 363 possui critérios de substituição de prestador hospitalar que necessitam ser aprimorados, aproximando das regras já existentes para prestadores não hospitalares quanto ao encerramento de atividades e uso de rede indireta.	Não acatar	A discussão da rede hospitalar já está prevista no tema 11.
209	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	06 - Organização e funcionamento dos modelos assistenciais e cobertura de procedimentos	Alteração de Caracterização do tema 6	Ampliação da diversidade de produtos reavaliando a necessidade da população e a micro regulação que engessa o desenho dos produtos, por exemplo: dificuldade de revisão/alteração de rede, variedade de mecanismos de regulação, prazos de atendimento e a atenção primária, dentre outros.	Lei 9.961/2000 %u2013 artigo 3º - XIII %u2013 Entre as competências da ANS previstas em lei está a de decidir sobre o estabelecimento de sub-segmentações aos tipos de planos definidos nos incisos I a IV do art. 12 da Lei no 9.656/1998. O tema deve ser priorizado em 2019.	Não acatar	Não foi possível identificar a sugestão concreta do proponente quanto aos modelos assistenciais.
210	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Criar banco de jurisprudência da ANS com a publicização das decisões administrativas de primeira e segunda instâncias.	Ausência de transparência e de publicidade da jurisprudência da ANS, sujeitando as decisões à arbitrariedade da interpretação do fiscal de saúde, criando insegurança jurídica para as empresas reguladas.	Acatar parcialmente	A proposta encontra-se no escopo do tema regulatório de egestão do estoque
211	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Rever a RN 124 com o objetivo de alterar a definição dos tipos infrativos considerando a prática de um conjunto de condutas para a aplicação de sanção pecuniária, delineando a atuação da Agência na busca do bem comum da coletividade.	Reforma do processo sancionador para uma melhor ação educativa do órgão regulador.	Não acatar	Tal questão, dentre outras, foram objeto de discussão ao longo do Grupo de Trabalho - GT Debates fiscalizatórios. Órgãos como Ministério Público, Defensoria Pública elogiaram a apuração individualizada das demandas, sendo, portanto, contrários à fiscalização coletiva. Considerando o ocorrido, a existência de outras ações no âmbito da DIFIS que procuram identificar os problemas sob um olhar macro, como, por exemplo, a Intervenção Fiscalizatória, a proposta no atual momento regulatório não deve ser acatada.
212	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Estabelecer estudos para avaliação de propostas que possam conter o aumento excessivo do custo médico-hospitalar.	Reavaliar a micro regulação que engessa o desenho dos produtos e impõe custos para os quais não existia previsão formal, por exemplo: dificuldade de revisão/alteração de rede, variedade de mecanismos de regulação, prazos de atendimento e a atenção primária, dentre outros.	Acatar parcialmente	Como um novo tema regulatório esta contribuição não é pertinente. A sustentabilidade do setor, que inclui a preocupação com o aumento dos custos médico-hospitalares, está presente como base de ação da ANS em todo o seu arcabouço regulatório. No Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos, instituído por meio da Portaria Nº 2, de 26 de setembro de 2016, foram dedicadas três reuniões (06/04, 30/06 e 09/08 de 2017) para o tema novos critérios para alteração de rede, e recebidas muitas sugestões, que foram consideradas e implementadas de alguma forma na nova proposta. Em breve, será aberta audiência pública sobre o tema.

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
213	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Agrupar as Resoluções Normativas em temas, consolidando em um único normativo a exemplo do que ocorreu com o normativo que trata sobre o regimento interno da ANS.	Codificar os normativos. Atualmente existem diversos normativos tratando de um mesmo tema, dificultando o setor quanto ao atendimento e conformidade das regras regulatórias.	Acatar	Sugestão já contemplada na proposição do tema regulatório
214	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Promover revisões sistemáticas, periódicas das regulamentações vigentes, mediante processo participativo.	Evitando a ineficiência e impraticabilidade da regulamentação vigente.	Acatar	Sugestão já contemplada na proposição do tema regulatório
215	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Aprimorar a integração público/privada da saúde nas trocas de informações assistenciais.	Aprimoramento do processo de comunicação entre os sistemas público e privado de saúde no ressarcimento ao SUS, de modo que a operadora tome conhecimento quando do agendamento de procedimento ou entrada de um beneficiário na rede pública.	Não acatar	Concordo com a avaliação da GPLAN
216	05/04/2019 16:59	Outros	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	SINAMGE - SINDICATO NACIONAL MEDICINA DE GRUPO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Rever as obrigações de prestação de informação impostas as operadoras para unificar em um único banco de dados para compartilhamento entre as diretorias.	Redução do custo operacional.	Não acatar	Entendemos que a proposição foge do escopo do projeto proposto e pode ser avaliada pelas Diretorias da ANS. O fórum sugerido para o rtatamento é o SGOITTI para elaboração de uma proposta ao CT.
217	05/04/2019 18:07	Operadora	UNIMED CURITIBA	ANDREIA BUSMEYER CANDIDO	14 - ANS Digital (e-ANS)	Alteração de Caracterização do tema 14	Incluir a integração do PTA ao Portal Operadoras.	A ANS está integrando seus sistemas ao Portal Operadoras, como sugestão a integração do PTA - Programa Transmissor de Arquivos permitirá acesso único a todos os serviços, com acessos restritos, pois hoje o PTA possui uma única senha para a Operadora e os processos nele inseridos permeiam diversas áreas. Com a integração a Operadora poderá ter melhor controle sobre as pessoas que poderão acessar determinados arquivo.	Não acatar	A integração dos sistemas ao Portal operadoras não depende da manutenção do PTA, que pode ser substituído por solução mais adequada.
218	05/04/2019 18:07	Operadora	UNIMED CURITIBA	ANDREIA BUSMEYER CANDIDO	04 - Relacionamento entre prestadores e operadoras de planos de saúde.	Alteração de Caracterização do tema 4	Definição de comunicação apenas no formato eletrônico entre Prestador e Operadora.	Incluir neste item o aprimoramento do Padrão TISS, promovendo apenas o envio eletrônico das informações entre Prestador e Operadora, eliminando a utilização de pedidos manuais. Importante lembrar que esta adequação deve refletir nas NIPS, que não poderá ser cobrado da Operadora o comprovante físico de um pedido médico se a sustentabilidade hoje orienta para uso eletrônico apenas.	Não acatar	CONTRIBUIÇÃO NAO PERTINENTE. No tocante ao Padrão TISS, já estão estabelecidas as mensagens eletrônicas entre prestadores e operadoras e também as condições nas quais não é necessária a apresentação de papel. Ressalta-se, entretanto, que se faz necessária a existência de um plano de contingência, para que o atendimento ao beneficiário não seja prejudicado em razão de eventual interrupção da troca eletrônica.
219	05/04/2019 18:07	Operadora	UNIMED CURITIBA	ANDREIA BUSMEYER CANDIDO	08 - Assimetria de informação no atendimento prestado ao beneficiário	Alteração de Caracterização do tema 8	Incluir o aprimoramento da Agência no retorno à dúvidas das operadoras quando acionadas pelo canal de atendimento.	Para que a assimetria nas informações possam ser prestadas com total clareza ao beneficiário, a ANS precisa atender as dúvidas as operadoras com maior agilidade e robustez nos retornos, pois muitas interpretações as operadoras precisam de um auxílio e não tendo o apoio da Agência acaba por perder prazos importantes das regulamentações que precisam ser cumpridos.	Não acatar	Não há, na proposição, nenhuma sugestão identificada pertinente ao tema regulatório.
220	05/04/2019 18:20	Prestador de Serviço	OLIVEIRA RODARTE ADVOGADOS	ARIANE GABRIELLE RABELO SOUZA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Rever critérios de substituição de prestador não hospitalar para situações análogas a encerramento de atividades, bem como para rede indireta.	A RN 363 possui critérios de substituição de prestador não hospitalar que necessitam ser aprimorados, aproximando das regras já existentes para prestadores hospitalares quanto a encerramento de atividades e uso de rede indireta prevista na RN 430.	Acatar parcialmente	O proponente sugere aprimoramento de processo de trabalho que será como tal considerado, porém não se trata de tema regulatório.
221	05/04/2019 18:20	Prestador de Serviço	OLIVEIRA RODARTE ADVOGADOS	ARIANE GABRIELLE RABELO SOUZA	02 - Capital regulatório - margem de solvência e regra de de transição para exigência de capital	Alteração de Caracterização do tema 2	Manter os estudos relativos a risco de subscrição para garantir segurança ao processo, para manter ambiente de diálogo sobre o processo de transição e rever eventuais regras que os estudos subsequentes venham demonstrar necessidade de aprimoramento.	Há estudos com dados divergentes dos constantes na Consulta Pública sobre a matéria.	Acatar parcialmente	As especificidades da saúde suplementar e a constante revisão e aprimoramento dos estudos realizados já são consideradas nas propostas da DIOPE, porém sem necessidade de alteração no texto apresentado na Consulta Pública.
222	05/04/2019 18:20	Prestador de Serviço	OLIVEIRA RODARTE ADVOGADOS	ARIANE GABRIELLE RABELO SOUZA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	A RN 363 possui critérios de substituição de prestador não hospitalar que necessitam ser aprimorados, aproximando das regras já existentes para prestadores hospitalares quanto a encerramento de atividades e uso de rede indireta prevista na RN 430.	As normas de governança, além das ações indutoras, criaram regras obrigacionais mesmo para quem não pretende (muitas vezes por necessitar tempo e aprimoramento interno) adotá-las, o que somente trará impacto financeiro sem benefício ao setor.	Acatar parcialmente	O proponente sugere aprimoramento de processo de trabalho que será como tal considerado, porém não se trata de tema regulatório.

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
223	05/04/2019 18:20	Prestador de Serviço	OLIVEIRA RODARTE ADVOGADOS	ARIANE GABRIELLE RABELO SOUZA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Instituição de entendimentos regulatórios sobre os temas que demandam interpretação da ANS, havendo fórum permanente de debates com prioridade de deliberação pela Diretoria Colegiada e divulgação no sítio eletrônico da ANS para conhecimento público, garantindo transparência aos entendimentos aplicáveis na regulação dos produtos ofertados.	Há diversas dúvidas na regulação dos produtos que são dinâmicas à oferta dos serviços aos beneficiários e que precisam de uma resposta urgente para garantir a assimetria de informação e a transparência na oferta da assistência à saúde, evitando que reclamações com mesmo objeto tenham desfechos divergentes por entendimentos diferentes dos próprios fiscais da ANS ou por desconhecimento das operadoras da posição do órgão regulador a respeito de determinadas matérias.	Não acatar	CONTRIBUIÇÃO NÃO pertinente para Agenda Regulatória.
224	05/04/2019 18:20	Prestador de Serviço	OLIVEIRA RODARTE ADVOGADOS	ARIANE GABRIELLE RABELO SOUZA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Rever outros temas vinculados à Difis como (i) os critérios de fator multiplicador de multas para o segmento odontológico; (ii) redistribuir as NIP que não são afetas às operadoras para as administradoras; (iii) tratamento das demandas sobre fator moderador diante da revogação da RN 433.	As multas aplicadas às operadoras exclusivamente odontológicas não atendem ao critério de porte econômico trazido pela Lei 9656/98; houve pesquisa sobre as NIP que deveriam ser direcionadas às operadoras e aquelas que já poderiam ser encaminhadas diretamente às administradoras, sem resultado apresentado dessa pesquisa; desconhecimento do setor sobre os atuais entendimentos da fiscalização nas questões afetas a fator moderador financeiro.	Não acatar	A contribuição traz três sugestões: (i) rever os critérios de fator multiplicador de multas para o segmento odontológico; (ii) redistribuir as NIP que não são afetas às operadoras para as administradoras; (iii) tratamento das demandas sobre fator moderador diante da revogação da RN 433. Quanto ao Item (i) é cediço que questões como a suscitadas, dentre outras, foram objeto de discussão ao longo do Grupo de Trabalho - GT Debates fiscalizatórios. Todavia, após análise da área técnica desta Diretoria de Fiscalização, foi concluído que as referidas mudanças não guardam suficiente prioridade regulatória para serem implementadas. Dessa forma, ante os contundentes resultados positivos obtidos nesta DIFIS, bem como as dúvidas suscitadas pelos Diretores quanto aos componentes de um indicador de fiscalização, a Diretoria Colegiada da ANS decidiu que, neste momento, o mais adequado seria realizar aprimoramentos pontuais na RN nº 388/15, sem qualquer alteração prevista para a norma de penalidades. Quanto ai item (ii), a recente alteração normativa da RN nº 388/2015, por meio da RN nº 444/2019, já contempla a sugestão (ver novo inciso VII do art.14 e §7º). Por fim, quanto ao item (iii), não se trata de assunto de agenda regulatória.
225	05/04/2019 18:20	Prestador de Serviço	OLIVEIRA RODARTE ADVOGADOS	ARIANE GABRIELLE RABELO SOUZA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Revisão dos normativos em vigor sobre transferência de carteira e oferta pública objetivando maior interesse de investidores nesse mercado com previsão mais transparentes das regras de sucessão empresarial.	Há grandes possibilidades de novos investidores no setor de saúde suplementar que não se sentem atraídos pelos riscos de sucessão envolvidos.	Acatar parcialmente	Propor novo tema: " Aperfeiçoamento das regras sobre transferência de carteiras "
226	05/04/2019 18:20	Prestador de Serviço	OLIVEIRA RODARTE ADVOGADOS	ARIANE GABRIELLE RABELO SOUZA	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Aprimoramento da Análise de Impacto Regulatório para garantir que os setores envolvidos sejam analisados conforme suas particularidades.	Estabelecer análise de impacto regulatório separada entre os segmentos, classificação e porte das operadora.	Não acatar	CONTRIBUIÇÃO NÃO pertinente para Agenda Regulatória.
227	05/04/2019 18:22	Operadora	COPASS SAÚDE	ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA VIDIGAL	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Rever critérios de substituição de prestador não hospitalar para situações análogas a encerramento de atividades, bem como para rede indireta.	a RN 363 possui critérios de substituição de prestador não hospitalar que necessitam ser aprimorados, aproximando das regras já existentes para prestadores hospitalares quanto a encerramento de atividades e uso de rede indireta prevista na RN 430.	Acatar parcialmente	O proponente sugere aprimoramento de processo de trabalho que será como tal considerado, porém não se trata de tema regulatório.
228	05/04/2019 18:22	Operadora	COPASS SAÚDE	ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA VIDIGAL	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Atualizar as ações indutoras de governança.	as normas de governança, além das ações indutoras, criaram regras obrigacionais mesmo para quem não pretende (muitas vezes por necessitar tempo e aprimoramento interno) adotá-las, o que somente trará impacto financeiro sem benefício ao setor.	Não acatar	Normativo atualmente proposto possui caráter conceitual e indutor de boas práticas de governança corporativa para fins de solvência, não estabelecendo obrigatoriedade de implementação de qualquer prática, apenas a informação quanto à sua adoção. A não adoção das práticas recomendadas não implicará em ônus às operadoras, porém sua adoção integral implicará em redução da exigência de capital.
229	05/04/2019 18:22	Operadora	COPASS SAÚDE	ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA VIDIGAL	02 - Capital regulatório - margem de solvência e regra de de transição para exigência de capital	Alteração de Caracterização do tema 2	Manter os estudos relativos a risco de subscrição para garantir segurança ao processo, para manter ambiente de diálogo sobre o processo de transição e rever eventuais regras que os estudos subsequentes venham demonstrar necessidade de aprimoramento.	há estudos com dados divergentes dos constantes na Consulta Pública sobre a matéria.	Acatar parcialmente	As especificidades da saúde suplementar e a constante revisão e aprimoramento dos estudos realizados já são consideradas nas propostas da DIOPE, porém sem necessidade de alteração no texto apresentado na Consulta Pública.

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
230	05/04/2019 18:22	Operadora	COPASS SAÚDE	ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA VIDIGAL	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Instituição de entendimentos regulatórios sobre os temas que demandam interpretação da ANS, havendo fórum permanente de debates com prioridade de deliberação pela Diretoria Colegiada e divulgação no sítio eletrônico da ANS para conhecimento público, garantindo transparência aos entendimentos aplicáveis na regulação dos produtos ofertados.	Há diversas dúvidas na regulação dos produtos que são dinâmicas à oferta dos serviços aos beneficiários e que precisam de uma resposta urgente para garantir a assimetria de informação e a transparência na oferta da assistência à saúde, evitando que reclamações com mesmo objeto tenham desfechos divergentes por entendimentos diferentes dos próprios fiscais da ANS ou por desconhecimento das operadoras da posição do órgão regulador a respeito de determinadas matérias.	Não acatar	CONTRIBUIÇÃO NÃO pertinente para Agenda Regulatória.
231	05/04/2019 18:22	Operadora	COPASS SAÚDE	ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA VIDIGAL	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	Rever outros temas vinculados à Difis como (i) os critérios de fator multiplicador de multas para o segmento odontológico; (ii) redistribuir as NIP que não são afetas às operadoras para as administradoras; (iii) tratamento das demandas sobre fator moderador diante da revogação da RN 433.	as multas aplicadas às operadoras exclusivamente odontológicas não atendem ao critério de porte econômico trazido pela Lei 9656/98; houve pesquisa sobre as NIP que deveriam ser direcionadas às operadoras e aquelas que já poderiam ser encaminhadas diretamente às administradoras, sem resultado apresentado dessa pesquisa; desconhecimento do setor sobre os atuais entendimentos da fiscalização nas questões afetas a fator moderador financeiro.	Não acatar	A contribuição traz três sugestões: (i) rever os critérios de fator multiplicador de multas para o segmento odontológico; (ii) redistribuir as NIP que não são afetas às operadoras para as administradoras; (iii) tratamento das demandas sobre fator moderador diante da revogação da RN 433. Quanto ao Item (i) é cediço que questões como a suscitadas, dentre outras, foram objeto de discussão ao longo do Grupo de Trabalho - GT Debates fiscalizatórios. Todavia, após análise da área técnica desta Diretoria de Fiscalização, foi concluído que as referidas mudanças não guardam suficiente prioridade regulatória para serem implementadas. Dessa forma, ante os contundentes resultados positivos obtidos nesta DIFIS, bem como as dúvidas suscitadas pelos Diretores quanto aos componentes de um indicador de fiscalização, a Diretoria Colegiada da ANS decidiu que, neste momento, o mais adequado seria realizar aprimoramentos pontuais na RN nº 388/15, sem qualquer alteração prevista para a norma de penalidades. Quanto ai item (ii), a recente alteração normativa da RN nº 388/2015, por meio da RN nº 444/2019, já contempla a sugestão (ver novo inciso VII do art.14 e §7º). Por fim, quanto ao item (iii), não se trata de assunto de agenda regulatória.
232	05/04/2019 18:22	Operadora	COPASS SAÚDE	ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA VIDIGAL	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	revisão dos normativos em vigor sobre transferência de carteira e oferta pública objetivando maior interesse de investidores nesse mercado com previsão mais transparentes das regras de sucessão empresarial.	há grandes possibilidades de novos investidores no setor de saúde suplementar que não se sentem atraídos pelos riscos de sucessão envolvidos.	Não acatar	Políticas que minimizem o risco de sucessão não são competência exclusiva da ANS. Entendimentos e normativos que buscam reduzir tal risco já implementados pela ANS tais como o Programa de Escala Adequada - PEA, com embasamento em parecer jurídico da Procuradoria Federal.
233	05/04/2019 18:22	Operadora	COPASS SAÚDE	ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA VIDIGAL	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	aprimoramento da Análise de Impacto Regulatório para garantir que os setores envolvidos sejam analisados conforme suas particularidades.	estabelecer análise de impacto regulatório separada entre os segmentos, classificação e porte das operadora.	Não acatar	CONTRIBUIÇÃO NÃO pertinente para Agenda Regulatória.
234	05/04/2019 18:51	Consumidor	INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	11 - Aperfeiçoamento das Políticas de Preço/Reajuste e Operação de Planos privados de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 11	11.1.1 Reformulação das regras de contratação de planos coletivos, avaliando-se a criação de proteções contra rescisão imotivada, para além dos reajustes abusivos, em especial nos planos coletivos menores (até 30 vidas) e planos coletivos de adesão.	Esta agência já elaborou nota técnica (Nota Técnica nº 2013/2017/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO) no sentido de ser necessário aprimorar as contratações de planos coletivos, inclusive tratando da ampliação dos agrupamentos contratuais em planos de adesão. Este tópico de reformulação contratual precisa estar no horizonte da agência, para além das regras de reajuste, uma vez que rescisão é um instrumento importante no jogo de negociação entre planos e empresas, sindicatos e associações.	Não acatar	A discussão sobre rescisão nos planos coletivos deve ser contemplada no debate sobre políticas de preço e reajustes deste tipo de contratação.
235	05/04/2019 18:51	Consumidor	INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	11 - Aperfeiçoamento das Políticas de Preço/Reajuste e Operação de Planos privados de assistência à saúde	Alteração de Caracterização do tema 11	11.1.2. Manutenção e aprimoramento do monitoramento de reajustes de planos de saúde coletivos via RPC, nos termos das recomendações realizadas pelo TCU.	É preciso que a ANS continue monitorando os reajustes praticados nos planos coletivos. Com a mudança da metodologia dos planos individuais, o teto não passa mais a depender do monitoramento dos reajustes em planos coletivos. É preciso que mesmo com a mudança da metodologia, a ANS continue recebendo essas informações e as compilando para monitorar a evolução do mercado, nos termos do art. 4º, XXI de sua lei de criação. O RPC tem problemas identificados pelo TCU que precisam ser aprimorados.	Não acatar	Entendemos que o monitoramento dos reajustes dos planos coletivos faz parte das rotinas regulatórias da ANS e está diretamente contemplado no Tema Regulatório.

nº	Data	Tipo	Instituição	Nome	TEMA REGULATÓRIO	ITEM DA CONTRIBUIÇÃO para o TEMA ou para caracterização do TEMA	Texto proposto	Justificativa do proponente	Análise da Diretoria	Justificativa da ANS
236	05/04/2019 18:51	Consumidor	INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	NOVO TEMA REGULATÓRIO	NOVO TEMA REGULATÓRIO	13.2. Aprimoramento dos mecanismos de cobrança do ressarcimento, e levantamento dos valores pendentes após o julgamento do tema 345 no STF.	No ano passado o STF consolidou entendimento acerca da constitucionalidade do ressarcimento (Tema 345 - Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde %u2013 SUS das despesas com atendimento a beneficiários de planos privados de saúde.). Isso é um novo horizonte para a agência reaver mais valores para o FNS.	Não acatar	CONTRIBUIÇÃO NÃO PERTINENTE PARA AGENDA REGULATÓRIA. O aprimoramento dos processos de trabalho da Diretoria são constantes. Especificamente em relação ao Ressarcimento, destacam-se os resultados do último Boletim de Ressarcimento ao SUS.
237	05/04/2019 22:39	Outros	INSTITUTO ONCOGUIA	INSTITUTO ONCOGUIA	01 - Indução à melhoria da atenção a saúde dos beneficiários	Alteração de Caracterização do tema 1	1.1.1. Capitanear a articulação com o Ministério da Saúde objetivando a unificação de esforços para implantação de um protocolo tratamento do tabagismo único para o SUS e a Saúde Suplementar.	O tabagismo é reconhecido pela OMS como uma doença crônica, epidêmica, sendo a maior causa isolada evitável de adoecimento e mortes precoces em todo o mundo. Como o SUS possui uma política de controle do tabagismo, achamos válida a possibilidade de envolvê-lo numa espécie de esforço compartilhado e sistematizado, atribuindo a cada um dos sistemas parte da responsabilidade dentro de um protocolo bem definido e pactuado.	Não acatar	A ANS incentiva a adoção de ações de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, inclusive por meio de programas voltados ao combate ao tabagismo. O combate aos fatores de risco ao adoecimento está contemplado nos temas regulatórios 01 e 06, uma vez que a indução e monitoramento da organização e funcionamento dos modelos assistenciais, inclui o aperfeiçoamento das ações de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças ofertados pelos produtos das operadoras de planos de saúde. No que tange a prevenção de câncer e tabagismo a ANS atua de acordo com o que é precunizado pelo INCA/MS. Consideramos que a caracterização do tema deve ser genérica, da forma como já está exposta, pois já contém em seu bojo os vários subtemas propostos nesta contribuição. Estes subtemas estarão expressos nos projetos a serem desenvolvidos pelas áreas técnicas.
238	05/04/2019 22:39	Outros	INSTITUTO ONCOGUIA	INSTITUTO ONCOGUIA	06 - Organização e funcionamento dos modelos assistenciais e cobertura de procedimentos	Alteração de Caracterização do tema 6	6.1.1. Criação de um Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar proposta de aperfeiçoamento do processo de revisão das Diretrizes de Utilização que incluam relação de medicamentos e suas respectivas indicações.	A atual metodologia de atualização do rol não é adequada para análise de DUTs construídas a partir de uma lista de medicamentos e suas respectivas indicações. A própria equipe técnica da ANS já reconheceu a necessidade de rever a metodologia de atualização das diretrizes de utilização baseadas em lista medicamentos, sobretudo o caso dos antineoplásicos de uso oral em domicílio. Veja o recorte abaixo, extraído da Nota Técnica nº 18/2018/GEAS/GGRAS/DIPRO/ANS. Vide mais em http://bit.ly/2TZrvd5	Não acatar	A RN 439/2018 estabelece a forma de submissão de propostas de inclusão de medicamentos e para alterações de DUTs. Todas as propostas serão analisadas sob o crivo da referida RN, com a participação consultiva do COSAÚDE , podendo ser formados GTs quando necessário.
239	05/04/2019 22:39	Outros	INSTITUTO ONCOGUIA	INSTITUTO ONCOGUIA	06 - Organização e funcionamento dos modelos assistenciais e cobertura de procedimentos	Alteração de Caracterização do tema 6	6.1.2. Criação de via facilitada de submissão de propostas para as Sociedades Médicas de Especialidade e Associações de Defesa de Pacientes e Consumidores.	Apesar de o novo processo permitir que qualquer pessoa submeta propostas para revisão do rol, entendemos que as dificuldades inerentes à obtenção das informações e dos documentos técnicos exigidos como requisitos mínimos para análise de elegibilidade restringem a possibilidade de submissão a um número bastante limitado de pessoas - destacando-se os detentores do registro ou proprietários das respectivas tecnologias - que efetivamente são aqueles que possuem capacidade operacional e financeira.	Não acatar	A proposta vai de encontro à RN 439/2018 . O objeto da referida RN é justamente a análise de propostas que contemplem informações e estudos que deem suporte à incorporação das tecnologias. Não é possível análise de propostas que não atendam ao contido na referida RN.
240	05/04/2019 22:39	Outros	INSTITUTO ONCOGUIA	INSTITUTO ONCOGUIA	06 - Organização e funcionamento dos modelos assistenciais e cobertura de procedimentos	Alteração de Caracterização do tema 6	6.1.3. Abertura de novo prazo de submissão de propostas, via FormRol, para tecnologias registradas na ANVISA após o fim do primeiro prazo de submissão, podendo ser aproveitado o mesmo período da Consulta Pública.	Imaginemos que um antineoplásico de uso oral em domicílio (ou uma outra tecnologia relevante) receba o registro da ANVISA no dia 05/05/2019. Considerando o fim do prazo para envio de propostas via FormRol, essa tecnologia, por mais impactante que seja na taxa de morbimortalidade por câncer, só entraria no Rol de 2023. Seriam mais de 1300 dias de espera para o paciente ter acesso a esse tratamento.	Não acatar	O processo de atualização do Rol está normatizado pela RN 439/2018. O período de submissão de propostas para este ciclo foi encerrado em 04/05/2019.
241	05/04/2019 22:39	Outros	INSTITUTO ONCOGUIA	INSTITUTO ONCOGUIA	06 - Organização e funcionamento dos modelos assistenciais e cobertura de procedimentos	Alteração de Caracterização do tema 6	6.1.4. Articulações com o Ministério da Saúde e a Casa Civil para criação de uma Agência Nacional de Avaliação de Tecnologias em Saúde, cuja análise técnica sirva tanto para o SUS como para a Saúde Suplementar.	Não nos parece razoável, por exemplo, que ANVISA (CMED), ANS e CONITEC façam, separadamente, análises técnicas sobre a mesma tecnologia em saúde, quando poderíamos ter um único órgão com tal atribuição. O esboço de uma agência dessa natureza - que pode servir de ponto de partida para a discussão - já foi apresentado pela atual Diretora do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde, Vania Cristina Canuto Santos, em sua tese de mestrado (http://bit.ly/2XcClzc).	Não acatar	Fora do escopo